



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Conselho Superior

ATA Nº 6/2021/CONSUP/IFTO, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

1

1 Ata da terceira reunião extraordinária de dois mil e vinte e um do
2 Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do
3 Tocantins – IFTO. No dia treze de setembro de dois mil e vinte e um, às nove horas,
4 por videoconferência, reuniu-se, sob a presidência do reitor, Antonio da Luz Júnior, o
5 Conselho Superior do IFTO, composto pelo reitor, como presidente; pela
6 representação de um terço do número de *campi* destinada aos servidores docentes,
7 sendo o mínimo de dois e o máximo de cinco representantes, e igual número de
8 suplentes; pela representação de um terço do número de *campi* destinada ao corpo
9 discente, e igual número de suplentes; pela representação de um terço do número
10 de *campi* destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de dois
11 e o máximo de cinco representantes e igual número de suplentes; por dois
12 representantes dos egressos e igual número de suplentes; por seis representantes
13 da sociedade civil e igual número de suplentes; por dois representantes do setor
14 público e/ou empresas estatais designados pela Secretaria de Educação Profissional
15 e Tecnológica; por um representante e um suplente do Ministério da Educação,
16 designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica; e pela
17 representação de um terço dos diretores-gerais dos *campi*, sendo o mínimo de dois
18 e o máximo de cinco e igual número de suplentes. Foi registrada a presença dos
19 representantes do Colégio de Dirigentes: Cristiano Fernandes Mateus, segundo
20 titular; Pietro Lopes Rêgo, terceiro titular; Mírian Peixoto Soares da Silva, quarta
21 titular; Flávio Eliziário de Souza, primeiro suplente; dos representantes dos
22 servidores docentes: Klaus Rene Trein Laino, primeiro titular; Jonierson de Araújo da
23 Cruz, segundo titular; Stânio de Sousa Vieira, terceiro titular; Thiago de Loiola Araújo
24 e Silva, quarto titular; dos representantes dos servidores técnico-administrativos:
25 Fabrício Barbosa da Costa, primeiro titular; Benemara Pereira da Silva Peluzio,
26 segunda titular; Lucas Ramos Vieira, terceiro titular; Joedna Silva, quarta titular; dos
27 representantes dos discentes: Jefferson Soares de Sousa, segundo titular; Erika
28 Rebeca Pereira Oliveira, quarta titular; do representante do Sindicato das Indústrias
29 de Construção Civil do Estado do Tocantins – SINDUSCON-TO, Clerson Dalvani Reis,
30 titular; da representante da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e
31 Agricultoras Familiares do Estado do Tocantins – FETAET, Ruth Caetano Cardoso,
32 titular; da representante da Secretaria Estadual de Desenvolvimento da Agricultura e
33 Pecuária – SEAGRO, Erika Jardim da Fonseca Santos, titular; da representante da
34 Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins, Munique Maia de Oliveira, suplente;
35 da representante da Secretaria do Conselho Superior, Rosseane Elysa Ferreira

36 Barbosa. O presidente agradeceu a presença de todos, conferiu o quórum e declarou
37 aberta a sessão. Na sequência, rememorou que a reunião extraordinária tinha ponto
38 específico e registrou a participação do representante do SINASEFE – Seção Sindical
39 Araguatins, Leandro Oliveira Campo. Não houve informes gerais (ponto um). Na
40 sequência, procedeu-se à discussão do ponto dois, a saber: deliberação acerca da
41 aprovação da revisão do Regulamento Eleitoral para escolha do reitor e diretores de
42 unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do
43 Tocantins, conforme Processo nº 23235.012675/2021-86. O presidente ressaltou
44 que o Regulamento Eleitoral havia sido minutado por uma comissão formada por
45 conselheiros representando as categorias dos discentes, dos docentes, dos técnicos
46 administrativos em educação (TAEs) e do Colégio de Dirigentes, além das
47 representações do Sindicato e de áreas técnicas (Diretoria de Gestão de Pessoas,
48 Diretoria de Tecnologia da Informação e Procuradoria Federal junto ao IFTO), de
49 modo que auxiliassem as discussões e a elaboração do documento. Informou que a
50 comissão foi formada no início do mês de junho, com prazo de quarenta e cinco dias
51 para a elaboração do documento, que retornou no início do mês de agosto e foi
52 disponibilizado à Procuradoria para emissão de parecer jurídico e disponibilização do
53 documento aos conselheiros. A conselheira Ruth questionou se o regulamento em
54 pauta era o que estava com vários destaques em amarelo no processo. O presidente
55 informou que havia sido disponibilizada a minuta do documento, o documento e o
56 parecer da Procuradoria. Ruth disse que compreendia que o que estava em
57 destaque era a proposição de mudança em relação ao documento anterior. O
58 presidente da comissão, Josuan, informou que a comissão havia sido formada por
59 doze membros, representantes indicados pelos segmentos do Conselho Superior.
60 Ressaltou que participaram da reunião técnicos administrativos, docentes, discentes,
61 técnicos em informática, servidores dos Recursos Humanos e da Procuradoria. Disse
62 que a proposta era verificar a possibilidade de adequação do Regulamento para a
63 realidade atual de necessidade de adoção de tecnologias da informação e
64 aperfeiçoamento temporal, visto que a última atualização ocorreu em dois mil e
65 dezessete. Informou que houveram oito encontros, reuniões através do Google
66 Meet, além do trabalho designado pelos colegas para aperfeiçoamento
67 do documento. Destacou o apoio do Diretor de Tecnologia da Informação, Kleyton
68 Matos Moreira, na adequação relacionada às alterações. Disse que a comissão
69 multiversal de vários segmentos, desenvolveu o trabalho da proposta de alterações
70 tanto para a realidade pandêmica quanto para utilização do regulamento em
71 eventuais eleições futuras. Informou que considerando a possibilidade de alteração,
72 trabalharam com a possibilidade de ofertar aos membros conselheiros sugestões
73 para utilização e adaptação do regulamento à realidade atual, além
74 de possível utilização para futuras consultas à comunidade escolar para a escolha de
75 dirigentes. Como mencionado pela conselheira Ruth, Josuan informou que a
76 comissão optou primeiramente por disponibilizar o regulamento para que a
77 comunidade acadêmica pudesse fazer sugestões antes de iniciarem os trabalhos.
78 Afirmou que dessa forma as propostas colhidas tivessem maior eficiência
79 na avaliação da comissão, uma vez que não estariam com trabalho concluído, no
80 entanto, informou que o regulamento ficou disponível 30 dias, mas que não
81 receberam nenhuma proposta externa através do canal disponibilizado (e-mail).
82 Ressaltou que os trabalhos da comissão se concentraram no que foi proposto, e
83 que para facilitar o entendimento dos colegas foi destacado em amarelo toda e
84 qualquer proposta de alteração, reformulação e revisão no regulamento. O
85 conselheiro compartilhou a tela com minuta do documento com os demais para

86 facilitar o acompanhamento de sua explanação. Citou que houve algumas alterações
87 de ordem de nomenclatura e algumas de ordem técnica administrativas. Frisou que
88 para as adaptações levaram em consideração a Lei nº 11.892/2008 e o Decreto
89 6.986/2009 que eram as regras federais que regulavam a consulta escolar para
90 indicação dos gestores nas Instituições Federais da Rede Federal de Ensino
91 (Institutos Federais). Informou que fizeram a adequação de ordem técnica para fins
92 eleitorais e questões de adequação para realidade pandêmica, facultando a
93 administração, o Conselho Superior que tinha essa prerrogativa, de optar por utilizar
94 tanta consulta presencial quanto a consulta online. Citou a mudança no § 2º acerca
95 da possibilidade do formato presencial e do formato virtual para a consulta, além
96 das adaptações de aperfeiçoamento, como as relacionadas às questões de remissões
97 do Decreto e de Atos Normativos que influenciam na nomeação. Informou que
98 trouxeram para o regulamento alguns conceitos do Decreto como a clareza sobre a
99 possibilidade da participação dos representantes discentes em comissão eleitoral e
100 sobre a necessidade de capacidade civil (ter mais de 16 anos). Destacou que as
101 comissões eleitorais não tinham previsão de suplente, conforme determinado
102 pelo Decreto e que esta sugestão foi feita para que as comissões também tivessem
103 designação dos suplentes. Outra adequação importante citada pelo conselheiro foi
104 com relação às consultas que não eram simultâneas à de reitor. Destacou *campi* em
105 implantação por exemplo, as competências da comissão eleitoral muitas vezes
106 verificaram as normas de regulamentos algumas competências da Comissão Eleitoral
107 Central e não tinha essa previsão, no entanto, passava a prever que quando não
108 existir a Comissão Eleitoral Central as Comissões Eleitorais Locais avocariam essa
109 competência. Além disso, informou que determinaram alguns critérios de isonomia
110 no processo de campanha, como sorteio para debates e palestras, alguns atos
111 temporais para questão de registro de eleitores até a homologação dos candidatos,
112 e adequação de competência para que não houvesse ausência de competência de
113 setores para indicar desta lista. Informou que não havia definição de como era à
114 execução da votação dos alunos do Centro de Referência à Distância - CREAD, que
115 passaram a integrar o corpo discente do IFTO. Ressaltou que o regulamento passava
116 a prever a votação dos alunos do EAD, e que ela se daria no campo da
117 instituição votando para reitor, uma vez que ligada apenas a Reitoria e sem ligação
118 com os *campi*. Destacou que era diferente de como acontecia com os alunos do EAD
119 dos polos que tinham *campi* centrais em que os discentes eram ligados e votavam
120 também para diretor. Ressaltou que com a nova previsão os alunos do CREAD
121 (ligados apenas à Reitoria) teriam a possibilidade de voltar apenas para reitor. Citou
122 as adequações feitas com relação à possibilidade de campanha eleitoral com a
123 finalidade e objetivo de deixar clara, ampla e restrita a possibilidade dos candidatos
124 no âmbito das eleições executarem as suas manifestações e propagandas dos seus
125 atos políticos e institucionais sem o temor de punições ou com o temor de omissões
126 legislativas internas. Destacou que passou a prever a possibilidade (mais específica)
127 de como se dariam as campanhas em internet, possibilidade irrestrita, assim desde
128 que não houvessem eventuais exageros ou vícios nas propagandas eleitorais, seria
129 livre a manifestação do candidato. Frisou que não cabia ao Regulamento fazer
130 restrições com relação a isso, porém, informou que era preciso que o candidato
131 tivesse segurança no próprio regulamento. Citou que a Comissão tratou também da
132 questão dos conceitos de campanha antecipada, deixando claro que os pré-
133 candidatos poderiam manifestar suas ideias, falar sobre as suas experiências e visões
134 de Instituição, restringindo apenas o pedido a voto (muito semelhante ao que
135 tratava o TSE). Destacou que a Comissão buscou muitos conceitos emprestados do

136 Tribunal Superior Eleitoral para esse fim de propaganda eleitoral no contexto
137 institucional do IFTO. Reforçou que quanto à propaganda eleitoral a adequação feita
138 pela Comissão foi a definição da sua possibilidade pela internet sem restrições, com
139 manifestação livre desde que não comprometesse e ou infligisse nenhuma regra
140 ética ou ilícito administrativo e sempre resguardasse o direito de resposta dos
141 ofendidos eventualmente, possibilidade de retratação e a possibilidade de aplicação
142 de sanções (advertência e possibilidade de impugnação de campanha). Informou a
143 participação no trabalho da Comissão do professor Henrique Brum, que conduziu as
144 eleições no *Campus* Colinas do Tocantins (processo bastante satisfatório no sentido
145 de esclarecer alguns embaraços que tiveram na condição do trabalho). Citou que
146 houve também a definição de "boca de urna" para fins eleitorais institucionais do
147 Instituto Federal do Tocantins, e algumas adequações de conceito, onde havia
148 panfletos abriu-se também para folders e flyers, adequações de ordem
149 conceitual. Informou um avanço maior no Regulamento na parte da internet e a
150 dispositivo relacionado a propagação de *fake news*, que estava relacionada à
151 questão de formação de propaganda eleitoral. Destacou que houveram colocações
152 relacionadas a possibilidade de direito de resposta àquele que verificasse que era
153 uma inverdade o que estaria sendo publicizado, e que as comissões eleitorais teriam
154 essa prerrogativa de conceder esse direito de resposta quando verificado esse mal
155 na eleição. Ainda quanto às propagandas eleitorais, informou que houve também a
156 definição da abertura da possibilidade de você utilizar mídias sociais (qualquer mídia
157 de mensagem ou mídia social relacionada à interação social) desde que não infligisse
158 a livre manifestação e que o condutor da mensagem fosse identificável, que não
159 fosse informações anônimas e não agisse com identidades falsificadas. Citou que
160 essas também eram normas emprestadas do Direito Eleitoral para fim de facilitar o
161 trabalho das comissões, e que houve a possibilidade de comandos administrativos
162 para remoção de conteúdos que fossem considerados irregulares, possibilidade do
163 direito de resposta e a possibilidade de retratação (que já existia e foi mantida no
164 Regulamento). Além disso para os debates e as palestras, Josuan comunicou que foi
165 proposto uma organização setorializada regional para facilitar o trabalho dos colegas
166 que se candidatassem nas eleições, a fim de evitar maiores desgastes nas árduas
167 campanhas. Destacou que na necessidade de deslocamento seria possível fazer
168 uma organização setorializada regional para que os candidatos tivessem menor
169 desgaste nas regiões, e que essas viagens fossem feitas com indicações através de
170 sorteio para manter a isonomia. Informou que foi definida a possibilidade do
171 Conselho Superior adotar votações presenciais ou online, conforme a
172 disponibilidade de ordens técnicas e administrativas que levassem a definição desse
173 critério enquanto presencial online. Destacou que esse foi um ponto com discussões
174 acaloradas pela Comissão, uma vez que se discutiu sobre a possibilidade dessa
175 votação online e sobre uso apenas dela na questão pandêmica. Ressaltou o debate e
176 a decisão formada pela maioria que a Comissão apresentaria faculdade para que o
177 Conselho Superior na prerrogativa de deflagração fizesse essa escolha, levando em
178 consideração à ferramenta de tecnologia da informação apresentada e que
179 mantivesse os critérios de segurança solicitados para captação de sufrágio tanto
180 quanto Instituição quanto para uma questão eleitoral. Destacou que a ferramenta
181 tinha que ter integridade, transparência, confiabilidade, possibilidade de auditoria,
182 entre outros critérios adotados pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE e que a
183 Comissão também adotou. Explicou que se era possível que a administração
184 adotasse um sistema presencial online, a Comissão enquanto técnicos de
185 legislativos, de ordem de possibilidade de encaminhamento de proposta dariam a

186 faculdade para que quem tinha de fato a competência para decidir como se daria a
187 eleição o fizesse com base em critérios objetivos apresentados por setores técnicos
188 da administração. Frisou que nesse caso houve a maior evolução dentro do
189 Regulamento, com uma previsão para eleições presidenciais se assim o Conselho
190 Superior decidisse ao deflagrar a eleição. Citou também a previsão para as rotinas de
191 captação de votos online, trabalhadas com o objetivo de dar maior regulamentação
192 a esses dois pontos, e a consulta eleitoral presencial sem grandes alterações, pois já
193 era prevista no Regulamento. Informou que houveram alterações de ordem mais
194 significativa nas rotinas de votação online, pois havia a possibilidade de adoção de
195 votação online desde que fosse apresentada ao Conselho Superior uma ferramenta
196 de tecnologia da informação que mantivesse os critérios do Artigo 75, sigilo,
197 integridade de dados, rastreabilidade, privacidade apuração de votos e
198 comprovação, que eram os critérios de integridade e publicidade dentro da consulta
199 eleitoral. Destacou que no Regulamento havia a definição pormenorizada de como
200 se daria a eleição online. Disse que a apuração e totalização da consulta foi mantida,
201 conforme o Decreto 892986 determinava, disse também que o Regulamento previa
202 apuração e totalização de votos online, uma vez que a metodologia de captação
203 também era diferente, para presencial através das atas e online através de dados
204 apurados eletronicamente. Reforçou que essas eram as diferenças significativas, não
205 houveram alterações quanto às infrações e penalidades, e que mantiveram as
206 advertências e as possibilidades de impugnações e de recursos das comissões
207 eleitorais. Destacou que Artigo 104 era um artigo conceitual que tratava
208 principalmente dos conceitos eletrônicos abordados no Regulamento, e que os 2
209 últimos artigos também foram debatidos pela Comissão na condição de proposição
210 de alterações. Ao tratar do Artigo 110, Josuan lembrou que havia sido levantado por
211 vários colegas em determinado momento a aplicação do Artigo 16 da Constituição
212 Federal nas consultas eleitorais, uma vez que ele prevê anualidade, e anterioridade
213 de alterações de ordem eleitorais para fins constitucionais. Destacou que na
214 Comissão havia sido debatido e esclarecido que o Artigo 16 da Constituição Federal
215 não tinha implicação na eleição do IFTO, em que as eleições se assemelhavam a um
216 ato administrativo complexo, mas que havia a indicação por parte da comunidade
217 escolar de um agente público (diretor de unidade ou diretor da Instituição). Afirmou
218 que por isso era diferente das questões de mandatos eletivos e não havia previsão
219 nesse sentido do Artigo 16 ter implicação no Regulamento, tanto que não havia
220 referência dele na 1992, assim como não havia no Decreto 6.986, uma vez que a
221 mens legis da Constituição foi relacionada ao Regulamento Eleitoral atual. Contudo,
222 disse que dado o raciocínio apresentado pelos colegas sobre a adoção de uma
223 metodologia de uma cláusula de barreira no Regulamento para alterações
224 futuras, no sentido de que seria uma adoção satisfatória a fim de pacificação
225 institucional uma vez que se discutir o Regulamento muito próximo da data
226 da eleição algumas questões mais vivas e acaloradas surgiam dificultando o
227 processo, afirmou que talvez adotar a cláusula de barreira seria uma forma de evitar
228 maiores discussões relacionadas a este sentido. Entretanto, informou que no debate
229 foi esclarecido que esta era uma prerrogativa do legislador interno de adotar para
230 futuros regulamentos a cláusula de barreira para necessidade de interação com o
231 ano anterior as consultas, uma vez que no poder de oportunidade e conveniência e
232 discricionariedade do Conselho se deliberasse sobre a aplicação da cláusula de
233 barreira para alteração do Regulamento em deliberação para que se futuramente
234 houvesse uma necessidade de alteração que esta respeitasse um ano anterior às
235 consultas. Inteirou que havia argumentos, em contrário a esse sentido, que

236 deveriam ser pesados pelo Conselho uma vez que em alguns casos, por exemplo,
237 caso de vacância, pandemia, excepcionalidades poderiam necessitar de adequações,
238 e conforme necessidades práticas técnicas a administração estaria amarrada.
239 Destacou que por um lado traziam segurança para fins de pacificação interna de
240 debates relacionados à alterações com menos de um ano de eleição, por outro lado
241 traziam um prejuízo à administração de não poder fazer adequações necessárias em
242 períodos de necessidade. Reforçou que a administração ficaria um pouco amarrada
243 nesse sentido ao que pese a segurança que esse dispositivo poderia trazer para a
244 pacificação. Discorreu sobre o Artigo 113 que tratava da questão da vigência desta
245 norma, informou que considerando os atuais mandatos dos dirigentes e os prazos
246 que o Decreto 6.986 determinava, tinha-se o prazo de cento e oitenta dias,
247 considerando os noventa dias para o processo eleitoral ser conduzido pela comissão,
248 que deve ser findado nos noventa dias anteriores ao término do mandato dos atuais
249 diretores e reitoria. Josuan ressaltou que considerando que os próximos mandatos
250 que findavam no dia 3 de abril do próximo ano e o prazo exíguo, seria interessante
251 que o Regulamento se fizesse vigente na data da publicação por excepcionalidade
252 prevista no Decreto 10.139, que tratava das questões das regulamentações e das
253 normas. Agradeceu à Comissão pelo trabalho desenvolvido, ressaltou a participação
254 das áreas técnicas, alunos, e docentes no processo, disse que a participação de
255 todos foi salutar para a evolução do Regulamento. Destacou que o Regulamento foi
256 exitoso na sua proposta, que o trabalho foi bem executado, podendo servir inclusive
257 de parâmetro para outras Instituições, pois era amplo e tinha previsões possíveis de
258 aplicação prática. Reforçou que buscaram a isonomia no processo, e a
259 possibilidade de que a administração conduzisse o processo eleitoral dentro da
260 instituição de forma mais tranquila. Destacou que o trabalho da Comissão e alguns
261 questionamentos levantados por ela foram submetidos à quesitação, que algumas
262 situações específicas na análise da Procuradoria Federal junto ao IFTO, que foram
263 respondidas, também poderiam ser levadas em conta na análise deliberativa dos
264 colegas conselheiros. Encerrou à apresentação se disponibilizando para quaisquer
265 questionamentos dos colegas. A conselheira Ruth desejou que as reuniões do
266 Conselho fossem sempre muito bem produtivas e que a reunião de fato tivesse a
267 expressão do que era mais caro e mais importante, que era o fortalecimento da
268 democracia e seus processos que de fato justificavam terem e fazerem parte de uma
269 democracia. Parabenizou o trabalho da Comissão, mas disse que precisavam de um
270 pouco mais de detalhamentos. Por exemplo, quanto aos processos de isonomia na
271 campanha, Ruth questionou como se daria o registro de eleitores. Quanto a
272 campanha eleitoral e a expressão do presidente da comissão "o temor de punição",
273 questionou quais eram os conceitos trabalhados para exagero, vício e campanha
274 antecipada, o que era boca de urna no caso das eleições do IFTO, qual era a
275 profundidade das mídias sociais, e como seria a captação de votos (presencial e
276 online). Disse que deveriam iniciar a pauta com uma leitura na íntegra e detalhada
277 do regimento (ponto a ponto), para caso o coletivo tivesse interpretação
278 diferenciada da comissão e ou sugestão complementar. Questionou considerando o
279 Art. 16 (cláusula de barreira que amarrava para dali um ano) se não seria salutar e
280 prudente que discutissem em razão de todo o aparato legislativo de força maior
281 (pandemia) se as eleições seriam virtuais ou presenciais. Questionou quais seriam as
282 implicações efetivas no caso de serem virtuais no detalhamento ou aquilo que
283 sustentava uma eleição virtual. Reforçou que por questão de prudência o Conselho
284 deveria dialogar e ouvir todas as observações relacionadas ao documento. A
285 conselheira Érika Jardim lembrou que estavam vivenciando um momento muito

286 complicado em função da pandemia e que lhe parecia certo atropelo às vésperas da
287 eleição votar o Regimento sem uma leitura ponto-a-ponto. Ressaltou que a sugestão
288 da conselheira Ruth era realmente muito boa especialmente para que a comunidade
289 externa pudesse se inteirar e contribuir com o processo cada vez mais claro,
290 transparente e ético (papel da comunidade externa), e para que pudessem passar
291 ponto a ponto sem atropelar nenhum processo democrático. Reiterou que a leitura
292 detalhada evitaria questionamentos posteriores, que precisavam ter um olhar
293 cuidadoso, calma e tranquilidade ao fazer a leitura pois enriqueceria especialmente
294 à comunidade externa. O conselheiro Flávio Elisiário parabenizou o trabalho
295 brilhante, árduo e de muitos debates da Comissão. Informou que se debruçou sobre
296 o processo e ressaltou a parte técnica de consulta à Procuradoria Federal.
297 Sugeriu visando produtividade e levando em consideração o trabalho e expertise do
298 Josuan, que os pontos de dúvida fossem levantados por cada conselheiro para que o
299 Josuan e comissão pudessem saná-los. Josuan disse que entendia a colocação de
300 Ruth, e esclareceu como se deu a apresentação. Informou que as reuniões do
301 Conselho tendia a ter vários documentos e não era costume fazer a leitura integral
302 dos documentos. Informou que não haviam requisitado à comissão uma
303 apresentação integral do documento e que "exageros e vícios" foram apenas termos
304 usados para uma apresentação sintética. Ressaltou que o Artigo 36 tratava as
305 questões das proibições na campanha, que um artigo na ordem do 40 tratava a
306 questão da proibição de campanha antecipada. Quanto aos critérios de
307 oportunidade e conveniência do legislador, informou que tinha um artigo do Decreto
308 6.986 que falava que era competência do Conselho Superior deflagrar o processo
309 eleitoral e coordená-lo. Disse que não se ateu de fato à detalhes do Regulamento
310 porque não era o caso, era uma apresentação exemplificativa e básica do que foi
311 trabalhado no Regulamento. Frisou que no trabalho do Regulamento a comissão fez
312 esse trabalho de passar ponto a ponto o que foi proposto e o que foi mantido com
313 base na metodologia adotada com os membros que levaram as propostas de
314 alterações que entendiam por conveniência e suas justificativa, e debateram ponto a
315 ponto. Disse que sua apresentação era praxe no Conselho, pois os representantes
316 dos documentos institucionais não faziam a leitura integral dos documentos, no
317 entanto se os conselheiros achassem pertinente estava à disposição para tirar
318 qualquer dúvida dos colegas. Reforçou que o Regulamento trazia todas as previsões
319 dos conceitos apresentados, como por exemplo, definição de vício e exagero no
320 Artigo 36, e também a possibilidade de campanha em redes sociais em capítulo
321 específico relacionado, disse que tudo estava bem previsto e bem trabalhado no
322 Regulamento. O conselheiro Klaus disse que se sentia representado pela fala da
323 conselheira Ruth, pois era importante que para as aprovações dos documentos
324 fizessem a leitura de todo o diploma, de todo o documento, e de todos os tipos, até
325 para que a comunidade acadêmica vissem o que estavam votando e tratando. Disse
326 que tinham feito uma análise, um estudo pormenorizado de todos os atos do
327 processo, mas que o documento não foi disponibilizado para comunidade para
328 consulta após as contribuições da comissão, disse que seria sobretudo democrático
329 e prezava pela transparência. Sugeriu a leitura do documento como todo, artigo por
330 artigo, tornando a atuação de cada conselheiro e cada conselheira no
331 Consup brindada, e possibilitando à comunidade a verificação de fato que o
332 Conselho estava se debruçando e dando a transparência sobre cada dispositivo do
333 documento tão importante para a democracia. Explanou que era interessante
334 analisar preliminares que eventualmente existissem antes de entrar no mérito de
335 todo o documento, por exemplo, a questão colocada a respeito da aplicação do

336 Artigo 16 ou não, disse que era uma preliminar de mérito que poderia ou não
337 eventualmente determinar o segmento ou não das atividades da reunião, pois as
338 regras eleitorais alteradas não poderiam ser aplicadas nas próximas eleições, há
339 menos de um ano. Disse que o dispositivo constitucional que era a materialização do
340 princípio da anualidade eleitoral e o princípio da segurança jurídica era uma
341 prejudicial. Citou que o princípio da segurança jurídica estava na Lei nº 9.784 que
342 regulava o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e
343 sugeriu que a preliminar fosse tratada, até porque a minuta constava o acato ao
344 Artigo 116, e que ao mudar o Regulamento Eleitoral aprovando a inserção do
345 positivo seria em tese uma contradição. O conselheiro Cristiano parabenizou o
346 trabalho da comissão que seguiu todo o devido trâmite legal. Disse que o
347 documento tinha ficado muito bom. Ressaltou que o documento ficou publicado
348 para a comunidade para as contribuições anterior às discussões, mas que havia sido
349 oportunizado de maneira transparente e democrática, que a minuta havia sido
350 discutida e proposta por membros do Conselho, após isso foi disponibilizada na
351 convocação, por isso acredita que não tinha necessidade de ler o documento ponto
352 a ponto, colocando em cheque o trabalho da Comissão que havia se debruçado com
353 muito zelo. Lembrou que já tinham o parecer jurídico e que o documento
354 contemplava, mas considerando as divergências de metodologia da aprovação de
355 documento, sugeriu que votassem quanto à discussão ponto a ponto ou não, pois os
356 conselheiros haviam se programado, conforme convocação, para o período matutino
357 e no caso de esmiuçarem ponto a ponto a reunião entraria para tarde e noite, o
358 que não era necessário pois já havia sido tratado ponto a ponto pela
359 Comissão. Informou que as pessoas que estavam questionando os documentos
360 fizeram parte da Comissão, o que era um pouco incoerente. Disse que não queria
361 tirar o direito de ninguém discutir, mas retificou que todos já tinham tido acesso ao
362 documento. Ressaltou que os conselheiros que se propunham a ajudar no Conselho
363 tinham que ter tempo para analisar os processos com antecedência e levar suas
364 contribuições. A conselheira Ruth disse que ali estava a elite do pensamento do
365 Estado que discursava sobre a necessidade de se ter democracia e que a
366 transformação se daria pela educação. Reforçou que a Comissão não tinha que se
367 sentir diminuída, pois a Comissão tinha um papel exclusivo de representação (dos
368 conselheiros) na proposição e não seria uma leitura individual que garantiria que
369 estaria 100% da forma como queriam. Questionou por que o grupo de
370 representantes discentes não se manifestavam quanto a um processo tão
371 importante do Instituto que faziam parte. Disse que a academia dos estudantes
372 precisava questioná-los. Pediu que sua fala fosse registrada, ressaltou sua
373 contrariedade e tristeza com a forma em que o processo (Regulamento Eleitoral)
374 estava se dando. Reafirmou que no seu ponto de vista enquanto
375 conselheira representante da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e
376 Agricultoras Familiares do Estado do Tocantins – FETAET, o processo estava
377 equivocado, e que deveriam ler artigo por artigo, pois desde que havia entrado no
378 Conselho os processos eleitorais (inclusive o que tinha elegido o atual reitor) tinha
379 sido desta forma por mais de uma vez. Disse que compreendia que a pandemia e o
380 processo virtual os tiravam um punhado de coisas, propôs leitura na íntegra do
381 Regulamento, artigo por artigo, sem que causasse ofensa à Comissão. Lembrou que
382 havia sido dito na reunião que houve divergências na Comissão e que exatamente
383 por isso deveriam fazer a leitura como proposta. Sugeriu também que o
384 Regulamento predominasse o anterior a exceção de discutir o voto presencial ou
385 virtual, e que se nenhum das suas proposições fossem aceitas que discutissem antes

386 de qualquer votação qual era o entendimento escrito, pois não assinaria em carta
387 fechada, e que por mais que tivesse lido (na íntegra) o Regulamento queria
388 interpretações de quem estava no cotidiano e era parte daquilo. Disse que os
389 representantes dos estudantes precisavam ter postura ao representar os estudantes
390 da base. O presidente esclareceu e registrou que em momento algum havia negado
391 a solicitação da conselheira Ruth, mas sim que ouviria todos os conselheiros que
392 tinham solicitado antes de qualquer encaminhamento. A conselheira Ruth disse que
393 o presidente não havia tido sua fala, aliás que ele nunca tinha tido a fala de
394 ninguém no Conselho, esclareceu que estava se reportando ao processo como um
395 todo. Reforçou que o presidente era democrático e que sem dúvida nenhuma
396 concedia as falas solicitadas. A conselheira Benemara parabenizou a Comissão em
397 nome do presidente Josuan, pessoa que considerava, acreditava ser íntegra e que
398 trabalhava de forma correta. Quanto ao documento, lembrou que na reunião
399 anterior já havia se manifestado contra a aprovação da mudança do Regulamento e
400 não contra o documento, que estava ótimo, mas contra usar o documento às
401 vésperas da eleição. Questionou se o Regulamento seria aprovado para usar na
402 eleição daquele ano ou nas próximas eleições, porque se fosse nas próximas
403 eleições concordava com a aprovação, mas se fosse na eleição daquele ano ela se
404 preocuparia com a mudança, apesar de não ter sido aberta, todos os *campi* já
405 tinham candidatos e também já haviam candidatos a reitor. Disse que concordava
406 com a conselheira Ruth, não quanto à explanação do conselheiro Josuan, pois ele
407 havia perguntado se poderia explicar. Disse que havia sido taxada de analfabeta
408 como se não soubesse ler, mas que a discussão dos pontos era muito importante
409 para a comunidade e conselheiros externos que não conheciam bem a realidade do
410 IFTO, além das pessoas que estavam assistindo, e por isso era sempre interessante
411 discutir um documento antes da votação. Leandro representante do SINASEFE seção
412 Araguatins, disse que tinha tido o privilégio de participar da Comissão responsável
413 pela revisão do Regulamento representando o SINASEFE, parabenizou os membros
414 da comissão pelo belo trabalho, empenho, e também ao conselheiro Josuan pela
415 condução dos trabalhos, por sua ética e técnica. Ressaltou que Ruth contribuía
416 bastante com o Conselho e o com IFTO desde 2015, que era um caminho em que ela
417 vinha atuando e contribuindo bastante. Disse que achava justo as colocações e
418 solicitação de Ruth e que acreditava que esse era o caminho mais assertivo para
419 condução dos processos no Conselho Superior. Disse que apesar do documento ter
420 sido elaborado por uma comissão que se debruçou e pesquisou bastante, sabiam
421 que se tratava de uma minuta e que antes de ser referendada necessitava de uma
422 análise bem feita pelo Conselho, por isso era salutar a solicitação da Ruth. Quanto
423 aos questionamentos feitos por Benemara e Klaus sobre a aplicação do Artigo 16 no
424 que se referia as modificações feitas e qual deveria obedecer o prazo mínimo de
425 um ano, disse que também se preocupava, pois recordava que na reunião do dia
426 trinta de junho ele tocou nesse ponto e solicitou o pedido de vista e que os
427 conselheiros antes da composição da comissão fizessem uma análise para saber se
428 seria necessário ou não fazer uma revisão do regulamento, se isso teria ou não
429 alguma implicação jurídica. Também relatou que o que foi falado era que naquele
430 momento não estavam discutindo a minuta do regulamento, mas sim apenas a
431 formação de uma comissão que levaria o regulamento para análise, e que no
432 entanto, estava mais uma vez vendo o questionamento e já sabendo disso o
433 SINASEFE convidou seu advogado para que estivesse presente, afinal ninguém
434 melhor do que ele com o seu embasamento jurídico para dar um parecer aos
435 conselheiros sobre o questionamento da utilização ou não do Artigo 16. Pediu que o

436 advogado tivesse direito de fala para esclarecê-los. A conselheira Miriam citou que o
437 esclarecimento sobre o questionamento relacionado ao Artigo 16 já constava no
438 parecer solicitado pela comissão à Procuradoria, disponível no processo. Leu a
439 pergunta que a Comissão havia feito ao procurador: o processo de consulta à
440 comunidade escolar para indicação de dirigentes das instituições federais é limitado
441 pelo Artigo 16 da Constituição Federal de 1988? Informou que a resposta da
442 Procuradoria foi NÃO e que o parecer inclusive explicava que a questão se aplica
443 somente as eleições políticos partidárias e não a eleição de reitor e diretores gerais
444 de *campi* e diretor de *Campus* Avançados do IFTO. Com relação a questão de um
445 ano levantada pelos conselheiros Klaus, Benemara e Leandro, representante do
446 SINASEFE, reforçou que o parecer da procuradoria constante do processo ressaltava
447 que não havia problema nenhum quanto a isso. Parabenizou o trabalho da
448 Comissão na pessoa do Josuan que fez um excelente trabalho. O conselheiro
449 Jefferson também parabenizou os trabalhos da Comissão da qual havia feito parte.
450 Disse que apesar de ter sido um trabalho difícil, o produto entregue seguiu a linha
451 de consolidação de informações. Em relação à previsão do Artigo 16 que tratava do
452 princípio da anterioridade eleitoral, frisou que esta foi uma questão bastante
453 discutida na Comissão. Ressaltou que no parecer da procuradoria tinha um SMJ
454 (Salve Melhor Juízo), ou seja, poderia haver outras interpretações, não se tratava de
455 uma interpretação única no campo do direito. Informou que tinha garantia de
456 segurança jurídica absoluta, que o procurador deixou isso consolidado no
457 documento que abria precedentes de insegurança, aprovariam um documento que
458 poderia ser questionado judicialmente. Concordou com a proposta de metodologia
459 da conselheira tirar Ruth. Leandro disse que tinham um parecer em que o
460 procurador falava que arroz era branco, feijão era amarelo, mas que o feijão poderia
461 ser preto e no final colocava salve melhor juízo. Disse que o salvo melhor indicava
462 que não era uma conclusão suprema, mas sim passível de outras interpretações,
463 porém, reforçou que não era da área de direito e não tinha propriedade, pediu fala
464 para o advogado do SINASEFE. Josuan tranquilizou os colegas e se disponibilizou
465 para informa-los de como se deu o trabalho, esclarecer que sua explanação seria
466 conforme a necessidade do Conselho, que a Comissão pouco importava se seria
467 ponto a ponto ou somente nos pontos divergentes. Com relação à condução do
468 processo, Josuan tranquilizou a todos, disse que foi amplo e restrito o debate. Citou
469 que o Regulamento atual foi disponibilizado para contribuições da forma mais
470 democrática possível a fim de facilitar a participação dos colegas no processo
471 decisório, propondo mudanças, não ficando somente acabo dos representantes que
472 formavam a comissão de debate. Com relação a diminuir ou a Comissão a sentir
473 menosprezada, disse que os debate de normas e ideias eram tranquilos e bastante
474 salutareis, que o enfrentamento de ideias era normal e fazia parte do processo de
475 construção e evolução. Frisou que não se sentiu desrespeitado, no entanto, que era
476 necessário fazer alguns esclarecimentos com relação ao processo de construção.
477 Informou que a participação dos representantes do Conselho Superior era
478 segmentadas, que os estudantes tiveram a oportunidade de se manifestar nas
479 reuniões, foram bem tranquilas e com todas as opiniões levadas em conta tanto as
480 que eram maioria quanto as minorias. Informou que todas as divergências foram
481 quesitadas no parecer encaminhado à procuradoria. Citou o questionamento do
482 Tiago Loyola quanto ao processo de formulação dos documentos. Na oportunidade
483 reiterou que o usual era a designação de uma comissão que geralmente teria o
484 maior contato com a matéria e que funcionaria como um relator dessa
485 matéria. Disse que assim como nos colegiados, o relator apresentaria a matéria para

486 no caso de algum debate revisor o colegiado o apresentasse. Reforçou que esse era
487 o costume e que tinha sido desta forma que a Comissão tinha tratado o processo
488 (debate, encaminhamento de sugestões e inserção na minuta). Quanto às
489 divergências, informou que utilizaram o método de votação para serem
490 democráticos, que todas foram quesitadas à Procuradoria, além das manifestações
491 legais e técnicas (objetivo do trabalho). Corroborou que em momento nenhum o
492 trabalho da comissão se ateve à questões políticas institucionais, pois estas fugiam
493 da seara da Comissão. Disse que não era leviano ao ponto de desconsiderar que
494 essas questões existiam, afinal os interesses institucionais existiam sim na
495 Instituição, mas substanciou que não era competência e nem o papel da Comissão,
496 por isso não foram levado acabo e que todo e qualquer questionamento foram
497 levados de forma legal. Para divergência no Regulamento, informou que o que
498 poderia ser feito era adotar um procedimento objetivo de votação pela maioria, um
499 procedimento democrático e mais objetivo possível, encaminhamento do texto à
500 procuradoria, manifestação da mesma e debate no Conselho, que detinha o poder
501 legislativo dentro da instituição e poderia propor alterações e revisões no
502 documento que poderiam gerar ou restringir direitos. Disse que o Conselho tinha o
503 papel legislativo institucional de uma função não comum ou extraordinária dentro
504 da administração do poder executivo. Esclareceu que apesar de estar lotado na
505 Procuradoria, era de praxe ao trabalhar em processos relacionados a matéria de
506 gestão, como o documento em pauta, não se manifestarem nos processos. Informou
507 que o processo foi encaminhado para o Eduardo, procurador-chefe, e ele próprio fez
508 a análise sem qualquer interferência sua. Disse que conversaram depois que o
509 parecer tinha sido juntado no processo, ou seja, devido ao princípio da segregação
510 de função ele se absteve de participar do processo e das análise do documento.
511 Quanto aos questionamentos da utilização de um termo de usual ao jurídico,
512 esclareceu que o termo não queria dizer que o parecerista não tinha a certeza
513 daquele tema, que como toda e qualquer análise jurídica era passível de contradição
514 ou de contradita. Explicou que o SMJ, em regra, na maioria das vezes era utilizado
515 em casos de temas de ordem de oportunidade e conveniência, por exemplo, o
516 Artigo 16 não era de ordem obrigatória da Constituição utilizado para
517 o Regulamento, contudo considerando a democracia e apresentação das propostas
518 dos colegas consideraram que poderia ser uma proposta apresentá-la ao Conselho
519 Superior. Disse que o procurador entendeu que esse dispositivo poderia ser adotado
520 pela administração, mas poderia causar embaraços (citados na apresentação
521 anterior). Quanto à aprovação do Regulamento utilizando o atual, Josuan considerou
522 que seria uma possibilidade até de Calvário para os colegas que atuariam nas
523 comissões eleitorais, pois provavelmente essa consulta seria online devido o prazo
524 mínimo de dois meses de processo remoto, sem sujeitar os colegas das comissões
525 eleitorais em um processo sem a devida previsão legal, jogando por terra qualquer
526 segurança jurídica. Destacou que não se tinha um regulamento que previa uma
527 possibilidade dessa, assim como colocaria os colegas em uma responsabilidade
528 complexa. Reforçou que a proposta da Comissão era facilitar para os colegas que
529 conduziram o processo e para que houvesse um processo previsto no Regulamento
530 buscando pacificação quanto às interpretações divergentes. Reiterou que sua
531 apresentação inicial foi com base nos costumes seguidos no Conselho de uma
532 apresentação sintética e não específica, e que todos apontamentos abordados na
533 apresentação (documento) tinham dispositivos próprios apontados no Regulamento
534 e os que eram pontos de debate foram quesitados à Procuradoria. Quanto ao SMJ,
535 Josuan reforçou que em regra era utilizado quando se tinha critérios que abordavam

536 ou entravam em uma seara de oportunidade e conveniência do gestor. Explicou que
537 por ordem normativa legal, até de Regulamento da AGU, não era de bom tom e
538 nem atribuição do procurador abordar esses pontos de oportunidade e
539 conveniência. Disse que o parecerista apresentava a ideia jurídica que considera-se
540 adequada, era o posicionamento do assessor jurídico da administração. Clamou
541 pela responsabilidade, afirmando que era inviável não trabalhar com alterações no
542 Regulamento, que assim sufocariam a comissão eleitoral que eventualmente fosse
543 trabalhar no processo. Disse que além de pensar no processo e dar maior
544 transparência e adequação temporal, era necessário fazer um juízo de empatia de
545 como as comissões eleitorais tratariam o processo eleitoral. Afirmou que se colocou
546 no lugar de um representante dessa condição e que na situação gostaria de ter o
547 suporte da administração e que esse suporte viria de uma regulamentação objetiva
548 e com a maior precisão possível. O presidente agradeceu a todos os conselheiros
549 que se manifestaram, informou que receberam duas solicitações de participação
550 adicional na reunião, uma por parte dos representantes discentes que solicitaram a
551 presença com fala de um representante do DCE e a por parte do
552 SINASEFE solicitando a presença do advogado do sindicato também com direito a
553 fala, esclareceu aos colegas que o regulamento do Conselho previa essas
554 solicitações, no entanto, determinava o trâmite a ser seguido entre elas a
555 formalização do pedido em um prazo de 5 dias. Ressaltou que nenhuma das duas
556 atenderam o prazo, contudo informou que a solicitação dos discentes formalizada na
557 sexta-feira no final da tarde havia sido recepcionada e o documento entregue à
558 secretaria do Conselho para que os discentes fossem informados da autorização.
559 Informou que o representante do SINASEFE não formalizou a solicitação e foi
560 informado que o deveria fazer para que a solicitação fosse analisada. Contudo em
561 respeito a seção sindical do SINASEFE e ao advogado Dr. Jander, comunicou que
562 concederia a ele o direito a fala no momento em que fossem debater o ponto
563 específico já indicado pelo Leandro. O conselheiro Klaus disse que seria de fato
564 interessante ouvir o advogado do sindicato, doutor Jander Rodrigues, advogado da
565 representação jurídica do sindicato, bem como o procurador, antes até mesmo de
566 ter sido montada à comissão, em razão da possibilidade da aplicação do Artigo 16 e
567 essa aplicação inviabilizar os trabalhos. Lembrou que na reunião do dia 30 de junho,
568 os colegas no âmbito dos debates consideraram que seria interessante ouvi-los no
569 momento da apreciação do documento, que era naquela oportunidade.
570 Informou que tinha conhecimento da formalização a informação em acato a
571 orientação da secretária do Consup. Observou que na reunião do dia 30 foi
572 empático, não havia naquela oportunidade um documento que apresentava motivo
573 de fato e de direito que justificasse a alteração do Regulamento e que o parecer do
574 Procurador havia lhe brindado cancelando o argumento, pois colocou que não
575 havia uma motivação de fato de direito, um motivo para mudar o Regulamento
576 dentro do processo. Disse que foi posteriormente a emissão do parecer que a chefia
577 de gabinete apresentou algumas alegações em um documento em resposta a essa
578 observação do Procurador, informando que seria por conta da pandemia, mas isso
579 depois da própria minuta da comissão ter ficado pronta. Registrou a
580 importância, além de ser mais justo, ouvir o advogado do sindicato, doutor Jander,
581 para que tivessem outras visões, afinal nenhum parecerista era dono da
582 verdade. Disse que a questão do Artigo 16 era uma preliminar que poderia
583 prejudicar e impedir o andamento de todos os trabalhos, e que a matéria era muito
584 polêmica realmente, precisava de uma atenção e o maior número de informações.
585 Citou que na disciplina de processo decisório que ministrava tinha uma máxima: "a

586 qualidade da decisão do gestor será tão boa quanto a qualidade das informações
587 que nós percebamos que o gestor possua" e que o Conselho gestor ou Conselho
588 Superior, órgão máximo, precisava do maior número possível de
589 informações. Questionou porque não ouvir o doutor Jander, ainda mais naquele
590 cenário extremamente polêmico de um processo que surgiu sem requerimento
591 claro, dizendo o que era para mudar ou não e a motivação fática-jurídica. O
592 presidente registrou novamente que o doutor Jander teria espaço de fala. A
593 conselheira Benemara reforçou a importância da fala do advogado do SINASEFE,
594 justificou que apesar da formalização da solicitação não ter sido feita dentro do
595 prazo, que a disponibilização do documento também não tinha sido dentro do prazo,
596 pois na sexta no fim do dia o documento não constava no processo. O presidente
597 perguntou a Benemara se na convocação constava o número do processo ou se os
598 conselheiros só tiveram acesso ao processo a partir de sexta-feira, informou logo
599 depois que na convocação havia o número do processo. Leu o comentário da
600 conselheira Érica Jardim "antes de ouvirmos o doutor Jander precisamos definir se
601 será feita a leitura ponto a ponto ou não, disse que também estava na expectativa
602 do encaminhamento da solicitação da conselheira da Ruth, o que faria no momento
603 após todas as manifestações, até porque não fazia sentido iniciarem uma análise do
604 que estava no final do documento se o trâmite seria ponto a ponto, e que neste caso
605 o advogado teria que aguardar a discussão do artigo para se manifestar. Questionou
606 a conselheira Ruth (não por não apoiar sua proposta), se depois de todas as falas ela
607 mantinha sua percepção sobre a metodologia. A conselheira Ruth respondeu que
608 mantinha sua percepção. Na sequência procedeu-se à leitura ponto a ponto do
609 documento. O presidente solicitou à Josuan, presidente da Comissão, que
610 compartilhasse novamente a tela e realizasse a leitura na íntegra. Pediu aos
611 conselheiros que na medida em que as dúvidas surgissem se manifestassem no *chat*
612 para que os questionamentos fossem feitos ao Josuan. Pediu a todos que
613 observassem que a comissão tinha tido o cuidado de fazer o mínimo de intervenção
614 no Regulamento existente na instituição. Que a principal preocupação na alteração
615 do regulamento era levar realmente o amparo de procedimentos para uma eleição
616 no formato remoto, que provavelmente vivenciariam em função do período de
617 pandemia que ainda permanecia igual. Explicou que por não haver essa previsão no
618 regulamento atual, criou-se um Capítulo específico sobre isso e fez a previsão, por
619 isso a necessidade de fazer a alteração do Regulamento naquele íterim, antes do
620 processo eleitoral. Informou que as intervenções em artigos do Regulamento
621 existentes foram mínimas e que o Josuan esclareceria as motivações, e em caso de
622 divergência discutiriam sobre. Ressaltou que o artigo levantado pelo SINASEFE e
623 demais conselheiros não fazia parte do regulamento anterior, foi incluso na versão
624 atual, o que indicava também que não havia qualquer ilegalidade na não existência
625 dessa observação, como bem pontuado pelo procurador. Antecipou aos conselheiros
626 que a reunião tinha tempo de duração de 4 horas, que haviam iniciado às 9 horas e
627 iriam até às 13 horas, chegando próximo das 13 horas se não tivessem encerrado a
628 discussão e leitura, colocaria a prorrogação da reunião, e contava com a colaboração
629 de todos nesse sentido pela compreensão. Josuan esclareceu que a metodologia
630 seria a abordagem dos pontos que estavam indicados como alteração, que não
631 precisaria abordar os pontos que permaneceram como estavam. Ruth confirmou a
632 metodologia citada. Josuan disse que a Comissão teve o cuidado de indicar as
633 alterações propostas (em destaque amarelo), o que facilitaria o trabalho dos
634 conselheiros quanto à deliberação do processo. Informou que a primeira sugestão
635 da comissão estava relacionada ao preâmbulo, que era de ordem de nomenclatura,

636 harmonizando com o Decreto 6.986, que regulamentava os pormenores de como se
637 dariam as consultas eleitorais da comunidade escolar no âmbito da Rede Federal.
638 Ruth, visando objetividade, sugeriu a leitura integral de cada ponto alterado e se
639 precisassem de complementação interromperiam. Josuan continuou a apresentação,
640 citando a propositura da alteração do termo eleição para indicação, em que a
641 motivação era a harmonização do termo com Decreto 6.986. O conselheiro Klaus
642 disse que o problema era que o Consup homologava e indicava (encaminhava) o
643 resultado para o presidente fazer a nomeação, e que no caso tinham um processo
644 de eleição e outro de indicação de consulta para eleição, por que de fato os
645 representantes eram eleitos e que alteração do termo eleição tinha como
646 justificativa um arcabouço sociológico por baixo. Propôs a manutenção da palavra
647 eleição, pois tratava-se de uma tentativa de afastar ao máximo da aplicação do
648 Artigo 16 da Constituição. A conselheira Ruth endossou a manutenção da palavra
649 indicação, mas anteriormente à palavra eleição. Josuan leu o Artigo 1º do Decreto
650 7.892 e refutou a alegação de que a sugestão de alteração fosse para afastar o Artigo
651 16 da Constituição, até porque a questão havia sido debatida nas primeiras reuniões
652 da Comissão: Art. 1º Os Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia criados
653 pela Lei nº 11.892 serão dirigidos por um reitor nomeado pelo presidente da
654 república a partir de indicação feita pela comunidade escolar de acordo com o
655 disposto neste decreto. Reforçou que "indicação" era o termo que tinha no decreto -
656 "indicação pela comunidade escolar". Klaus disse que a comunidade acadêmica por
657 meio do Consup homologava o resultado e encaminhava para o presidente da
658 república, mas que o resultado que seria homologado pelo Consup era extraído de
659 um processo de eleição (diretores e reitor), ou seja um processo eleitoral. Josuan
660 disse que não cabia a ele refutar a legislação do Decreto, que apesar da
661 interpretação do conselheiro Klaus, o texto apresentado era do próprio Decreto, não
662 abrindo margem para dúvida com relação à interpretação. Falou que entendeu a
663 elaboração do conselheiro Klaus, que eram analogias de eleição de indicação, mas
664 aquele era o termo que tinha no decreto, reiterou que a intenção da Comissão foi
665 harmonizar o processo com as diretrizes da Lei nº 11.892 e com Decreto 6.986. Klaus
666 questionou se a intenção não era intervir o mínimo no Regulamento anterior (que
667 não estava errado). Disse que era fundamental interpretar o documento, pois
668 sua leitura e interpretação era de que a comunidade indicaria para a homologação o
669 presidente, o Conselho Superior indicaria após um processo de consulta à
670 comunidade. Informou que o processo de consulta era feito na modalidade eleitoral.
671 Propôs que a alteração fosse colocada em votação. Quanto à participação do doutor
672 Jander no início da análise do documento, justificou que analisar a questão no final
673 do documento seria prejudicial ao mérito de todo documento. Josuan explicou que
674 o decreto em momento nenhum trazia o termo eleição, mas sim o termo eleitoral
675 para comissão eleitoral, o ponto que trazia eleitoral era a questão da nomenclatura
676 de termo. O conselheiro Cristiano lembrou a todos que os pensamentos eram livres,
677 tinham o direito de propor o que quisessem, mas pediu que atentassem para a
678 questão de que o Conselho não tinha prerrogativa para confrontar legislações, o que
679 extrapolava sua competência. Lembrou que boa parte do texto no regulamento
680 dispunha de legislação. A conselheira Míriam questionou via *chat* se poderiam usar
681 o termo "indicação por meio de eleição local". Josuan explicou que os decretos que
682 tratavam de construção legislativa traziam alguns princípios que tinham que ser
683 obedecidos (clareza, objetividade e coesão da norma) por isso propuseram, salvo
684 por exemplo as questões práticas de como se daria a campanha eleitoral, mas
685 questões conceituais deveriam ter maior objetividade possível. Disse que o termo

686 “indicação” não alterava a égide do Regulamento, mas que se entendessem que o
687 termo “eleição” era mais adequado também não via qualquer implicação jurídica.
688 No entanto, reiterou que a proposta de alteração da Comissão visava a
689 harmonização com Decreto 6986, informar que colocar “eleição local” também não
690 alteraria a égide. Josuan procedeu com apresentação das motivações das alterações.
691 Destacou o Artigo 2º que tratava da consulta, a conselheira Ruth fez a leitura do
692 artigo. Josuan explicou que a grande mudança do Regulamento estava no Artigo 2º,
693 parágrafo único, que tratava a faculdade do Conselho deflagrar um processo de
694 eleição no formato presencial ou virtual, ou seja, previa a possibilidade de eleição
695 virtual mediante os critérios previstos no Regulamento. Quanto ao Artigo 3º,
696 explicou que no caput tinha previsão apenas das eleições ordinárias e que as
697 ressalvas no documento tratavam das eleições excepcionais em caso de vacância.
698 Disse que também se aplicaria o Regulamento e que a propositura da Comissão em
699 relação ao parágrafo único era para dar mais clareza ao artigo, uma vez que
700 mencionava o início após o término dos mandatos vigentes e a proposta de:
701 início imediatamente após o término desses mandatários. Esclareceu que o Artigo 4º
702 tratava da clareza do prazo de 90 dias que deveria ser obedecido pela comissões
703 eleitorais. Fez a leitura do Artigo 5º, quanto ao parágrafo único - O reitor será
704 nomeado pelo presidente da república e os diretores-gerais e diretores de campi
705 avançados serão nomeados pelo reitor empossado, respeitado o disposto na
706 Instrução Normativa da Reitoria nº 3 de 25 de maio de 2020. Josuan informou que
707 existia um novo decreto que trazia alguns requisitos que os ocupantes de cargo de
708 direção precisavam ter além dos critérios que a Lei nº 11892 trazia para os
709 postulantes ao cargo de reitor e diretor de campi. Informou que teriam que
710 obedecer esse regramento federal normatizado internamente pela Instituição
711 através da Instrução Normativa nº 3. Citou que o regramento trazia critérios de
712 experiência, de gestão profissional, de conduta ilibada, reforçou que já eram de
713 obrigatoriedade comissiva, e que todo e qualquer candidato já deveria
714 obrigatoriamente atender esses requisitos do normativo federal. Esclareceu que os
715 candidatos deveriam também ter conhecimento da Instrução Normativa. Na
716 sequência informou que o artigo 6º tratava das comissões eleitorais, fez a leitura: As
717 comissões eleitorais conforme o previsto no Decreto 6.986 de 20 de outubro de
718 2009 são compostas por nove membros titulares e igual número de suplentes,
719 sendo 3 representantes de servidores docentes, três apresentadores de servidores
720 técnicos-administrativos e três representantes do corpo docente. Informou a
721 inclusão do § 1º – O representante do corpo discente em qualquer das comissões
722 eleitorais deverão ter no mínimo 16 anos completos, reiterou que esse critério da
723 idade era de capacidade civil requisitado também pelo Decreto, que apesar de que
724 não era apontado, a comissão optou por inserir para dar mais clareza ao texto do
725 regulamento interno. Informou que a alteração do § 2º também se referia à
726 composição das comissões locais – A composição das comissões locais serão feitas
727 em cada unidade por meio de eleição realizada entre seus pares que será nomeada
728 em ato do presidente do Conselho Superior - informou que a palavra que constava
729 no Regulamento era “ato conjunto”, mas era equivocado porque o presidente
730 Conselho Superior não assinava com outra autoridade, sendo o termo correto “ato
731 do presidente Conselho Superior”, reforçou que não era um ato conjunto porque
732 não era uma assinatura conjunta com autoridade. Citou que o § 3º falava que cabia
733 ao gestor máximo de cada unidade nomear a comissão responsável pelo processo
734 eleitoral da escolha da comissão eleitoral local, e que o § 4º dizia que o presidente
735 do Conselho Superior convocaria uma reunião conjunta com todos os membros das

736 comissões eleitorais locais para realizar a escolha dos membros da Comissão
737 Eleitoral Central. Informou a inclusão do § 5º – Cada comissão eleitoral elegerá o seu
738 presidente na reunião de instalação dos trabalhos. Explicou que eram letras do
739 Decreto 6986 que usaram para aclarar o Regulamento, reforçou que já era feito
740 dessa forma nos processos de consultas e que apenas regulamentaram
741 internamente. Procede-se com a leitura dos § 6º – As decisões das comissões
742 eleitorais sobre quaisquer questões referentes ao processo eleitoral serão tomadas
743 por maioria simples dos membros presentes em cada reunião, desde que haja um
744 quórum mínimo de cinco membros. Leu o § 7º – Os suplentes somente atuarão em
745 caso de ausência/vacância permanente dos titulares e serão convocados conforme
746 ordem de classificação definida no processo de escolha citado no § 2º deste
747 artigo. Conforme já citado, Josuan lembrou que no documento original não tinha
748 previsão de suplentes, que eram eleitos apenas os representantes das comissões
749 eleitorais e que muitas vezes no alongar do processo eleitoral de 90 dias tinha-se
750 desistência alguns servidores, poderia vagar a vaga, por exemplo, por falecimento,
751 por nomeação em outro cargo inacumulável ou por exoneração. Reforçou que a
752 previsão de suplentes era uma previsão do Decreto que haviam inserido como
753 inovação no regulamento. Procede com a leitura do Art. 8º que tratava das
754 atribuições da comissão: Art. 8º No exercício de suas atribuições, compete à
755 Comissão Eleitoral Central: I - definir o cronograma para a realização do processo de
756 consulta; II - coordenar o processo de consulta para os cargos de reitor, diretor-geral
757 e diretor em cada unidade e deliberar sobre os recursos interpostos; III -
758 providenciar, juntamente com as comissões eleitorais locais, o apoio necessário à
759 realização do processo de consulta; IV - homologar e publicar através do Termo de
760 Homologação de Candidaturas, após análise, o registro dos candidatos ao cargo de
761 reitor, diretor-geral e diretor; V - atribuir, através de sorteio público, o número de
762 candidatura a ser utilizado pelos candidatos aos cargos de reitor, diretor-geral e
763 diretor, o qual também constará na cédula ou na urna eletrônica; VI - supervisionar a
764 campanha eleitoral; VII - elaborar, providenciar e controlar a distribuição do material
765 necessário à votação; VIII - deliberar sobre os recursos impetrados; IX - julgar as
766 denúncias relativas ao cargo de reitor, diretor-geral e diretor; X - credenciar fiscais,
767 indicados pelos candidatos, para atuarem no acompanhamento dos trabalhos das
768 mesas receptoras e apuradoras de votos; XI - dirimir quaisquer dúvidas de interesse
769 dos candidatos quanto à interpretação dos critérios da consulta; XII - divulgar os
770 resultados da votação em comunicações formais; XIII - publicar e encaminhar os
771 resultados da votação ao Conselho Superior do IFTO; e XIV - decidir sobre casos
772 omissos a este Regulamento. Quanto ao Art. 9º informou sobre a inclusão do
773 Parágrafo único. Em casos de eleições não simultâneas, as comissões eleitorais locais
774 acumularão as competências da Comissão Eleitoral Central, conforme disposto no
775 art. 8º. Explicou que na prática as Comissões tinham dificuldade nas eleições de
776 *campi* e na implantação de 5 anos, por vacância do cargo (renúncia ou nomeação
777 em outro cargo), ou falecimento. Disse que por isso deixaram claro que nestes casos
778 as Comissões Locais avocariam a competência da Comissão Eleitoral Central, ou seja,
779 teriam as mesmas competências, e que toda e qualquer aplicação do Regulamento
780 nas eleições serviriam também para as eleições excepcionais que não eram
781 simultâneas as eleições para reitor. Informou que no Título III, Dos Candidatos e Das
782 Inscrições, não tiveram alterações significativas. Informou a alteração no Art. 16 com
783 relação à identificação dos candidatos devido às eleições eletrônicas virtuais. Fez a
784 leitura do Art. 16. A Comissão Eleitoral Central promoverá o sorteio público para
785 atribuir numeração às candidaturas ao cargo de reitor, diretor-geral e diretor, sendo

786 facultada a presença dos candidatos ou de seus representantes. § 1º A identificação
787 numérica dos candidatos se dará mediante a observação dos seguintes critérios: I -
788 os candidatos ao cargo de reitor concorrerão com o número identificador de dois
789 algarismos; e II - os candidatos aos cargos de diretor-geral e diretor concorrerão com
790 o número identificador de três algarismos. Explicou que no Regulamento anterior
791 ambos os casos concorriam com dois algarismos e que no atual fizeram a distinção
792 para facilitar para o eleitor a identificação do cargo que o candidato estava
793 concorrendo. Fez a leitura do § 2º: Na numeração disponível para sorteio público
794 previamente definida pela Comissão Eleitoral Central, não será permitida a repetição
795 nos dois primeiros dígitos de números de candidatura, mesmo entre candidatos a
796 cargos diferentes, bem como números que notadamente remetem a qualquer
797 entidade externa de carácter público ou privado ou façam alusão a conteúdo
798 ideológico-político. Explicou que o primeiro trecho do parágrafo era a previsão de
799 que não houvesse números coincidentes entre candidatos de reitor e diretor-geral e
800 que o segundo trecho era para evitar influências externas na eleição, qualquer
801 número que remetesse a conteúdo ideológico-político externo as Comissões por
802 ordem do Regulamento deveria não colocá-los em sorteio, uma vez que era
803 competência da própria Comissão definir os números em disputa aos cargos. Fez a
804 leitura do Título IV Dos Eleitores Art. 17. São considerados eleitores: I - servidores
805 pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFTO, de acordo com a
806 relação fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas do Instituto, com exercício
807 iniciado até a data de homologação definitiva dos candidatos; e II - alunos
808 regularmente matriculados no IFTO até a data de homologação definitiva dos
809 candidatos, nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação,
810 presenciais ou a distância, de acordo com a relação fornecida pela Coordenação de
811 Registros Escolares de cada campus ou pela Pró-reitoria de Ensino ou pela Diretoria
812 de Ensino a Distância. Explicou que inseriram “até a data de homologação definitiva
813 dos candidatos”, por que o Regulamento não previa uma data para o ingresso dos
814 alunos como eleitores, adotaram o ato temporal previsto para servidores dando a
815 mesma objetividade para a lista dos eleitores discentes. Continuidade a leitura: § 1º
816 Para efeito deste Regulamento, também serão considerados como servidores em
817 exercício do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFTO aqueles servidores que se
818 encontram em afastamento ou licença previstos em lei. § 2º Será considerado
819 domicílio eleitoral do servidor a sua unidade de lotação. § 3º Na ausência dos órgãos
820 citados nos incisos I e II do caput, a emissão da relação será de responsabilidade dos
821 setores que absorverem suas competências. Explicou que o objetivo da inclusão era
822 não deixar um vácuo na previsão, uma vez que os setores da Instituição eram
823 determinados por organograma passíveis de alteração. Citou o levantamento a
824 possibilidade de voto em trânsito, ou possibilidade de alteração para o exercício do
825 colega, mas que dois pontos foram levados em consideração: a questão da
826 dificuldade logística para formulação dessas listas, eventual voto trânsito
827 (possibilidade dos alunos e servidores solicitarem a votação em outra unidade); e a
828 possibilidade da faculdade da eleição eleitoral extinguir essa dificuldade (se o pleito
829 fosse não teria qualquer interferência da unidade de lotação do eleitor, além da
830 possibilidade e facilidade dos colegas votarem, por que seria votação online).
831 Informou que a Comissão optou por não alterar o item da unidade de lotação por
832 esses dois requisitos. Stânio perguntou se o servidor em exercício provisório na
833 unidade teria direito à votação. Josuan respondeu que sim, mas se a votação fosse
834 presencial o servidor teria que se dirigir até a unidade de lotação. Disse que apesar
835 da discussão na Comissão da possibilidade de voto em trânsito a dificuldade no

836 fornecimento das listas, por exemplo para o Tribunal Regional Eleitoral - TRE, e por
837 não terem a expertise em avaliar a possibilidade de inclusão em uma urna eletrônica
838 ou possibilidade da condução da votação em caso de dificuldade de algum eleitor
839 para votar na unidade, decidiu-se manter o critério da votação domicílio eleitoral na
840 unidade de lotação. O servidor em exercício provisório para a votação presencial
841 obrigatoriamente teria que se dirigir a unidade de lotação para exercer o seu direito
842 de voto. Reforçou que em relação ao ponto abordado optou-se por permanecer na
843 unidade de lotação considerando as dificuldades logísticas de alteração de lista de
844 eleitores e a possibilidade de votação eletrônica. Procedeu-se à leitura e análise. Art.
845 20. Os servidores habilitados como eleitores votarão para os candidatos de sua
846 unidade de lotação. § 1º Os servidores lotados na Reitoria do IFTO votarão apenas
847 para o cargo de reitor. § 2º Os servidores lotados nos campi votarão para o cargo de
848 reitor e para o cargo de diretor - geral de sua unidade. § 3º Os servidores lotados
849 nos campi avançados votarão para o cargo de reitor e para o cargo de diretor de sua
850 unidade. § 4º Os discentes dos polos de Educação a Distância vinculados a um
851 campus votarão para os cargos de reitor e de diretor-geral de campus ou de diretor
852 do campus avançado ao qual o seu polo esteja vinculado. § 5º Os discentes dos
853 polos de Educação a Distância vinculados ao Centro de Referência de Educação a
854 Distância – CREAD votarão apenas para o cargo de reitor. Explicou que adotaram a
855 mesma lógica administrativa para o do § 4º para o § 5º já que os estudantes do
856 CREAD eram vinculados à Reitoria. Disse que o Art. 22 trazia dois pontos de
857 aclaração do texto legal do Regulamento. Art. 22 A partir da publicação da
858 homologação definitiva dos candidatos, conforme o cronograma emitido pela
859 Comissão Eleitoral Central, dar-se-á início oficialmente à campanha eleitoral no
860 âmbito do IFTO. Disse que o termo sempre foi “campanha eleitoral”, no entanto, o
861 termo que estava sendo usado era “propaganda eleitoral” e para adequação lógica
862 mantiveram o termo “campanha eleitoral”. Aclarou que o cronograma era emitido
863 pela Comissão Eleitoral Central, competência do Art 8º, que tratava das
864 competências da Comissão. Explicou que o Art. 23 tratava da questão da
865 propaganda eleitoral antecipada ou pré-matura. Lembrou que o conceito foi
866 emprestado do TCE que o utilizava para o instituto jurídico. Art. 23 Não configuram
867 propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto,
868 a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-
869 candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de
870 comunicação social, inclusive via internet: I - a realização de encontros, seminários,
871 reuniões ou congressos, a expensas dos pré-candidatos, para tratar da organização
872 dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de gestão ou
873 alianças visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos
874 instrumentos de comunicação próprios; II - a divulgação de atos administrativos e
875 debates político-administrativos, desde que não se faça pedido de votos e/ou a
876 respectiva distribuição de material informativo. Explicou que os pré-candidatos
877 poderiam distribuir o seu material, falar sobre os seus atos administrativos
878 executados, debates, tratar da sua história institucional sem que fossem
879 penalizados. III - a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas,
880 inclusive nas redes sociais. Reforçou que tinham livre manifestação e poderiam fazê-
881 la sem o temor de punição pelo Regulamento. IV - a realização, a expensas dos pré-
882 candidatos, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de
883 comunicação ou do próprio pré-candidato, em qualquer localidade, para divulgar
884 ideias, objetivos e propostas. Lembrou que o termo era emprestado do STE, que
885 tratava da conceituação de eleição antecipada. Esclareceu que trataram de punições

886 porque se essas enquadrassem determinado ato em propaganda eleitoral
887 antecipada consequentemente teriam que punir o candidato infrator, por isso abriu-
888 se bem o leque, para dar segurança aos candidatos e para que tivessem noção dos
889 atos preparativos que poderiam ter que não configurariam essa propaganda
890 eleitoral antecipada. Citou que o Artigo 24 trazia os meios e as ferramentas que o
891 candidato poderia executar na sua campanha. Art. 24 Será permitida a propaganda
892 eleitoral através dos seguintes meios e ferramentas: I - debates; II - palestras; III -
893 banners; IV - faixas; V - panfletos; VI - bandeiras; VII - internet; VIII - lives e podcasts;
894 e IX - adesivos. Elucidou que o inciso 8 do artigo anterior tinha estabelecido com
895 objetivo de definir lives e podcast, lembrou que no trabalho de Colinas também
896 tiveram sérios problemas para definir alguns atos quanto à inovação tecnológica
897 trazida pela internet, questionamentos sobre o candidato poder ou não fazer esse
898 tipo de atividade. Ressaltou que o inciso deixava claro que poderiam fazer sem
899 problemas maiores de ordem regulamentar. Art. 25 É vedado aos servidores e
900 participantes de órgãos de deliberação coletiva do IFTO, no uso de suas atribuições,
901 beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor. Parágrafo único. Os infratores
902 estarão sujeitos a punições na forma da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de
903 1990, e do Código de Ética do Servidor, sem prejuízo das responsabilidades civil e
904 penal, além daquelas sanções previstas neste Regulamento. Comunicou que a
905 Comissão optou por fazer um esclarecimento do artigo 25, que definia que os
906 infratores estariam sujeitos à lei federal, questionaram a que ponto, pois eram as
907 punições previstas na 8.112 e não trazia a previsão de que esses agentes de órgãos
908 de deliberação coletiva do IFTO também estariam abarcados pelas sanções previstas
909 em Regulamento, era uma questão de esclarecimento e segurança jurídica para a
910 norma. Informou que o artigo 26 trazia os vícios e os exageros dentro da campanha
911 eleitoral. Art. 26 É vedado, durante o período de campanha eleitoral, sob qualquer
912 pretexto: I - a utilização de áudios, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos,
913 palavras ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de
914 qualquer membro da comunidade escolar; II - o comprometimento da estética e da
915 limpeza dos prédios do IFTO; III - a utilização de recursos financeiros, materiais ou
916 patrimoniais de natureza pública, inclusive do IFTO, apoio partidário ou empresarial
917 para cobertura da campanha eleitoral, ressalvadas as promoções de iniciativa das
918 comissões eleitorais, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;
919 IV - a utilização da logomarca do IFTO ou de outros órgãos e/ou programas do poder
920 público em material de campanha do candidato; V - qualquer manifestação político-
921 partidária explícita que atente contra a ordem e a normalidade em sala de aula e em
922 outros ambientes onde estejam sendo desenvolvidas atividades pedagógicas ou
923 laborais; VI - a distribuição de camisas, broches (buttons), réguas, bonés, chaveiros,
924 canetas, calendários e quaisquer outros tipos de brinde durante a campanha e a
925 votação; VII - aos gestores do IFTO, durante o período de campanha eleitoral, a
926 inauguração de obras, a distribuição de kits e/ou brindes para servidores ou alunos,
927 o lançamento de programas, a concessão de vantagens, a movimentação de
928 servidores e alunos e a transferência voluntária de recursos, ressalvadas as
929 vantagens oriundas de direito adquirido antes do período de campanha; Justificou
930 esta inclusão devido alguns colegas da área de recursos humanos informarem que
931 em outras oportunidades alguns colegas já classificados em concurso de remoção,
932 tinham certa instabilidade de saber se seriam de fato removidos, considerando que
933 nada implicava aquele ato de remoção e o favorecimento eleitoral, contudo por falta
934 de previsão muitas vezes essas remoções eram prorrogadas. Para evitar esse tipo
935 injustiça incluíram essas ressalvas, pois os atos anteriores a campanha eleitoral

936 estariam garantidos por direito adquirido, necessariamente necessitariam de direito
937 de restrição. Em analogia a questões eleitorais fez uma comparação com concursos
938 públicos homologados antes do período de campanha, em que as nomeações eram
939 posteriores ao período daquela campanha, reforçou que fazia todo sentido incluir
940 essa ressalva. VIII - a utilização, para fins de campanha, de alto-falantes e
941 amplificadores em distância inferior a duzentos metros das unidades do IFTO; e IX -
942 aos membros de comissões eleitorais, qualquer manifestação de apreço e/ou
943 despreço, favorecimento e/ou desfavorecimento aos candidatos e/ou eleitores. O
944 próximo Artigo alterado tratava-se do Art. 29: Os candidatos deverão retirar todo
945 material de campanha das dependências dos campi e da Reitoria do IFTO até as 18
946 horas do segundo dia que antecede a data do pleito. Parágrafo único. Fica
947 expressamente proibida a prática conhecida como "boca de urna" (ação, no dia do
948 sufrágio, de cabos eleitorais e demais ativistas, denominados "boqueiros", destinada
949 aos eleitores que se dirigem à seção eleitoral, promovendo e pedindo votos para o
950 seu candidato), bem como a distribuição de qualquer material de campanha, no
951 âmbito do IFTO, fora do período oficial de campanha, bem como no prazo citado no
952 caput. Josuan corroborou que a definição do termo boca de urna também
953 era emprestada de uma resolução do TSE com a definição do que era boca de urna,
954 sufrágio e várias outras definições de termos eleitorais *ipsis litteris*, conforme a
955 justiça eleitoral definia o termo. Seção II Dos Panfletos/Fôlders/Flyers e Adesivos:
956 Art. 33 Os panfletos/fôlders/flyers deverão ter as dimensões de até o tamanho de
957 uma folha de papel A4. Informou que o artigo só mencionava panfletos e com o
958 intuito de dar mais clareza e objetividade ao texto incluíram definições de
959 documentos publicitários semelhantes ao panfleto (Fôlders, Flyers e Adesivos), para
960 ficar claro que o candidato poderia fazer sem qualquer restrição e não precisaria
961 fazer uma consulta à Comissão Eleitoral para saber se poderia produzir o
962 material. Informou que o próximo artigo seguiria a mesma seara. Art. 34 Fica
963 permitida a distribuição de panfletos no ambiente institucional, observadas as
964 disposições do art. 26. Parágrafo único. É vedada a distribuição de
965 panfletos/fôlders/flyers em ambientes onde estejam ocorrendo atividades
966 acadêmicas. Ressaltou que essa era uma das alterações substanciais do regimento.
967 Citou as duas alterações substanciais do nosso regulamento: a possibilidade de
968 votação online e a clareza e a definição de como as campanhas pela internet se
969 dariam considerando a realidade atual, adequação às regulamentações e conduta
970 dos candidatos na internet, inclusive para assegurá-los do que poderiam ou não no
971 âmbito da rede mundial de computadores, Internet, redes sociais e outras. O
972 primeiro item era a Seção III Da Internet, Subseção I Da Desinformação na
973 Propaganda Eleitoral, Art. 36 A utilização, na propaganda eleitoral, de qualquer
974 modalidade de conteúdo, inclusive veiculado por terceiros, pressupõe que o
975 candidato tenha verificado a presença de elementos que permitam concluir, com
976 razoável segurança, pela fidedignidade da informação, sujeitando-se os responsáveis
977 ao disposto no art. 42, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal nos termos
978 da legislação vigente. Salientou que o artigo tratava de minimizar a possibilidade da
979 utilização de informações não verídicas no processo eleitoral, termo também
980 emprestado da justiça eleitoral. Subseção II Da Propaganda Eleitoral na Internet, Art.
981 37 É vedado o uso do e-mail institucional para fins de promoção de candidaturas,
982 conforme disposições do art. 8º, inciso XXIII, e art. 9º, inciso XXI, do Código de
983 Conduta Ética do IFTO. Parágrafo único. A vedação disposta no caput é extensiva a
984 candidatos e eleitores. Informou que mantiveram este artigo pois havia sido incluído
985 na propaganda eleitoral na internet. Procedeu com a apresentação. Art. 38 É

986 permitida a propaganda eleitoral na internet. § 1º Os candidatos poderão utilizar
987 livremente suas plataformas virtuais particulares para divulgação de campanhas,
988 observadas as vedações do art. 26. Explicou que as vedações do artigo 26 se
989 aplicavam às propagandas eleitorais na internet. § 2º A livre manifestação do
990 pensamento do eleitor identificado ou identificável na internet somente é passível
991 de limitação quando ofender a honra ou a imagem de candidatos ou divulgar fatos
992 sabidamente inverídicos. Explicou que o artigo era para evitar limite de censura ou
993 qualquer intervenção das comissões eleitorais e garantir a veracidade das
994 informações. § 3º O disposto no § 1º deste artigo se aplica, inclusive, às
995 manifestações ocorridas antes da data prevista no art. 22, ainda que delas conste
996 mensagem de apoio ou crítica a candidato próprias do debate político e
997 democrático. Esclareceu que por as manifestações eleitorais ou de apreço de
998 candidatos anteriores não serem consideradas como candidaturas antecipadas ou
999 candidaturas prematuras, observaram que o Regulamento tratava as manifestações
1000 também sujeitas ao processo de revisão da comissão eleitoral, evitando as
1001 limitações proibidas pelo artigo 26, a propagação de fake news ou a manifestação
1002 apócrifa previstas no Regulamento. Mesmo não sendo considerado um ato infratório
1003 passível de punições uma manifestação anterior ao período de campanha eleitoral,
1004 disse que era salutar e razoável que mantivessem os critérios dessas manifestações
1005 dos eleitores e de candidatos para que tivessem o virtuamento do Regulamento,
1006 mesmo que fosse uma manifestação anterior, mas que sabidamente fosse
1007 comprovada como falsa ou fake News, ou como quisessem nominar, garantiria o
1008 direito de resposta ao candidato, não seria por ter sido feita antes do período
1009 considerado de campanha que ele não estaria sujeita a supervisão da comissão
1010 eleitoral. Art. 39 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas
1011 seguintes formas: I - em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à
1012 Comissão Eleitoral Central e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de
1013 aplicação de internet estabelecido no país; II - por meio de mensagem eletrônica
1014 para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, observadas as
1015 disposições da Lei Geral de Proteção de Dados quanto ao consentimento do titular;
1016 e III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações
1017 de internet assemelhadas, dentre as quais aplicativos de mensagens instantâneas
1018 cujo conteúdo seja gerado ou editado por: a) candidatos, desde que não contratem
1019 disparo em massa de conteúdo; ou b) qualquer pessoa natural, vedada a
1020 contratação de impulsionamento e de disparo em massa de conteúdo. § 1º Os
1021 endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de
1022 iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados à Comissão Eleitoral Central
1023 no requerimento da inscrição de candidatura, podendo ser mantidos durante todo
1024 o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da
1025 propaganda eleitoral. § 2º Todas as informações veiculadas nos endereços
1026 eletrônicos oficiais serão de inteira responsabilidade dos candidatos. § 3º Não é
1027 admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário
1028 de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade. § 4º É vedada a
1029 utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não
1030 disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para
1031 alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de
1032 terceiros. § 5º A violação do disposto neste artigo sujeita o usuário responsável pelo
1033 conteúdo e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário às
1034 sanções previstas no art. 103. § 6º A manifestação espontânea na internet de
1035 pessoas naturais em matéria político-eleitoral, mesmo que sob a forma de elogio ou

1036 crítica a candidato, não será considerada propaganda eleitoral na forma do inciso III
1037 do caput desde que observados os limites estabelecidos no § 2º do art. 38 e a
1038 vedação constante do § 3º deste artigo. § 7º Para os fins deste Regulamento, inclui-
1039 se entre as formas de impulsionamento de conteúdo a priorização paga de
1040 conteúdos resultantes de aplicações de busca na internet. Informou que o Artigo 39
1041 também emprestado do TSE minimizava as influências ou violações ao direito de
1042 proteção das informações, a possibilidade de criação de conteúdo desde que não
1043 fossem encaminhados em dispositivo de massa ou encaminhado a diversos usuários
1044 desequilibrando o pleito eleitoral, o benefício do candidato para as manifestações
1045 feitas na internet que não são verdadeiras ou que utilizassem usuários não
1046 identificáveis sujeito às condições previstas no Regulamento no artigo 100, e
1047 também a garantia à livre manifestação dos eleitores, sem que de fato um candidato
1048 fosse penalizado por essa manifestação. Disse que muitas vezes não tinham o
1049 controle ou gerência sobre a manifestação, além do mais nem toda manifestação
1050 deveria ser considerada propaganda eleitoral podendo ser encaixada na revisão e
1051 no controle da Comissão Eleitoral Central e ou Locais, o que dependeria do prévio
1052 conhecimento do candidato. Art. 40 É vedada a veiculação de qualquer tipo de
1053 propaganda eleitoral paga na internet, excetuado o impulsionamento de conteúdos,
1054 desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente
1055 por candidatos e seus representantes previamente informados à Comissão Eleitoral
1056 Central. Disse que não se tratava de um encaminhamento em massa, mas sim de
1057 publicação para impulsionar no Facebook e no Instagram. Lembrou que também
1058 eram termos emprestados do TSE, ressaltou que apesar do Regulamento não
1059 permitir o encaminhamento em massa, permitia o patrocínio de certa publicidade,
1060 impulsiona para que mais pessoas tivessem acesso mas dentro dessas mídias
1061 sociais. § 1º É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda
1062 eleitoral na internet em sítios: I - de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos; e
1063 II - oficiais ou hospedados por órgãos ou por entidades da administração pública
1064 direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos
1065 municípios. Aclarou que o parágrafo tratava de evitar ou minimizar o desequilíbrio
1066 entre os candidatos, as promoções em sites de pessoas jurídicas ou em sites oficiais
1067 de órgãos da administração Municipal, Estadual, Federal ou distrital eram vedados
1068 pelo regulamento. § 2º A violação do disposto neste artigo sujeita o responsável pela
1069 divulgação da propaganda ou pelo impulsionamento de conteúdos e, quando
1070 comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário às sanções previstas no art.
1071 103. § 3º O impulsionamento de que trata o caput deste artigo deverá ser
1072 contratado diretamente com provedor da aplicação de internet com sede e foro no
1073 país, ou sua filial, sucursal, escritório, estabelecimento ou representante legalmente
1074 estabelecido no país e apenas com o fim de promover ou beneficiar candidatos,
1075 vedada a realização de propaganda negativa. Ressaltou que o candidato não poderia
1076 propagar propaganda negativa acerca do concorrente e que era necessário que
1077 fossem hospedados em provedores nacionais para que fosse possibilitado o controle
1078 administrativo e judicial caso alguém se sentisse prejudicado no processo. Art. 41 É
1079 livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha
1080 eleitoral, por meio da internet, assegurado o direito de resposta, nos termos dos
1081 arts. 45 e 103, e por outros meios de comunicação interpessoal mediante
1082 mensagem eletrônica e mensagem instantânea. Informou que o artigo tratava da
1083 garantia de que as pessoas pudessem se manifestar livremente sem qualquer
1084 ingerência limitadas às vedações do artigo e possibilitando o direito de resposta. §
1085 1º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da

1086 propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário às
1087 sanções previstas no art. 103. § 2º Sem prejuízo das sanções civis e criminais
1088 aplicáveis ao responsável, a Comissão Eleitoral Central poderá determinar, por
1089 solicitação do ofendido, a retirada de publicações que contenham agressões ou
1090 ataques a candidatos em sítios da internet, inclusive redes sociais. § 3º Nos casos de
1091 direito de resposta em propaganda eleitoral realizada na internet, prevista no art.
1092 45, em se tratando de provedor de aplicação de internet que não exerça controle
1093 editorial prévio sobre o conteúdo publicado por seus usuários, a obrigação de
1094 divulgar a resposta recairá sobre o usuário responsável pela divulgação do conteúdo
1095 ofensivo, na forma e pelo tempo que vierem a ser definidos pela Comissão Eleitoral
1096 Central. Reforçou que estava claro e objetivo que o candidato que tinha
1097 conhecimento e era beneficiado pela informação tinha responsabilidade podendo
1098 ser coagido no sentido de sofrer uma punição pela Comissão (tirar a propaganda de
1099 veiculação). Art. 42 É vedada a realização de propaganda via telemarketing em
1100 qualquer horário, bem como por meio de disparo em massa de mensagens
1101 instantâneas sem anuência do destinatário (Constituição Federal, art. 5º, incisos X e
1102 XI). Salientou que o processo era bastante delicado quanto às questões eleitorais
1103 fosse uma eleição mandatária ou constitucional. Informou que o artigos 5º da
1104 Constituição e a lei de proteção de dados pessoais confiavam aos eleitores essa
1105 inviabilidade de privacidade estendida aos conceitos de usuários e mensagens
1106 eletrônicas, em caso de manifestação de interesse em não receber o documento os
1107 candidatos teriam que ter o cuidado de não incluí-lo na lista ou se preferirem fazer
1108 uma lista de permissão de recebimento. Art. 43 Sem prejuízo das demais sanções
1109 legais cabíveis, será punido, nos termos deste Regulamento, quem realizar
1110 propaganda eleitoral na internet atribuindo indevidamente sua autoria a terceiro,
1111 inclusive candidato. Destacou que o parágrafo também trazia a previsão de
1112 possibilidade de punição se alguém de forma deliberada creditada o material que
1113 não foi de sua autoria, explicou que a proposta era proteger ao máximo os
1114 candidatos e eleitores quanto às suas privacidades e possibilidades de
1115 manifestações de ideias sem que houvesse restrições e sem que fossem prejudicado
1116 por uma responsabilidade que não era dele. Prosseguiu com a
1117 apresentação. Subseção III Da Remoção de Conteúdo da Internet, Art. 44 A atuação
1118 da Comissão Eleitoral Central em relação a conteúdos divulgados na internet deve
1119 ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático. Citou que a
1120 não ser que detectasse ato ilícito previsto no Regulamento a Comissão não deveria
1121 atuar. § 1º Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura,
1122 as ordens administrativas de remoção de conteúdo divulgado na internet serão
1123 limitadas às hipóteses em que, mediante decisão fundamentada, sejam constatadas
1124 violações às regras eleitorais ou ofensas a direitos de pessoas que participam do
1125 processo eleitoral. § 2º A ausência de identificação imediata do usuário responsável
1126 pela divulgação do conteúdo não constitui circunstância suficiente para o
1127 deferimento do pedido de remoção de conteúdo da internet. § 3º A ordem
1128 administrativa que determinar a candidato a remoção de conteúdo divulgado na
1129 internet fixará prazo de vinte e quatro horas e deverá conter, sob pena de nulidade,
1130 a URL. § 4º Em circunstâncias excepcionais devidamente justificadas, o prazo de que
1131 trata o § 3º deste artigo poderá ser dilatado. § 5º O candidato notificado para
1132 retirada de conteúdo deverá promover a sua remoção dentro do prazo assinalado no
1133 § 3º deste artigo, sob pena de arcar com as sanções aplicáveis à espécie. § 6º O
1134 provedor responsável pela guarda somente será obrigado a disponibilizar os
1135 registros de conexão e de acesso a aplicações de internet, de forma autônoma ou

1136 associados a dados cadastrais, a dados pessoais ou a outras informações disponíveis
1137 que possam contribuir para a identificação do usuário, mediante ordem judicial
1138 promovida pelo candidato interessado (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, art. 10,
1139 caput e § 1º). Explanou que não tinha como a comissão eleitoral identificar os
1140 candidatos, que deveria ser uma promoção privada do candidato para que tivesse
1141 acesso aos dados que conforme definido pelo artigo 5º eram invioláveis, dados dos
1142 próprios usuários na internet. Além disso, informou que o artigo também tratava das
1143 datas temporais, prazo de 24 horas para retirada, da responsabilidade da comissão
1144 em fundamentar a sua decisão para retirada e em indicar para o endereço da
1145 retirada, em punir o candidato ou o eleitor que não cumprisse as determinações.
1146 Esclareceu que quanto a dados de cadastro de pessoas, e informações disponíveis
1147 para identificação de usuários não cabia a comissão eleitoral responsável identificar
1148 os candidatos que tinham que ter promovido ato singular, mas sim o próprio
1149 interessado. Art. 45 A partir da publicação da homologação definitiva dos
1150 candidatos, é assegurado o direito de resposta a candidatos atingidos, ainda que de
1151 forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa
1152 ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social. §
1153 1º O ofendido, ou seu representante legal, poderá pedir o exercício do direito de
1154 resposta à Comissão Eleitoral Central nos seguintes prazos, contados a partir da
1155 veiculação da ofensa: I - a qualquer tempo, quando se tratar de conteúdo que esteja
1156 sendo divulgado na internet; ou II - em até setenta e duas horas após a sua
1157 retirada. § 2º Sem prejuízo dos demais requisitos legais, o requerimento deverá
1158 conter, sob pena de inadmissibilidade: I - fundados indícios da ocorrência do ilícito
1159 de natureza eleitoral; II - justificativa motivada do prejuízo e instrução probatória; e
1160 III - período ao qual se referem os registros. § 3º Recebido o pedido, a Comissão
1161 Eleitoral Central notificará imediatamente o ofensor para que se defenda em até
1162 vinte e quatro horas, devendo a decisão fundamentada ser prolatada no prazo
1163 máximo de setenta e duas horas da data da formulação do pedido. Destacou que
1164 artigo tratava da possibilidade do direito de resposta à propagandas eleitorais que
1165 fossem consideradas infringentes ao Regulamento e a garantida dos usuários. Seção
1166 IV Dos Debates e Palestras, Art. 46 É de competência exclusiva das comissões
1167 eleitorais a organização de debates e palestras por meio dos canais oficiais de
1168 comunicação do IFTO. Lembrou que já era costume, que as comissões tratassem a
1169 organização desses eventos, mas que a Comissão optou por deixar claro essa
1170 competência exclusiva para evitar confusões ou alegações de que debates e ou
1171 palestras estavam sendo feitos em desacordo com o Regulamento. Art. 47 A
1172 realização e regulamentação de eventuais debates e palestras serão de
1173 responsabilidade da Comissão Eleitoral Central, no caso da consulta para reitor; e de
1174 responsabilidade das comissões eleitorais locais, no caso das consultas para diretor-
1175 geral e diretor, respeitando-se o período estipulado no Anexo I, parte integrante
1176 deste Regulamento. Informou que o anexo I que tratava do cronograma era
1177 definido pela Comissão Eleitoral Central, que houve a alteração de eleição para
1178 consulta, e que a ideia do artigo era harmonizar com o texto do Decreto 6.986. Art.
1179 48 Os debates serão normatizados através de Regulamento próprio complementar a
1180 ser editado pela Comissão Eleitoral Central, no caso de debates entre candidatos a
1181 reitor, ou pelas comissões eleitorais locais, no caso de debates entre candidatos a
1182 diretor-geral e diretor. Notificou o uso da palavra complementar pois os
1183 Regulamentos seriam emitido pelas Comissões Eleitorais Centrais e
1184 complementariam o Regulamento geral eleitoral. § 1º A apresentação dos debates
1185 poderá ser feita: I - em conjunto, estando presentes todos os candidatos a um

1186 mesmo cargo diretivo; ou II - em grupos, estando presentes, no mínimo, três
1187 candidatos, se o número de candidatos ao cargo for maior ou igual a seis. Destacou
1188 que optaram por um critério objetivo de numeração, apesar de alguns membros da
1189 Comissão terem achado que era desnecessária a numeração por não atingir um
1190 número significativo de candidatos, mas entenderam que apesar de ser um número
1191 maior seria um ato de ajuda às Comissões quanto à organização e fomento dos
1192 debates sem maiores problemas, considerando ainda que o número era razoável
1193 caso houvesse seis candidatos ou alteração e divisão em grupo de três candidatos.
1194 Ressaltou que era uma faculdade, que a Comissão poderia ou não adotar. Nortearia
1195 os trabalhos da Comissão sem obrigá-los a fazê-lo. § 2º Os debates devem ser
1196 realizados em número suficiente e razoável que permita à comunidade escolar
1197 contato com currículo, ideias, programa e projetos do candidato e devem conferir
1198 tratamento isonômico entre os candidatos. Esclareceu que optou-se pela definição
1199 dos nomes pela comissão, que daria tratamento igualitário aos candidatos. § 3º Os
1200 debates deverão ser previamente estabelecidos e divulgados pela Comissão
1201 Eleitoral, fazendo-se mediante sorteio a escolha do dia e da ordem de fala de
1202 cada candidato, salvo se celebrado acordo em outro sentido entre os candidatos
1203 interessados. Disse que essa era uma determinação geral para a escolha dos
1204 candidatos, e que era um critério objetivo, que se os candidatos deliberassem entre
1205 eles por outra metodologia caberia à comissão fazer de forma diferente, uma vez
1206 que eram os atingidos e interessados. § 4º A ausência de candidato não obsta a
1207 realização de debate, haja vista conhecimento prévio do evento, conforme § 3º
1208 deste artigo. Destacou que o cronograma seria apresentado anteriormente com as
1209 datas dos debates e que se o candidato se ausentasse estavam deixando claro que o
1210 evento poderia ocorrer sem qualquer problema porque a ideia era facultar o
1211 candidato à participação e não obrigá-lo a participar, assim como não poderiam
1212 deixar de realizar o evento se um outro candidato presasse comparecer no evento. §
1213 5º Em caso de candidatura única ou de estar presente apenas um candidato
1214 daqueles concorrentes ao cargo, é dispensada a realização de debates, sendo
1215 realizada explanação por parte do candidato, com respostas de perguntas
1216 elaboradas pela comunidade escolar. Reforçou que apesar do parágrafo ser óbvio
1217 por se tratar de candidatura única, a Comissão optou por dar sempre maior clareza
1218 ao texto do Regulamento. § 6º Para o cargo de reitor, a ordem de realização de
1219 debates nas unidades será definida mediante sorteio. Art. 49 A palestra consistirá
1220 em apresentação oral do candidato e/ou de outros profissionais ou estudantes
1221 definidos pelo candidato, que tem como finalidade introduzir, de maneira objetiva,
1222 conteúdos afetos à campanha eleitoral, tais como plano de gestão, propostas,
1223 histórico, experiências, currículo, resgates de saberes, em síntese, informações úteis
1224 no contexto da consulta. Essa modalidade de evento geralmente possui curta
1225 duração, entre sessenta e cento e vinte minutos, porém, não está limitado a esse
1226 tempo, e dá abertura para os participantes fazerem perguntas ao final da
1227 apresentação; além disso, podem ser utilizados recursos físicos e audiovisuais, como
1228 vídeos e apresentações de slides que ilustrem e resumem o conteúdo
1229 abordado. Destacou que Comissões Eleitorais anteriores abordaram dificuldade em
1230 definir o modelo dos elementos e assim como na questão da numeração dos
1231 candidatos sugeriram a faculdade desta adoção para que tivessem certo lastro para
1232 manterem seus trabalhos. Disse que o candidato não estaria restrito a fazer da
1233 forma definida no Regulamento, que poderia atuar conforme entendesse como mais
1234 adequado. § 1º As palestras deverão ser previamente estabelecidas e divulgadas
1235 pela Comissão Eleitoral, fazendo-se mediante sorteio a escolha do dia e da ordem de

1236 apresentação de cada candidato, e devem conferir tratamento isonômico entre os
1237 candidatos. § 2º Para o cargo de reitor, o cronograma de realização de palestras nas
1238 unidades deve, preferencialmente, agrupar os campi em regiões (por exemplo:
1239 Centro: Palmas, Porto Nacional e Paraíso do Tocantins; Norte: Colinas do Tocantins,
1240 Araguaína e Araguatins; etc.), a fim de possibilitar que o candidato só inicie uma
1241 região após findar a região anterior, com ordens de apresentação a serem definidas
1242 mediante sorteio. Explicou que buscaram evitar o desgaste dos candidatos,
1243 considerando que a Instituição tem Unidades com mais de mil quilômetros de
1244 extensão uma da outra e que poderiam ser sorteados para palestrar cada dia em
1245 uma Unidade diferente, consequentemente distante uma da outra. Ressaltou que
1246 consideraram as rodovias perigosas e que por isso optou-se pela previsão de blocos.
1247 Por exemplo, o candidato faria os eventos em Palmas, Porto Nacional, e Paraíso, que
1248 eram eram próximos, depois conforme sorteio iria, por exemplo, para o norte
1249 (Araguaína, Araguatins e Colinas) evitando o maior desgaste do colega candidato e
1250 mantendo-se a paridade no processo. Art. 50 Caberá à Comissão Eleitoral Local
1251 disponibilizar os meios necessários para a completa operacionalização dos debates e
1252 palestras, mediante solicitação prévia dos candidatos. Esclareceu que ao deslocar o
1253 candidato, principalmente o reitor, quando da sua chegada à Unidade a comissão
1254 tinha a atribuição de fornecer os meios para que ele pudesse executar os seus
1255 eventos. Seção V, Das Lives e Podcasts. Art. 51 É permitida aos candidatos a
1256 transmissão de dados ao vivo via internet ou rede de computadores; no caso, de
1257 dados de vídeos ou apenas de áudio, podendo ou não ser gravada para
1258 disponibilização posterior. Reforçou que esta era uma definição conceitual do que
1259 era live e podcast e que consideraram também os relatos de comissões anteriores
1260 que tiveram dificuldade na definição destes eventos. Título VI Da Votação. Destacou
1261 que o Título trazia mais uma alteração significativa no Regulamento. Art. 52 Ao
1262 deflagrar os processos de consulta, o Conselho Superior definirá se a votação se dará
1263 em votação presencial ou on-line, conforme disponibilidades técnicas,
1264 excepcionais e princípios administrativos, tais como a eficiência e a
1265 economicidade. Parágrafo único. A definição do Conselho Superior pela modalidade
1266 de votação deverá ter aprovação mínima de 2/3 (dois terços). Substanciou que esta
1267 era a questão de maior significância da alteração, e que buscaram dar faculdade
1268 para a administração (Conselho Superior que tinha a competência de deflagrar o
1269 processo eleitoral) considerando informações técnicas que tinha sobre qual era o
1270 melhor método de captação da votação. Reforçou que o Conselho Superior era a
1271 autoridade responsável por deflagrar, orientar e coordenar os processos de consulta
1272 pública da comunidade escolar. Sendo assim, cabe-lhe definir a cada oportunidade
1273 de eleição por uma consulta eleitoral (eleição) de votação presencial ou online,
1274 desde que consideradas as questões técnicas em que o setor de tecnologia da
1275 informação tinha papel principal, protagonista. Lembrou que as excepcionais
1276 dos calendários deveriam ser avaliados, assim como os princípios administrativos,
1277 além da questão de eficiência e economicidade. Explicou que a questão da eficiência
1278 e economicidade poderia ser avaliada e analisada pelo Conselho considerando, por
1279 exemplo, se a eleição presencial permitiria a captação de mais votos (eleitores), ou
1280 se seria mais econômica para administração em relação a gastos com estrutura,
1281 pagamento de diárias, de alocação, ou se a votação online permitiria a votação de
1282 mais alunos e servidores ou seria mais econômica para administração, enfim,
1283 reforçou que esta avaliação era um caráter deliberativo do Conselho
1284 Superior. Destacou que apresentaram questões norteadoras como a disponibilidade
1285 técnica que era essencial, assim como outros critérios que ainda seriam avaliados, o

1286 calendário acadêmico e os princípios administrativos. Disse que o texto apresentado
1287 era exemplificativo e não taxativo, e que trazia os dois principais princípios afetos às
1288 decisões de oportunidade e conveniência da melhor forma para administração
1289 captar os votos dos eleitores em processo eleitoral. Informou que não havia
1290 nenhuma alteração no Regulamento quanto à eleição presencial. Quanto ao artigo
1291 que tratava dos documentos passíveis de serem aceitos para apresentação no ato da
1292 eleição, Josuan destacou que era um rol bem simples e optou por uma definição
1293 mais complexa dos documentos aceitos pela Constituição Federal. O conselheiro
1294 Jefferson questionou se as colocações deveriam ser feitas no final da leitura do
1295 documento ou durante. Procedeu à apresentação. Josuan informou que haviam
1296 definido que as considerações deveriam ser feitas no final da leitura. Art. 59 No ato
1297 da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento oficial de
1298 identificação original com foto, conforme abaixo relacionados: I - Carteira de
1299 Identidade Civil (RG – Registro Geral ou Carteira de Identidade de Estrangeiro; RNE –
1300 Registro Nacional de Estrangeiro, ambos com foto que identifiquem o portador); II -
1301 Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Permissão para Dirigir – PPD (Conforme
1302 Ofício CONTRAN nº 02/2017, a CNH vencida poderá ser utilizada como documento
1303 de identificação); III - carteiras funcionais de servidores públicos no âmbito Federal,
1304 Estadual e Municipal; IV - documentos de identidade militar expedidos pelo
1305 Ministério da Defesa (Exército, Marinha e Aeronáutica); V - identidades funcionais
1306 emitidas pelas polícias federais (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia
1307 Ferroviária Federal), polícias estaduais (Polícia Civil, Polícia Militar) e pelo Corpo de
1308 Bombeiros, emitidas pelos respectivos órgãos; VI - documentos de identidade de
1309 Conselhos ou Ordens de Classe, em plena validade. ; VII - passaporte brasileiro,
1310 ainda que vencido, emitido pela Polícia Federal ou pelo Ministério das Relações
1311 Exteriores; VIII - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; IX - Carteira de
1312 Identidade do indígena; ou X - documento de identificação digital desde que
1313 reconhecido por Lei Federal como válido em todo o território nacional. Informou
1314 que optaram por tirar do texto a Carteira Nacional de Identificação - CNI devido às
1315 mudanças e novas inclusões que a lei federal poderia fazer. Destacou que a lei
1316 federal exigia a aceitação da documentação e identificação digital pelos órgãos não
1317 podendo no ato da eleição exigir que o eleitor votasse apresentando essa
1318 identificação. Parágrafo único. No caso de perda ou roubo dos documentos de
1319 identificação, será aceito Termo Circunstanciado de Ocorrência, com data de
1320 protocolo de, no máximo, noventa dias de antecedência do sufrágio, emitido por
1321 órgão policial competente, para fins de comprovação de identificação. Informou que
1322 anteriormente o parágrafo não trazia essa data temporal do boletim de ocorrência
1323 que o eleitor poderia votar, foi uma das inclusões. Informou que não houve
1324 alteração na Seção Eleitoral. Procedeu com a apresentação do Capítulo II Da Votação
1325 On-line. Art. 78 O sistema de votação on-line adotado pelo IFTO deverá possuir as
1326 seguintes características: I - sigilo: não permitir interferências de terceiros para fins
1327 de violação do sigilo do voto; II - integridade dos dados: garantir que os votos não
1328 sejam alterados ou excluídos por terceiros em virtude do uso de criptografia; III -
1329 rastreabilidade: fornecer, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto,
1330 permitindo a ele checar se o voto foi devidamente depositado, além de registrar o IP
1331 do dispositivo utilizado pelo votante; IV - privacidade: garantir a criptografia dos
1332 votos, de maneira que não seja possível sua identificação posterior; V - apuração dos
1333 votos: permitir a apuração dos votos, de maneira automática, para os cargos de
1334 reitor, diretor-geral de campus e diretor de campus avançado; e VI - comprovação:
1335 permitir auditoria, por se tratar de um software de código aberto, passível de ser

verificado pela comunidade. Destacou que o diretor de Tecnologia da Informação, Kleyton, e o presidente do processo eleitoral em Colinas, Henrique Brum, levaram muita informação e explicações sobre o sistema eletrônico, apontaram melhorias que deram confiabilidade para as comissões trabalharem. Reforçou que esses requisitos eram obrigatórios e que o Conselho deveria ter bastante responsabilidade quando recebesse a convocação para a deflagração do processo eleitoral quanto à comprovação e auditoria, aprovando um sistema eletrônico que garantisse que o pleito fosse lícito e legítimo. Citou que os critérios apresentados eram os mesmos do parecer jurídico e que poderiam ser adotados pela administração no processo de captação de voto online desde que atendesse aos requisitos abarcados nesses incisos e no artigo posterior. Parágrafo único. A conferência dos requisitos dispostos no *caput* é de competência da Diretoria de Tecnologia da Informação, que deverá encaminhar parecer técnico para deliberação do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação do IFTO, cujo ato de deliberação deverá ser enviado para conhecimento e apreciação do Conselho Superior. Informou que o parecer sugeriu alteração no parágrafo único, e que a Comissão debateu, inclusive em cima de um texto apresentado pelo Kleyton, já que o Conselho de Governança de Tecnologia da Informação era competente para trazer essas informações, de caráter mais técnico. Art. 79 O sistema de votação on-line deverá permitir a inclusão dos seguintes perfis de usuários: I - administrador: perfil exclusivo para os servidores da Comissão Eleitoral Central, destinado a configurar o início e o encerramento da eleição e as urnas, gerar as chaves de segurança da eleição, apurar os resultados e emitir os relatórios finais; e II - eleitor: perfil destinado a todos os usuários habilitados a depositar votos, os quais serão previamente cadastrados pela Comissão Eleitoral Central. Art. 80 É necessário informar para o sistema de votação on-line, através da Comissão Eleitoral Central, os seguintes documentos: I - lista de candidatos, com as inscrições deferidas pelo presidente da Comissão Eleitoral Central, bem como pelos presidentes das respectivas comissões eleitorais locais, na ordem em que devam ser configuradas nas urnas; II - data e horário da votação e da apuração; III - lista de eleitores aptos a votar, elencados por segmento (discente, docente e técnico administrativo); e IV - lista de eleitores aptos a votar, elencados por urna (discentes, docentes e técnicos administrativos) e de acordo com o vínculo (*campus*, Reitoria, polo de Educação a Distância e CREAD). Art. 81 Os dados a serem carregados no sistema devem conter login, endereço de e-mail institucional e nome completo). § 1º Login compreende o número de matrícula para os servidores e o número do CPF para os estudantes – as mesmas credenciais de acesso aos sistemas institucionais. § 2º O e-mail a ser informado na lista de eleitores será, obrigatoriamente, o e-mail institucional. Art. 82 O eleitor receberá em seu e-mail institucional o link para realizar a votação. Também serão disponibilizados no portal Institucional e nas mídias sociais institucionais os links das urnas de votação. § 1º Apenas os eleitores informados nas devidas listas de eleitores poderão votar em sua respectiva urna. § 2º É de responsabilidade do eleitor o acompanhamento do seu e-mail institucional e da publicação da relação de eleitores disponibilizada no portal institucional, não podendo alegar desconhecimento, conforme versa a Política de Segurança da Informação institucional. Art. 83 A Comissão Eleitoral Central será responsável pelo processo de configuração do sistema de votação on-line adotado pelo IFTO, bem como por informar e fornecer dados não sigilosos, quando necessários, às comissões eleitorais locais. § 1º Para as eleições de reitor, diretor-geral de *campus* e diretor de *campus* avançado que ocorrerem simultaneamente, a sequência das questões a serem inseridas na urna deverá ser: I - candidatos a

1386 diretor-geral de campus ou diretor de campus avançado; e II - candidatos a reitor. §
1387 2º Para cadastrar os candidatos no sistema, deverá ser inserido o número designado
1388 pela Comissão Eleitoral Central seguido do nome completo do candidato. § 3º Além
1389 da lista de candidatos informados pela Comissão Eleitoral Central e pelas comissões
1390 eleitorais locais, em cada urna haverá também as opções de voto “Nulo” e “Em
1391 Branco”, que deverão aparecer nesta ordem após a lista em ordem alfabética dos
1392 candidatos. § 4º A solicitação de inclusão de novos eleitores deverá ser realizada,
1393 exclusivamente, pela Comissão Eleitoral Central, obedecendo ao mesmo processo a
1394 que se refere o art. 18, conforme prazo estabelecido no Calendário Eleitoral. § 5º
1395 Após o início da votação, não será permitida a inclusão de novos eleitores, mesmo
1396 que estejam comprovadamente aptos a votar. Informou que os artigos se tratavam
1397 de artigos técnicos de como o sistema deveria se portar quanto à questão de
1398 organização tecnológica. Destacou que optaram por um texto generalista para que
1399 futuramente se adotadas outras tecnologias da informação ele se adequasse à essas.
1400 Art. 84 A Comissão Eleitoral Central irá configurar trinta e cinco urnas,
1401 compreendendo: I - onze urnas para o segmento docente; II - doze urnas para o
1402 segmento técnico-administrativo; e III - doze urnas para o segmento
1403 discente. Destacou que este também era um artigo de organização administrativa
1404 considerando as unidades atuais da Instituição. Parágrafo único. A Diretoria de
1405 Tecnologia da Informação do IFTO ficará responsável por capacitar os membros da
1406 Comissão Eleitoral Central para o devido uso do sistema. Art. 85 O sistema de
1407 votação on-line adotado pelo IFTO poderá ser fiscalizado. § 1º A Diretoria de
1408 Tecnologia da Informação publicará, conforme prazo estabelecido no Calendário
1409 Eleitoral, o código fonte para o pleito no IFTO para os cargos de reitor, diretor-geral e
1410 diretor, ficando disponível, publicamente, para verificação e comparação. § 2º É
1411 facultado a cada candidato nomear um fiscal técnico para realizar a auditoria dos
1412 códigos em execução do sistema operando no dia do pleito, sob a supervisão dos
1413 responsáveis pelo sistema. § 3º A indicação do fiscal técnico deve ser realizada
1414 conforme prazo estabelecido no Calendário Eleitoral e deve atender ao prescrito
1415 neste Regulamento. § 4º A não indicação do fiscal técnico pelo candidato não terá
1416 qualquer implicação para a continuidade do processo eleitoral. Explicou que o artigo
1417 era um critério de segurança e de confiabilidade do sistema, em que o eleitor
1418 receberia um código fonte do sistema (DNA), fornecido publicamente às pessoas
1419 para acesso e caso houvesse alguma modificação no código a auditoria poderia
1420 identificar. Art. 86 A votação eletrônica por meio do sistema de votação on-line
1421 adotado pelo IFTO, nos termos do art. 78, permitirá que servidores e estudantes,
1422 devidamente habilitados, participem do processo de consulta à comunidade escolar,
1423 utilizando-se de dispositivo conectado à internet (tais como: smartphone, tablet ou
1424 computador), para a escolha do candidato a reitor, diretor-geral e diretor,
1425 permitindo o envio remoto do voto e a confirmação do depósito do voto na urna
1426 eletrônica. Informou que o artigo era a forma de definir que era ampla e restrita a
1427 possibilidade de votação, além da confirmação (registro) do eleitor do seu voto. Art.
1428 87 Compete à Comissão Eleitoral Central e às comissões eleitorais locais auxiliar os
1429 membros da comunidade que possuam dificuldades ou dúvidas relacionadas ao
1430 sistema de votação on-line adotado pelo IFTO até o término da votação. Parágrafo
1431 único. No caso de dúvidas, o eleitor deverá encaminhar mensagem para o endereço:
1432 comissaoeleitoral.central@ifto.edu.br. Destacou que o Art. 84 trazia a competência
1433 da Comissão Eleitoral Central e das comissões eleitorais locais de diminuir as
1434 dificuldades e sanarem as dúvidas dos eleitores e candidatos. Art. 88 A votação
1435 realizar-se-á das 9 horas às 21 horas. Art. 89 A data e/ou o horário de início e

1436 término da votação eletrônica online poderão sofrer alterações em virtude da
1437 interrupção de uso operacional do sistema de votação on-line adotado pelo IFTO
1438 caso afete o acesso dos eleitores às urnas. § 1º Caberá à Comissão Eleitoral Central
1439 decidir sobre a prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das
1440 etapas subsequentes no caso da interrupção prevista no caput. § 2º Caso haja a
1441 ocorrência de alguma alteração prevista no caput, a apuração somente terá início
1442 após o fechamento de todas as urnas. Destacou que o artigo se tratava de outro
1443 dispositivo de segurança relacionado às adaptações de problemas de ordem
1444 operacional e técnica a fim de garantir o direito de voto dos eleitores. Quanto
1445 ao Título VII Da Apuração e Da totalização Capítulo I Da consulta à Comunidade,
1446 Josuan informou que não houve alterações. Prosseguiu a análise. Art. 92 A
1447 responsabilidade da apuração final será da Comissão Eleitoral Central que, através
1448 de seu presidente, divulgará o resultado da eleição. § 1º À medida que os resultados
1449 parciais forem divulgados, os candidatos e os fiscais poderão encaminhar pedidos de
1450 impugnação para a Comissão Eleitoral Central, sem efeito suspensivo, que emitirá
1451 decisão de acordo com a maioria dos votos de seus membros, conforme previsto
1452 neste Regulamento. Destacou que incluíram a previsão e deixaram expresso de que
1453 os recursos dos candidatos não interferiram no andamento do pleito eleitoral, não
1454 eram aceitos com efeito suspensivo. Informou a inserção do Capítulo III Da apuração
1455 e da totalização da votação on-line no Regulamento. Art. 93 O presidente da
1456 Comissão Eleitoral Central presidirá a apuração e a totalização dos votos, com apoio
1457 técnico, sendo supervisionadas pelos demais membros dessa Comissão, em data e
1458 horário estabelecidos no Calendário Eleitoral. Parágrafo único. O processo de
1459 apuração e totalização dos votos para os cargos de reitor, diretor-geral e diretor será
1460 transmitido através do canal oficial do IFTO na plataforma YouTube. Art. 94 No
1461 relatório de apuração de cada uma das urnas deverão constar os seguintes dados,
1462 nesta ordem: I - identificação (número seguido do nome) dos candidatos a diretor-
1463 geral ou diretor, voto “NULO” e voto “EM BRANCO”, seguidos do quantitativo de
1464 votos, ordenados de acordo com o cadastro da cédula de votação definida pela
1465 Comissão Eleitoral Central; e II - identificação (número seguido do nome) dos
1466 candidatos a reitor, voto “NULO” e voto “EM BRANCO”, seguidos do quantitativo de
1467 votos, ordenados de acordo com o cadastro da cédula de votação definida pela
1468 Comissão Eleitoral Central. Informou que os incisos do Art. 94 eram de ordem
1469 técnica e que foram apresentados pelos responsáveis da TI que auxiliaram o Kleyton
1470 na propositura, e que se tratava de um roteiro de como deveria ser o cadastro dos
1471 candidatos no sistema. § 1º A apuração ocorrerá após o fechamento de todas as
1472 urnas, conforme data estabelecida no Calendário Eleitoral. § 2º Iniciada a apuração e
1473 a totalização dos votos, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do
1474 resultado dos campi e da Reitoria. § 3º A apuração e a totalização dos votos será
1475 iniciada por campus, em ordem alfabética, para os cargos de diretor-geral, diretor e
1476 reitor. § 4º A apuração e a totalização dos votos dar-se-á na seguinte ordem de
1477 segmento: discente, docente e técnico-administrativo. § 5º Os resultados da
1478 apuração serão registrados, de imediato, no mapa de totalização e em ata assinada
1479 pelos membros da Comissão Eleitoral Central. Reforçou que o parágrafo se tratava
1480 da ordem de apuração e a forma como se daria a computação dos votos. Art. 95 O
1481 link para o acompanhamento em tempo real do processo de totalização dos votos
1482 será disponibilizado no sítio oficial do IFTO. Destacou que além da disponibilização
1483 no canal do youtube a Comissão deveria publicizar o ato de apuração. Art. 96 É de
1484 competência exclusiva da Comissão Eleitoral Central a publicação do resultado oficial
1485 das eleições no formato on-line que, através de seu presidente, divulgará o

1486 resultado da eleição. § 1º À medida que os resultados parciais forem divulgados, os
1487 candidatos e os fiscais poderão encaminhar pedidos de impugnação para a Comissão
1488 Eleitoral Central, sem efeito suspensivo, que emitirá decisão de acordo com a
1489 maioria dos votos de seus membros, conforme previsto neste Regulamento. § 2º
1490 Havendo empate, será considerado eleito o candidato mais idoso, desde que com
1491 idade igual ou superior a sessenta anos; § 3º Em caso de persistência do empate,
1492 será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de efetivo exercício do
1493 Instituto Federal do Tocantins. § 4º Em caso de novo empate, será considerado
1494 eleito o candidato que tiver maior tempo de efetivo exercício no serviço público
1495 federal. Informou que não houve alterações quanto às infrações e penalidades e
1496 suas previsões de advertência e impugnação, assim como para a forma de
1497 apresentação de denúncias e recursos. Informou que foi feito esclarecimento em dois
1498 artigos relacionados às sanções. Capítulo II Das Sanções, Art. 101 As sanções serão
1499 aplicadas aos servidores, alunos, candidatos e participantes de órgãos de
1500 deliberação coletiva do IFTO que tenham praticado qualquer infração prevista neste
1501 Regulamento Eleitoral. Explicou que a inclusão de participantes de órgãos de
1502 deliberação coletiva do IFTO se deu devido à uma vedação no início do documento
1503 de que os participantes de órgãos de deliberação coletiva não poderiam interferir
1504 com apreço e ou desapreço aos candidatos, contudo não tinham previsão deles
1505 como agentes possíveis de punição. Art. 102 Consideram-se sanções eleitorais
1506 punições por ações vedadas descritas neste Regulamento, praticadas tanto por
1507 eleitores quanto por candidatos e participantes de órgãos de deliberação coletiva do
1508 IFTO, que atinjam as eleições em quaisquer das suas fases, desde o início do
1509 processo eleitoral até a homologação do resultado. Explicou que neste artigo
1510 também houve esclarecimento, pois tinham que eram sanções eleitorais e no entanto
1511 eram punições, informou o acréscimo dos agentes participantes de órgãos de
1512 deliberação coletiva do IFTO. Título IX Dos Recursos, Art. 104 Os pedidos de
1513 reconsideração de impugnação, devidamente fundamentados, serão recebidos pela
1514 Comissão Eleitoral Central ou pela Comissão Eleitoral Local, nos prazos
1515 determinados pelo cronograma divulgado, e não contaram com efeito suspensivo.
1516 Destacou que o acréscimo no artigo também se tratava de esclarecimento de que os
1517 recursos não eram aceitos com efeito suspensivo. Informou que o Artigo 107 trazia
1518 conceitos indiretos para o regulamento como o de internet, conexão de internet,
1519 terminal, sítios entre outros. Art. 108 Cada unidade do IFTO deverá proporcionar, na
1520 data da consulta, transporte, diárias, local para instalação das seções e material de
1521 expediente para os mesários e membros das comissões eleitorais que, em virtude da
1522 consulta, estejam fora de sua lotação. Parágrafo único. No caso dos mesários e
1523 membros das comissões eleitorais que estejam em suas respectivas unidades de
1524 lotação, ficará a unidade responsável por sua alimentação e transporte. Informou a
1525 alteração do termo eleição para consulta a fim de harmonizar o texto com o
1526 Decreto. Art. 110 A homologação dos resultados do processo de escolha de
1527 dirigentes será efetuada pelo Conselho Superior do IFTO depois de realizados todos
1528 os julgamentos pela Comissão Eleitoral Central e esgotados os prazos de
1529 recursos. Informou que no artigo também houve aperfeiçoamento do texto,
1530 mudança do termo eleição para processo de escolha de dirigentes. Art. 112 Os
1531 processos de consulta para escolha do reitor, dos diretores-gerais e dos diretores
1532 deverão ocorrer simultaneamente. § 1º Nos *campi* com mais de cinco anos que já
1533 tenham realizado consulta para diretor-geral/diretor, um novo processo de consulta
1534 para o mandato de diretor-geral/diretor deverá ocorrer concomitantemente ao
1535 próximo processo eleitoral de escolha para o cargo de reitor, § 2º Nos *campi* com

1536 menos de cinco anos, o gestor pro tempore será nomeado pelo reitor do IFTO. § 3º
1537 Poderá, por ocasião do processo de escolha para reitor, ser realizada consulta
1538 pública para definição do cargo de gestor pro tempore. § 4º A partir do quinto
1539 aniversário, conforme portaria de autorização de funcionamento dos *campi*, será
1540 deflagrado processo eleitoral para escolha de diretor-geral/diretor. § 5º O mandato
1541 decorrente do disposto no § 4º terá vigência pelo período restante até o próximo
1542 processo de consulta para reitor, ocasião em que a unidade será submetida a um
1543 novo processo de escolha de dirigente. Reforçou que o artigo e os parágrafos
1544 tiveram os textos aperfeiçoados para harmonizar com o Decreto. Informou a
1545 alteração do Artigo 110 (numeração do Regulamento vigente na época), pois o
1546 Artigo 16 da Constituição não se aplicava ao Regulamento em questão, contudo
1547 reforçou que não era proibitivo que a administração no seu poder deliberativo
1548 legislativo indireto ou não (ordinário) também adotasse esse critério de
1549 barreira. Informou que se aprovada a alteração da norma só entraria em vigência
1550 com um ano, pois a administração tinha que se planejar para evitar alegações de
1551 que o processo de eleição fosse alterado de forma oportuna. Destacou que para
1552 privilegiar a democracia consideraram necessária a alteração, uma vez que a
1553 administração tinha que ter essa prerrogativa de que os Conselhos pudessem
1554 deliberar sobre, afinal era multiversado com representantes da comunidade escolar
1555 que deveriam procurar suas bases para estabelecerem as votações democráticas no
1556 Conselho. Reforçou que com um melhor planejamento evitariam debates em
1557 momentos mais acalorados da eleição, talvez o ponto mais complexo da análise da
1558 alteração ou não no ano anterior ao pleito eleitoral. Quanto ao Art. 113 que tratava
1559 da vigência do Regulamento, Josuan explicou que conforme o Decreto 10.139, de 28
1560 de novembro de 2019, que trata da revisão e consolidação dos atos normativos,
1561 tinham prazos determinados pelo Decreto 6986 de 90 dias aos mandatos atuais, por
1562 isso era necessário para a vigência do Regulamento e operacionalização da eleição
1563 (consulta) que fossem feitas as adequações quanto à vigência para a data da
1564 publicação. Josuan encerrou a apresentação e o presidente abriu a palavra aos
1565 conselheiros para que fizessem as proposições de alterações do texto em sequência
1566 lógica (1º ao 113 artigo). Quanto aos quantitativos de debates, o conselheiro Stânio
1567 questionou se tinham algum limite. Josuan informou que a questão do número de
1568 debates havia sido levantada, no entanto, a Comissão havia entendido que não era
1569 passível fazerem essa restrição (da possibilidade de diálogo entre os candidatos),
1570 devido aos interesses locais. Fez a leitura do § 2º do Art. 48 que tratava dos Debates:
1571 § 2º Os debates devem ser realizados em número suficiente e razoável que permita
1572 à comunidade escolar contato com currículo, ideias, programa e projetos do
1573 candidato e devem conferir tratamento isonômico entre os candidatos. Explicou que
1574 neste caso a Comissão debateu sobre o número de debates, no entanto não
1575 chegaram ao denominador comum do que poderiam limitar de forma erga omnes
1576 para todas as Unidades, por isso deixaram a avaliação de número razoável de
1577 debates (presencial ou virtual) para a campanha eleitoral a critério das Comissões
1578 Central e Locais. Reforçou que a Comissão definiu que não era cabível essa
1579 limitação. A conselheira Érika Jardim disse que era interessante definir um número
1580 mínimo de debates para evitar que não houvesse o debate, deixando de
1581 proporcionar e oportunizar à comunidade de conhecer os candidatos. Josuan
1582 sugeriu no mínimo um debate, explicou que o verbo utilizado nos incisos era "deve"
1583 e não "poderá", diferente da liberalidade utilizado para as palestras (poderá), e isso
1584 pressupunha que um debate deveria ser feito, pois era interativo. O conselheiro
1585 Klaus propôs o mínimo de três debates. O conselheiro Cristiano sugeriu que a

1586 definição ficasse por conta das Comissões Locais que avaliariam conforme
1587 necessidade de cada comunidade. O presidente solicitou que iniciassem a discussão
1588 pelo Preâmbulo, para que seguissem uma sequência. O presidente lembrou a
1589 sugestão da conselheira Ruth para que constasse explicitamente o termo processo
1590 eleitoral. Citou que o conselheiro Klaus havia feito no *chat* uma sugestão de redação.
1591 Fez a leitura: Estabelece as normas referentes ao processo de consulta, por meio de
1592 processo eleitoral, para indicação do reitor, dos diretores-gerais dos *campi* e
1593 diretores dos *campi* avançados do IFTO. Explicou que o texto incluía o termo "por
1594 meio de processo eleitoral" logo após "processo de consulta". A conselheira Érika
1595 sugeriu "Estabelece as normas referentes ao processo de consulta, por meio de
1596 eleição direta, para indicação do reitor, dos diretores-gerais dos *campi* e diretores
1597 dos *campi* avançados do IFTO." O conselheiro Klaus disse que as duas redações eram
1598 similares e não fazia questão da sua redação. Josuan explicou que se o texto fosse
1599 alterado para a redação sugerida por Érika com o termo "por meio de eleição direta"
1600 teriam que substituir o termo "consulta" (termo equivalente à eleição no texto),
1601 sugerindo: "Estabelece as normas referentes ao processo de eleição direta, para
1602 indicação do reitor, dos diretores-gerais dos *campi* e diretores dos *campi* avançados
1603 do IFTO." O presidente lembrou que neste caso todos os termos "consulta" no
1604 Regulamento seriam automaticamente substituídos por "eleição direta". Josuan
1605 confirmou a informação e reforçou que a alteração tinha sido conceitual para
1606 harmonizar com o Decreto 6.986 e sua hermenêutica, informou que onde tinha a
1607 palavra "eleição" substituíram por "processo de consulta de dirigentes", uma vez
1608 que no Decreto não constava palavra eleição. O presidente reforçou que a alteração
1609 levava a implicações. Questionou a Josuan se alteração tinha algum impacto legal.
1610 Josuan disse que considerando a redação normativa, o texto sugerido não era o mais
1611 adequado, informou que o ponto era tecnicidade de construção de lei, mas que
1612 juridicamente não teria implicação de alteração de conceito. O presidente informou
1613 que nos pontos de discussão que não tivessem manifestações e ou posicionamentos
1614 contrários consideraria a aprovação por unanimidade sem votação explícita, abrindo
1615 votação apenas para os pontos em que houvesse mais de uma proposta. Não houve
1616 manifestações contrárias à proposta do presidente. Considerou-se a alteração do
1617 *caput* conforme narrado anteriormente (proposta de redação da conselheira
1618 Érika). A conselheira Ruth, considerando o Artigo 22, questionou se alguém fizesse
1619 algo anterior à aprovação do Regulamento (uso do e-mail institucional utilizado
1620 como ferramenta de campanha) se haveria punição retroativa. Josuan respondeu
1621 que não teria punição retroativa, pois teria divergência na norma para atos não
1622 previstos que não permitia que houvesse sanções. Se fosse um ato considerado
1623 ilícito administrativo para o atual Regulamento seria punido nos termos do
1624 Regulamento atual, pois só poderiam ter capitulação de um ato como ilícito
1625 administrativo passível de punição deste Regulamento a partir de sua vigência,
1626 publicação se aprovado. O conselheiro Klaus sugeriu a alteração do Art. 49, justificou
1627 que a redação ultrapassava a motivação e a justificativa para a própria mudança, a
1628 alteração do documento. Disse que na reunião de 30 de junho, quando aprovada a
1629 constituição da Comissão para avaliar a necessidade de mudança e quais, que esta
1630 ação contrariava (antes de constituir a Comissão) um documento onde se colocasse
1631 quais motivos para mudar o Regulamento tanto de ordem de fatos quanto de ordem
1632 jurídica, documento que não existia. Lembrou que o procurador Dr. Eduardo em seu
1633 parecer havia confirmado a necessidade de um documento com o motivo, razão
1634 para alteração, no entanto, naquela altura a minuta já estava pronta, e que o chefe
1635 de gabinete, Milton Flores, juntou ao processo uma motivação tardia (pandemia),

1636 algo que já sabiam de boca. Em razão do objeto, da justificativa da alteração ser a
1637 pandemia e da impossibilidade da votação presencial devido à pandemia, Klaus,
1638 disse que era inconcebível que o Regulamento previsse para o todo o sempre
1639 eleições online que seriam definidas ao sabor da posição do Consup, ou seja, ao
1640 deflagrar os processos de consulta, o Conselho definiria se a votação se daria
1641 presencial ou online sem nenhum critério que fosse o que estivesse motivando a
1642 alteração, que era a pandemia. Justificou que era por isso que estava apresentando
1643 uma redação alternativa (que quase emplacou na comissão, perdendo apenas por
1644 um voto). Explicou que sua redação expunha que o IFTO teria eleição online
1645 (remota) quando o ensino não pudesse ser presencial, fosse por qualquer motivo
1646 que o IFTO não conseguisse fazer o ensino presencial (como no caso da pandemia),
1647 aí sim fariam a eleição online, até por que o Regulamento previa um capítulo para
1648 eleição online e outro para presencial. Reforçou que não poderiam extrapolar em
1649 suas missões. Disse que os processo remotos traziam extremos prejuízos no que se
1650 referia a própria participação. Disse que esse era um argumento de ordem mais
1651 fática, e que deixaria para um segundo plano, e que ia se ater apenas no objeto do
1652 trabalho (motivo, razão e circunstância), e que se esse era a pandemia deveriam
1653 tratar o documento conforme o quesito. A conselheira Ruth sugeriu acrescentar “em
1654 caso de pandemia e força maior”, justificou que a prerrogativa deveria ser sempre a
1655 eleição presencial, e que a eventualidade da eleição no formato virtual deveria
1656 ocorrer não somente pela questão da economia, mas sim por uma questão muito
1657 maior que era o caso de uma pandemia. A conselheira Érica questionou se
1658 “excepcionalidade” no Art. 49 se referia à pandemia. Disse que sentiu falta da
1659 questão da pandemia no artigo, já que era a motivação da deflagração da alteração
1660 do Regulamento. Disse ainda que concordava com o conselheiro klaus já que
1661 restringir a questão da excepcionalidade, de força maior, pois ampliando para um
1662 contexto maior com outras possibilidades que inserisse “conforme disponibilidade
1663 técnica, excepcionalidade, de eventuais alterações em calendários acadêmicos...”
1664 Disse que a excepcionalidade tinha que ficar claro que era no momento de
1665 pandemia. Cristiano propôs manter o Art. 49 sem alteração, pois ele ampliava o
1666 processo democrático (logística e economicidade), ficando o Conselho responsável
1667 pela avaliação. Lembrou que a pandemia ainda não havia acabado, e com a eleição
1668 online oportunizariam que os estudantes não fossem prejudicados na
1669 votação. Josuan novamente fez um esclarecimento de como se deu a condução do
1670 trabalho e as motivações do artigo específico. Disse que em momento algum lhe foi
1671 apresentado que a alteração do Regulamento se restringiria apenas a questão da
1672 adequação para o momento pandêmico. Disse que o que lhe foi pedido enquanto
1673 presidente foi que fizesse as adequações necessárias para o aperfeiçoamento do
1674 texto, e novamente, corroborando com isso explicou que a justificativa que existia
1675 no documento era no sentido da necessidade desse aperfeiçoamento pelo decurso
1676 do tempo. Citou que o Regulamento não tinha alteração desde 2017. Reforçou que
1677 houveram inovações de ordem normativa tecnológica e que a pandemia acabava
1678 por dar obrigatoriedade na modificação, contudo não era essência necessária para
1679 essa alteração. Ressaltou que se observada a fundamentação pedida pelo
1680 procurador para fins de validade do ato administrativo (forma, finalidade,
1681 motivação) de fato carecia de motivação, e enquanto comissão achou adequado a
1682 administração fazer essa alteração e que cabia a ele enquanto presidente fazer a
1683 defesa do trabalho que foi feito, afinal seria leviano da sua parte deixar o debate
1684 seguir como se não soubesse o que havia sido feito. Informou que um trabalho de
1685 pesquisa sobre as eleições nas outras unidades e outras instituições havia sido feita,

1686 e que haviam observado que em algumas instituições esses sistemas eleitorais já
1687 estavam sendo adotados eletronicamente, tinham notícias de sistemas juntados em
1688 processo de 2017 utilizando esse sistema, reforçou que não era um sistema previsto
1689 para pandemia, que o sistema Helios Volting já tinha módulo de eleição, então era
1690 apenas uma adequação que a administração estava procurando. Ressaltou que
1691 todos esses pontos foram permeados pelos colegas em reunião, que quem não tinha
1692 esses argumentos não estava na reunião no dia. Destacou a dificuldade de
1693 desenvolvimento dos trabalhos com a dependência da justiça eleitoral. Disse que
1694 não foi simplesmente a construção de um texto, mas sim que era um texto
1695 embasado em fundamentações de ordem de informações e possibilidade de
1696 aperfeiçoamento de texto, e que não foi previsto para ser ocasional, tanto é que
1697 tinha uma previsão para não ser alterado com menos de 1 ano da próxima eleição e
1698 que a intenção era que fosse um documento padrão e que trouxesse maior
1700 confiabilidade sem necessidade de debates (do texto) às vésperas de eleição, já que
1701 esse era o argumento. Disse que não era lógico colocar um artigo falando que ele
1702 não seria mudado com menos de um ano de eleição, considerando que só queriam
1703 alterá-lo para a questão pandêmica, que não foi esse o objetivo do trabalho. Disse
1704 que trabalharam 45 dias no aperfeiçoamento do documento, para que ele fosse
1705 genérico a ponto de ser utilizado em eleições futuras, que a motivação
1706 e fundamentação era no sentido de dar subsídio para as comissões eleitorais. Ruth
1707 pediu que Josuan fosse mais objetivo. Josuan disse que se importava em ser mais
1708 objetivo, pois em momento nenhum determinou como cada conselheiro deveria se
1709 manifestar, e que não aceitaria que definisse como ele deveria se manifestar. Disse
1710 que não queriam objetividade se o fizeram ler todo o documento, mas que queriam
1711 integralidade de informações, e que era o que ele estava fazendo. Esclareceu mais
1712 uma vez que em momento nenhum o trabalho proposto foi por conta da pandemia,
1713 mas sim solicitado uma adequação do Regulamento para que este fosse base para
1714 eleições futuras, e para o documento ter bases futuras não cabia a ele deixar de
1715 observar uma funcionalidade que poderia trazer benefícios à
1716 administração. Questionou novamente como o colega que estava afastado para
1717 mestrado e ou doutorado na unidade de lotação ou os em exercício provisório
1718 exerceriam seu direito de voto na eleição presencial. Informou que na eleição
1719 presencial não conseguiria já na online sim. Reforçou que não era simplesmente
1720 “vamos trazer uma eleição online por se ter benefício”, pediu aos colegas que
1721 quando sugerissem a retirada de uma faculdade apresentasse qual seria o prejuízo
1722 efetivo para adoção na eleição online. Citou novamente os pontos avaliados,
1723 como maior oportunidade de participação, economicidade e eficiência, que
1724 deveriam ser avaliadas pela dificuldade da utilização de urna eletrônica e em fazer a
1725 computação presencial entre outras. No entanto, reforçou que o que tinham que
1726 garantir era a adoção de um processo eletrônico que tivesse esses critérios
1727 (integralidade, confiabilidade e auditoria), isso era sem dúvida nenhuma, o debate
1728 que deveriam se ater se fossem adotar um sistema eletrônico. Afirmou que não
1729 poderia se eximir ou fazer de conta que não tinha benefício para administração, e
1730 que não era só econômica, era eficiente, oportunizando colegas que não tinham
1731 oportunidade de exercer o direito ao voto a exercê-lo. Reiterou novamente, que
1732 quem leu a fundamentação veria que o motivo do que foi pedido pela procuradoria
1733 a pandemia não era o caso principal, tinham argumentações no sentido de
1734 aperfeiçoamento de texto para utilização futura. Novamente disse que não coaduna
1735 com a alteração dali há um ano, pois era para ser utilizado em outras eleições, que
1736 não poderia cercear a administração de utilizar as ferramentas de tecnologia que

1737 beneficiariam o processo. Leandro disse que nos trabalhos da comissão, enquanto
1738 esteve participando da discussão em relação ao Artigo 49, se manifestou contrário e
1739 a favor de fazer uma modificação, porque compreendia o discurso dos colegas em
1740 garantir mais possibilidades democráticas para administração. Disse que acreditava
1741 que ficaria difícil e frágil deixar o artigo da forma que estava quando essa decisão,
1742 de se fazer ou não a votação online, deixava a mão de uma gestão que às vezes no
1743 momento não era uma gestão democrática. Ressaltou que a administração acabaria
1744 perdendo porque em algum momento ou outro o reitor ou presidente poderá
1745 decidir por não querer fazer a votação online por meras questões, e aprovado no
1746 conselho teria a maioria. Disse que perdeu a vontade de participar do Conselho pois
1747 só tinha o poder de fala, não tinha o poder de voto e às vezes essas falas não eram
1748 ouvidas, e que muitas vezes o Conselho era conduzido da forma que o presidente
1749 queria. Informou que se manifestou contrário, apesar de entender e compreender o
1750 argumento do Josuan, mas reforçou que acreditava que era necessário terem muito
1751 cuidado em deixar isso nas mãos de alguma gestão que não fosse democrática. O
1752 presidente esclareceu que não havia sequer ainda se manifestado quanto ao artigo,
1753 e que por isso a fala do Leandro de que a gestão fazia as coisas como queria não se
1754 aplicava no caso. O conselheiro Pietro Lopes Rêgo parabenizou Josuan pelo trabalho
1755 excepcional que fez com comissão, considerando a abrangência do Artigo 49, Pietro
1756 disse que cabia uma reflexão a todos os conselheiros, pois estavam incumbidos no
1757 Conselho Superior de uma instituição de ensino que trazia o aspecto democrático e
1758 buscava sempre a inclusão e não exclusão dos seus membros. Disse que ao trazer
1759 uma possibilidade de auditar o julgamento do processo eletrônico virtual não
1760 precisava nem trazer novamente os exemplos citados pelo Josuan, como a
1761 possibilidade de todos os servidores afastados pelos seus problemas por graduação
1762 poderem fazer uso do seu direito de voto mesmo fora da sua sede de trabalho,
1763 assim como os alunos de polo EAD. Se posicionou a favor de manter o Artigo 49
1764 conforme apresentado pela Comissão. Quanto à questão da deliberação frente ao
1765 Consup, Pietro lembrou aos colegas que estavam como representantes dos
1766 membros da comunidade frente ao Conselho, no entanto, disse que na próxima
1767 gestão do próprio Consup, próximo pleito eleitoral, talvez não fossem os mesmos,
1768 permanecendo apenas alguns ou não. Destacou que essa atualização era necessária
1769 então cabia sim ao Conselho Superior decidir, afinal o Conselho é que avaliaria e
1770 verificaria o momento que estava sendo discutindo a situação, em qual contexto
1771 estava lidando, enfim, defendeu que o artigo da forma como estava (genérico),
1772 permitia ao Conselho, trazendo o seu juízo e a responsabilidade de cada (que todos
1773 estavam cientes das suas faculdades mentais e certos do que estavam fazendo),
1774 deliberar sobre no momento oportuno toda vez que fosse colocado à sua apreciação
1775 em cada pleito eleitoral. Disse que tinham que possibilitar aos próximos futuros
1776 membros que iriam compor o Conselho tomar essas decisões frente a situação do
1777 momento que estariam vivenciando. Reforçou que sua fala era em concordância
1778 com o artigo como estava previsto no Regulamento colocado pela comissão
1779 eleitoral. O conselheiro Klaus, preliminarmente, esclareceu que a sua contribuição
1780 era propositiva e não um ataque a ninguém. Disse que naturalmente precisavam
1781 fazer uma revisão histórica do que estava acontecendo. Discorreu que a fala do
1782 Josuan havia sido brilhante, maravilhosa e esclarecedora, e que o erro tinha sido de
1783 condução. Disse que na reunião do dia 30 do seis (junho) lembrou que havia dito
1784 que não podiam montar uma comissão para ver se precisavam mudar o
1785 regulamento eleitoral, que precisavam de uma motivação e que houve um embate
1786 ferrenho, muitos foram para cima dele. Lembrou que no debate o presidente disse

1787 que tinham sim um documento que justificava, mas que eram as falas do Professor
1788 Henrique Brum, ex-presidente da comissão eleitoral central e local do Campus
1789 Colinas do Tocantins. Lembrou que disse que o documento não estava no processo e
1790 que não havia uma baliza que justificasse a alteração do documento, e que a
1791 comissão de fato foi para fazer um trabalho aleatório, mas tinha que dizer que no
1792 decurso dos debates, todas as falas foram no sentido de que era a pandemia que
1793 justificava (recorram a gravação da reunião do dia 30) pois veriam que em momento
1794 nenhum se falou que a motivação para a mudança do documento eram as novas
1795 tecnologias que tinham surgido, o decurso do tempo e ou que o documento era de
1796 2017. Questionou o que impedia a aplicação do ato do documento para realização
1797 das eleições que se avizinhavam há pouco mais de três meses se o campus Colinas
1798 do Tocantins tinha feito a votação, eleição remotamente com o sistema Helios
1799 Voting, em outubro anterior, tudo deflagrado e homologado pelo Conselho. Disse ao
1800 Josuan que se falaram para ele por meio da portaria que o motivo da atualização do
1801 documento era a necessidade de atualização por conta de novas tecnologias que
1802 tinham surgido, que não havia sido pela pandemia. Pediu que ele se ativesse a quem
1803 assinou portaria, porque foi o Consup que montou a comissão naquela de vamos ver
1804 se precisa mudar em razão da pandemia e que isso havia ficado claro. Questionou
1805 para que mudarem o regulamento se não fosse por conta da pandemia nas carreiras
1806 com prejuízo do artigo 16, do princípio da segurança jurídica, do princípio da
1807 unicidade. Disse que havia sido descortinada a verdade, que foi à tona as razões para
1808 mudança do documento, foram as mais casuísticas possíveis. Lembrou a Josuan que
1809 durante as reuniões da comissão propôs um Artigo 49 diverso, em que falou que se
1810 era por conta da pandemia que estavam trabalhando, que se o objeto era a
1811 pandemia, não poderiam extrapolar, e lá naquela oportunidade, Josuan enquanto o
1812 presidente da Comissão, não lhe disse que não existia balizas com relação a
1813 pandemia, que a pandemia não era baliza para o trabalho. Reforçou que a falha era
1814 de condução, que o Josuan não estava errado, disse que acreditava piamente que
1815 Josuan foi levado a erro pelo erro de condução pelo presidente do Consup. Reforçou
1816 que tinha que ter colocado um documento dentro de um processo para que os
1817 representantes do Consup decidissem implantar uma comissão para rever o
1818 Regulamento eleitoral por conta de tal e tal motivo de ordem prática e tal e
1819 tal motivo de ordem jurídica, assim teriam razão ou circunstância para criarem uma
1820 comissão para mudar as regras eleitorais tão em cima da hora, se ele mesmo há
1821 mais de um ano atrás lembrou que teriam eleição no final do biênio, e que Se fosse
1822 para alterar regra eleitoral deveriam ter feito no primeiro ano de gestão. Lembrou
1823 que o parecer do procurador questionou o motivo dentro do processo e só depois
1824 do documento retornar a Reitoria foi que se anexou de última hora, menos de 24
1825 horas. Disse que os erros de condução do processo não são novos e que sabiam e
1826 muito provavelmente existiam motivos outros para justificar tamanha da falha de
1827 condução, porque essas falhas foram denunciadas, colocadas, mencionadas,
1828 esclarecidas há tempo na reunião do dia 30, em que ele disse que precisava desse
1829 documento, que explicasse para que serviam essas alterações. Disse que o trabalho
1830 havia sido brilhante e que precisa apenas de alguns ajustes como no preâmbulo, no
1831 Artigo 49 e no artigo 110. Disse que o documento era muito bom, parabenizou a
1832 aplicação do Josuan com um trabalho técnico brilhante, e que sem ele não teria sido
1833 possível fazer essas alterações tão brilhantes. Destacou que tinham um documento
1834 robusto, mas que não sabiam quem era o pai, porque foi concebido e que existiam
1835 caroços no artigo 49 e 110. Falou que dizer que não foi a pandemia que justificou o
1836 trabalhos era brincar com comunidade acadêmica. O conselheiro Jefferson lembrou

1837 que durante os trabalhos da Comissão que se ativeram a este ponto, e que a forma
1838 como estava sendo colocado poderia prejudicar a participação dos estudantes no
1839 processo eleitoral, assim como durante a pandemia no ensino. Lembrou que
1840 diversas foram as discussões no Conselho para tratar desta questão, das dificuldades
1841 momentâneas que os estudantes estavam tendo com o acesso à educação. Destacou
1842 que as realidades dos estudantes eram muito complexas, e que colocando a
1843 possibilidade de eleição online estavam pensando na exclusão automática desses
1844 estudantes que não teriam acesso, e que o trabalho do Conselho era de participação
1845 evolutiva e não retrocessão, nesta perspectiva precisavam se ater a que forma
1846 poderiam incluir os estudantes com realidades diversas. O conselheiro Flávio
1847 Eliziário contribui com o debate dizendo que ao pleitear, fazer essas alterações do
1848 Regulamento Eleitoral do IFTO, estavam basicamente se colocando numa situação
1849 em que a própria tecnologia iria os impor realmente todas essas circunstâncias e
1850 também circunstâncias diversas e aleatórias que poderiam ocorrer, como o caso da
1851 pandemia que estavam vivenciando de forma drástica, mas que o fato era que o
1852 Conselho era composto e eleito pelos seus membros e com representatividade dos
1853 diversos segmentos, haja vista a brilhante participação de todos os representantes.
1854 Sugeriu que fizessem um exercício futurologia sobre a composição, pois preferia
1855 acreditar nas instituições, na força do IFTO e dos seus regulamentos e na força que
1856 toda a instituição tinha por meio dos seus diversos órgãos amparando-os pela
1857 legislação brasileira. Disse que via a oportunidade que estavam tendo justamente de
1858 amparar a toda comunidade acadêmica por meio de uma votação que fosse mais
1859 inclusiva do que exclusiva. Disse que considerando do momento que estavam
1860 vivenciando, como exemplo, teriam com certeza uma efetividade maior com a
1861 participação na forma online, que era importante deixar a decisão realmente para o
1862 Consup que era o órgão deliberativo do próprio IFTO e que poderia fazer da forma
1863 mais tranquila e mais pensada nessa decisão. Destacou que a questão não estava
1864 sendo tirada de foco, pelo contrário estavam dando essa oportunidade, essa
1865 competência ao próprio Consup, que já era de sua própria natureza, ampliando a
1866 possibilidade de participação e o processo democrático, fazendo com que um maior
1867 número de pessoas fossem incluídas e tivessem a opção de decidir pelo lado que
1868 achasse mais interessante, podendo fazer isso em um ambiente mais seguro, mas
1869 tranquilo e do local que achasse mais interessante. Disse que do ponto de vista dos
1870 estudantes era de forma salutar e indispensável a participação de todos,
1871 principalmente naquele momento de pandemia em que ofertava-se e afirmava-se
1872 que o ensino remoto era possível, não fazia sentido conseguir ofertar o ensino que
1873 era muito mais complexo e difícil para os seus estudantes e não conseguir implantar
1874 um processo que era extremamente importante dentro da Instituição e que
1875 comparado ao ensino remoto do ponto de vista operacional era muito mais
1876 tranquilo. Expôs sua tranquilidade em observar que tinham os problemas daquele
1877 tempo, que as coisas e a realidade se impunham, e que a realidade que estava
1878 sendo imposta na instituição era uma realidade de avanço tecnológico e que com
1879 certeza não poderiam deixar isso, haja à vista o trabalho excelente do Josuan e de
1880 toda a comissão. Destacou que tiveram o cuidado de pesquisar se isso ou aquilo já
1881 tinham sido utilizado, como foi utilizado, se teve prejuízo e se foi efetivo ou não.
1882 Ressaltou que a resposta que obtiveram nesses questionamentos, no ponto
1883 problema inicial que tiveram, foi que sim, que estava sendo efetiva, que era uma
1884 realidade que precisava ser colocada não só naquele momento mas também nos
1885 próximos pleitos. Citou as eleições recentes do Campus Colinas e da Universidade
1886 Federal do Tocantins - UFT, reforçando que tinham exemplos de que estava

1887 acontecendo de forma efetiva. Ressaltou que o debate era importante para
1888 levantarem todos os problemas, pois não poderiam fechar os olhos e dizer que
1889 estava tudo bem. Disse que pensando de forma prudente, no futuro e na realidade
1890 que era imposta naquele momento, observava que o Artigo 49 dava ao Conselho a
1891 oportunidade de decidir em momentos oportunos, e que via isso com bastante
1892 tranquilidade e acreditava que tinha que permanecer na forma como estava sendo
1893 colocado, que era uma forma sábia. Apesar de respeitar todos os pensamentos
1894 contrários, encerrou dizendo que não poderia se eximir naquele momento de se
1895 posicionar, haja vista as conversas que teve com os diversos segmentos, e que
1896 apesar de ser suplente se sentia legítimo e representativo do IFTO, do seu Campus e
1897 do Colégio de Dirigentes (papel que estava exercendo naquele momento). Finalizou
1898 dizendo que a comissão tinha sido criada pelo Consup e que por isso era totalmente
1899 legítima e tinha o seu apoio. Josuan disse que tinha muito apreço pelas colocações
1900 do conselheiro Klaus e que não se sentia atingido pessoalmente, assim como
1901 quando se opunha às ideias, não procurava atingir pessoalmente os colegas. No
1902 entanto, afirmou que quando não concordava com alguma ideia ou fala se
1903 manifestava. Confessou que adorava o debate, que não gostava das reuniões em que
1904 entravam calados e saiam mudos, pois achava que o debate era benéfico para a
1905 Instituição, que com certeza as reuniões em que o debate era conflituoso eram bem
1906 mais frutíferas para instituição, por isso realmente se sentia satisfeito quando o
1907 debate era proposto. Lembrou que enquanto presidente da comissão, muitas vezes
1908 foi citado no trabalho, mas que não o fez sozinho, tinha certeza que os 12 membros
1909 que participaram efetivamente da construção do documento se sentiam pais da
1910 criatura. Disse que se sentia no dever de fazer a defesa do documento discutido à
1911 exaustão pela Comissão nos oito encontros. Disse que alguns pontos levantados por
1912 alguns colegas foram debatidos em encontros que estes colegas não estavam
1913 presentes. Destacou que houve abertura para todos colocarem as suas demandas
1914 mesmo que divergentes, e que a análise foi da forma mais democrática possível,
1915 colocando em votação e formada maioria para o texto apresentado. Reforçou que a
1916 comissão teve o cuidado de debater com os colegas e quesitar seus
1917 posicionamentos que abriram margem de divergência. Afirmou que todos os pontos
1918 que foram divergentes, objeto de discordância, foram creditados pela procuradoria
1919 se atentando à legalidade. Disse que entendia as manifestações dos colegas com
1920 relação às suas ideias, mas enquanto presidente tinha que relatar como foi a
1921 condução do trabalho, uma vez que estava sendo polêmico. Salientou que a tratativa
1922 no Conselho Superior foi igual para todos, porém alguns colegas tinham suas ideias
1923 (divergentes), que ele respeitava, contudo sua interpretação da reunião mencionada
1924 não era a mesma e considerava que a portaria foi designada para alterar o
1925 documento todo e irrestritamente. Disse que houve sim o debate da pandemia, mas
1926 que não era o argumento majoritário. Destacou que teve-se o cuidado de que
1927 inspirações políticas partidárias internas institucionais não influenciassem o
1928 documento. Substanciou que não ficaria a cargo da gestão decidir se a eleição seria
1929 ou não online, pois não poderia o reitor tomar essa decisão, mas sim o Conselho
1930 Superior que tinha representantes dos técnicos, do Colégio de Dirigentes,
1931 representantes externos, discentes, egressos e docentes, e era exatamente ali que o
1932 debate deveria acontecer realmente como de fato estava acontecendo e levando os
1933 argumentos. Destacou que a Comissão procurou não ser restritiva em muitos casos,
1934 ser mais aberta, disse que era adepto do menor esforço, se já estavam trabalhando
1935 no documento porque não torná-lo melhor adaptado para futuras consultas. Disse
1936 que a legislação não era inócua nas suas palavras, que se o legislador optou por

1937 utilizar a palavra eleição deveriam manter a palavra porque estariam solicitando a
1938 faculdade de administração, citou que recentemente tinha lido um artigo do
1939 professor Pedro Lenza nesse sentido. Corroborou que a Constituição era trabalhada
1940 para o legislador adotar o voto impresso ou ligação das máquinas de votação nas
1941 urnas eletrônicas e nesse sentido a administração federal tinha essa faculdade e que
1942 no ponto de vista do professor Pedro Lenza era um retrocesso tirar essa faculdade
1943 da administração e adotar esse funcionamento. Frisou que o órgão político da
1944 Instituição que poderia definir essa posição era o Conselho Superior. Citou que os
1945 posicionamentos foram colocados e que a decisão era da maioria, e que deveria ser
1946 acatada. Lembrou que a Comissão foi designada para revisão do documento, para
1947 eventuais mudanças e que a Comissão tinha a responsabilidade de aperfeiçoar o
1948 documento da melhor forma possível. Esclareceu novamente que não houve
1949 equívoco na condução, que o que foi proposto (revisão do documento) tinha sido
1950 feito da forma mais técnica possível e legal. Certificou que não houve ingerência,
1951 que houve sim a participação dos colegas, e que foi oportunizada a participação da
1952 comunidade. Esclareceu à comunidade acadêmica de que o trabalho foi feito no
1953 sentido de apresentar o melhor para a condução das próximas eleições de forma
1954 menos penosa para as comissões, mais isonômica e sem interferência da gestão.
1955 Disse que o debate era inócuo, pois naquele momento todos se convergiram para
1956 que a eleição fosse online devido à pandemia que era um fator crucial, mas que dali
1957 4 anos o debate deveria ser acalorado novamente onde se tinha a representação
1958 segmentada pela comunidade externa - Conselho Superior. Reforçou que a
1959 abstenção dos alunos também foi avaliada, que precisavam ter políticas
1960 educacionais para que os alunos participassem das eleições de forma mais efetiva,
1961 que não decidiram simplesmente adotar o processo eletrônico e menosprezar a
1962 participação dos alunos. Disse que o Conselho Superior ao deflagrar o processo
1963 precisava de políticas públicas votadas pela comissão para oportunizar aos alunos,
1964 políticas de conscientização, de oportunidade de votações para todas as ferramentas
1965 que os colegas pudessem contribuir. Novamente declarou o seu respeito a posição
1966 do colega Klaus, e esclareceu como foram conduzidos os trabalhos: de forma mais
1967 ampla, técnica e legal possível sem ingerência política, que a faculdade apresentada
1968 era baseada em estudo. Novamente disse que a designação da comissão era para
1969 fazer a revisão eventual do processo, que a questão da não pandemia foi apenas
1970 discutida nas primeiras reuniões, que a proposição era mais geral para que nas
1971 próximas eleições pudessem beber do Regulamento. Disse que a eleição eleitoral,
1972 totalmente eletrônica seria infundada, pois antes de um ano os representantes do
1973 Conselho Superior teriam que se organizar para a alteração da norma para a próxima
1974 eleição, para vedar a eleição eleitoral, que consideraram a faculdade da eleição
1975 eletrônica, o melhor dispositivo administrativo no momento, não sendo taxativo,
1976 pois os itens que tinham eram itens básicos, calendário acadêmico, princípio
1977 administrativo, disponibilidade técnica, itens exemplificativos, não era um texto
1978 taxativo porque não foi essa a abordagem que se procurou trabalhar na comissão.
1979 Agradeceu o trabalho dos colegas e enalteceu a participação democrática na
1980 Comissão e novamente afirmou que não houve ingerências políticas nesse
1981 sentido, foi dada a independência e a Comissão trabalhou da forma mais técnica e
1982 legal possível. O presidente informou que o conselheiro Klaus solicitou fala via chat,
1983 no entanto, lembrou que havia pedido aos conselhos que encerrassem as inscrições
1984 para fala e partissem para o encaminhamento, pois estava claro que tinham dois
1985 pontos de vista bem estabelecidos e eventualmente teriam que fazer uma
1986 deliberação, que se o conselheiro compreendesse retiraria o pedido de fala, caso

1987 contrário se manifestasse. O conselheiro Klaus disse que tinham um problema de
1988 ordem hermenêutica com relação ao que o Josuan colocou porque, de acordo com
1989 ele, estava posto, claro e evidenciado que os motivos e as razões do trabalho da
1990 comissão foram colocados na reunião do Consup que criou a comissão e que em
1991 momento nenhum na reunião foi colocado que era uma oportunidade de trabalho
1992 aleatório da comissão, que não foi dito que era para a Comissão fazer uma atuação
1993 para ver as novas tecnologias e as novas possibilidades, mas sim que foi dito por
1994 todos que era para dar melhor acesso eleitoral em razão da pandemia. Ressaltou
1995 que foi dito também que não havia necessidade porque o atual documento,
1996 regulamento eleitoral, era robusto e funcionou em Colinas. Lembrou que perguntou
1997 o porquê da mudança e questionou sobre o documento que expunha os motivos, as
1998 razões e as circunstâncias, mas que não quiseram apresentar o documento
1999 solicitado que balizaria o trabalho. Pediu que se manifestassem se ele estivesse
2000 mentindo, reforçou que na reunião do dia 30 disse que precisavam de um
2001 requerimento dizendo os motivos, disse que nos debates a maioria foi pela
2002 interpretação de que não precisava disso, que decidiram montar uma comissão para
2003 ver se precisavam mudar o documento. Explicou que isso era por conta da
2004 pandemia, a baliza colocada verbalmente, e era por isso que na administração
2005 pública tinham o princípio da instrumentalização dos atos, tudo tinha que ser
2006 formalizado. Disse que se decepcionou quando Josuan colocou que não houve um
2007 erro de condução. Pediu que Josuan mostrasse o requerimento formalizado na
2008 reunião do dia 30 expondo as razões, motivos e as circunstâncias. Disse que o
2009 próprio procurador, Dr. Eduardo, brilhantemente o enalteceu dizendo que ele estava
2010 certo, pois não tinha no processo um documento com o porquê da mudança do
2011 regulamento, isso depois de terem trabalhado, se debruçado sobre o documento,
2012 discutido, concordado e divergido eventualmente. Falou que o fato era que não
2013 foram cumpridos os requisitos, que a condução foi errada, que o presidente do
2014 Consup errou na condução e que sequer sabiam se foi de forma proposital ou
2015 não. Transmitiu sua indignação a respeito de que na reunião, na hora de aprovar o,
2016 documento começaram a entrar em conflito, um conflito sadio, mas um debate
2017 sobre qual foi o motivo do trabalho, para o companheiro Josuan dizer que os
2018 motivos eram os mais diversos possíveis. Sugeriu que se os conselheiros quisessem
2019 manter a redação, que colocassem o final que ele havia colocado no chat, que o
2020 Consup poderia deflagrar a eleição e escolher se seria online em razão de força
2021 maior, disse que eleição poderia ser remota por força maior, de fato devidamente
2022 reconhecida por dois terços do Consup que impeça eleição presencial. Lembrou aos
2023 conselheiros, do Regulamento de Assistência Estudantil, com 82 artigos, que não
2024 tiveram condições de analisar um por um como estavam fazendo e foi aprovado a
2025 toque de caixa. Disse que todo mundo sabia que o reitor costumava ter maioria no
2026 Colégio de Dirigentes, indicação forte no Consup e que se deixassem no documento
2027 que o Conselho Superior não tinha baliza, ele poderia deflagrar o processo como
2028 presencial ou remotamente, que estariam de certa forma dando uma carta branca
2029 para a gestão. Esclareceu que não estava tratando da gestão atual, pois qualquer
2030 gestão era beneficiada por uma eleição remota. Disse que o Antonio já tinha se
2031 declarado candidato, no entanto poderia perder a eleição, e depois de 4 anos teria
2032 um outro candidato e o documento seria utilizado por esse outro candidato. Disse
2033 que não podiam fazer de conta que não estavam vendo o óbvio, que estava na cara
2034 de todos, para quem quisesse ver. Desafiou os conselheiros que queriam manter a
2035 redação a colocarem no documento sua sugestão de texto: "Ao deflagrar o processo
2036 de consulta o Conselho Superior definirá se a votação se dará em votação presencial

2037 ou online, isso em razão de força maior, por dois terços do Consup que impeça
2038 eleição presencial”. Justificou que ao colocarem que o Conselho Superior definiria se
2039 a eleição seria online ou remota, por $\frac{2}{3}$ tiravam a zona de influência da
2040 gestão. Lembrou que para os conselheiros convocarem uma reunião do Conselho
2041 eram necessários $\frac{2}{3}$ dos votos, no entanto, o presidente era só “canetar”, que já
2042 havia proposto a diminuição do quórum, mas que jogavam a pauta para frente em
2043 toda reunião. Propôs que o Conselho Superior definisse se a votação seria online,
2044 mas em caso de força maior, devidamente reconhecida por dois terços do Consup,
2045 afirmou que assim acabava toda argumentação do quórum e que se confiavam no
2046 Consup confiassem então nos $\frac{2}{3}$. Disse que não estava ali para ofender ninguém,
2047 mas para fazer sua representação e esperava ter contribuído e continuar
2048 contribuindo. O presidente agradeceu as contribuições, encerrou as inscrições e
2049 passou para os encaminhamentos a respeito do ponto. Destacou que tinham duas
2050 proposições ou pelo menos duas teses defendidas, a manutenção da Artigo 49 como
2051 apresentado pela Comissão e a outra que era a alteração do Artigo 49 com
2052 diferentes redações. Uma delas que constasse que a votação online fosse apenas em
2053 caso de excepcionalidade ou força maior, outra redação era proposta pelo
2054 conselheiro Klaus, adicionando um número para a votação, não sabia se chamariam
2055 de voto qualificado, pediu auxílio caso estivesse equivocado nos termos. Destacou a
2056 proposta de Klaus de que para que a votação fosse online, deveria ser apenas de
2057 dois terços do Consup, mas ainda mantendo o caso de força maior. A conselheira
2058 Érica sugeriu que mantivessem o artigo do jeito que estava, mas deixando claro o
2059 caso de excepcionalidade ou força maior, pandemia (como quisessem chamar). Pois
2060 ficando desse jeito estariam ampliando o processo, concordou com a questão dos
2061 dois terços que o Klaus sugeriu. O presidente fez a narrativa da proposição: adicionar
2062 o termo pandemia no corpo do artigo com o incremento do voto qualificado de dois
2063 terços para a definição pela votação online. Érica disse que não via necessidade do
2064 termo pandemia no artigo, pois o termo excepcionalidade posto no artigo se referia
2065 à pandemia, mas que deveria ter uma vírgula após excepcionalidade porque a
2066 excepcionalidade não era do calendário acadêmico, não restringindo
2067 “excepcionalidade” a calendário. O presidente questionou se os conselheiros haviam
2068 entendido a proposta da conselheira Érika: suprimir o termo "de calendário
2069 acadêmico", mantendo apenas disponibilidade técnicas, excepcionalidades e
2070 princípios administrativos. A conselheira Ruth interrompeu dizendo que a
2071 conselheira Érika queria apenas que tirassem o "de" do termo "de calendário
2072 acadêmico" e que inserisse uma vírgula após "excepcionalidade" (disponibilidade
2073 técnicas, excepcionalidades, calendário acadêmico e princípios administrativos). O
2074 presidente explicou que "calendário acadêmico" se não estivesse vinculado ao
2075 termo "excepcionalidade" perdia o sentido, que a ideia era deixar excepcionalidade
2076 de âmbito geral sem estar restritiva a calendário acadêmico, ou seja, qualquer
2077 excepcionalidade poderia ser avaliada pelo Conselho para esta questão. A
2078 conselheira Érika confirmou pelo chat que a interpretação do presidente estava
2079 correta. O presidente questionou se o conselheiro Klaus se dava por satisfeito com a
2080 narrativa sugerida pela conselheira Érika. Klaus concordou. O presidente questionou
2081 aos demais conselheiros se tinham um consenso quanto à narrativa sugerida por
2082 Érika, em que o Conselho definiria se a votação seria online ou presencial de acordo
2083 com disponibilidade técnicas, excepcionalidades, e princípios administrativos tais
2084 como eficiência e economicidade. Sugeriu que acrescentassem um parágrafo único
2085 definindo que a deliberação, se presencial ou online, deveria ser validada por $\frac{2}{3}$ do
2086 Consup. Perguntou aos demais que pleiteavam a manutenção do artigo, se a

2087 redação proposta do voto qualificado de $\frac{3}{5}$ do Conselho para deliberação sobre a
2088 modalidade de votação presencial ou online também os atenderia. Cristiano
2089 manteve sua proposição de manter o Artigo 49. Na sequência, as propostas foram
2090 submetidas à votação: Proposta 1: manutenção do texto. Proposta 2: ampliação do
2091 termo excepcionalidade e inserção do voto qualificado de $\frac{3}{5}$, tendo sido aprovada a
2092 proposta 2 com 12 votos (proposta 1 teve 10 votos). Com relação ao Debate (Artigo
2093 47) a conselheira Érika lembrou que estavam discutindo o mínimo ou máximo, e
2094 chamou a atenção para a problemática colocada pela conselheira Estéfane, sobre
2095 de onde seria realizado o debate. Disse que o questionamento era importante para
2096 poderem realmente efetivar a proposta do Debate. O presidente registrou que toda
2097 a tratativa da comissão eleitoral se daria nos canais oficiais da Instituição, que isso
2098 estava no regulamento e, no caso do Debate, no canal oficial do YouTube do IFTO. O
2099 presidente perguntou a Estéfane se havia respondido a sua pergunta. Estéfane
2100 respondeu no chat que sim. O presidente lembrou que o conselheiro Klaus tinha
2101 sugerido o número mínimo de três debates, e que Josuan não via necessidade de
2102 número mínimo porque o verbo usado indicava que haveria o debate, no entanto,
2103 ficaria cargo dos comitês locais definirem o número. Na sequência, as propostas
2104 foram submetidas à votação: Proposta 1: manutenção do texto. Proposta 2: número
2105 mínimo de 3 eventos (debates, tendo sido aprovada a proposta 2 com 12 votos, a
2106 proposta 1 teve 10 votos). A conselheira Mírian endossou a manutenção do texto. O
2107 presidente perguntou se mais algum conselheiro gostaria de fazer proposta
2108 alternativa. O conselheiro Klaus se manifestou para ficar o mínimo de três, pois
2109 considerava um número razoável e que não estava fora do padrão do texto da
2110 comissão. Pediu para verificar com os demais conselheiros se mais alguém desejava
2111 o mínimo de três, senão abriria para fazer a composição do consenso. A conselheira
2112 Érika disse que não via necessidade de mudar, visto que a justificativa do Josuan era
2113 clara. A conselheira Benemara comungou da ideia da conselheira Érika, pois se a
2114 palavra “deve” se reportava a necessidade de cada local realizar seu debates (ou um
2115 ou dois ou três) não precisava fazer alteração no texto. O conselheiro Klaus retirou a
2116 proposta. Manteve-se o texto como estava no Artigo 47, inciso 2. Passou-se a
2117 proposição de discussão do conselheiro Jefferson, quanto ao Artigo 87: alteração da
2118 fórmula de contabilização do resultado eleitoral. O conselheiro Jefferson disse que
2119 durante os trabalhos da Comissão e até mesmo durante a própria história do Brasil,
2120 buscavam um sistema legislativo e judiciário o mais justo possível no que tangia um
2121 processo de participação democrática em ambos âmbitos da sociedade, e sempre
2122 que se deparavam com uma situação de injustiça era necessário iniciar os debates
2123 em torno desta questão. Disse que não poderia deixar de registrar a situação de
2124 injustiça na qual as fórmulas os colocavam, uma situação de não paridade dos
2125 estudantes em relação aos outros segmentos. Observou que a fórmula e a própria
2126 lei que determinava não tinha proporcionalidade por cada segmento, e que a outra
2127 fórmula considerava o número total de pessoas dos segmentos AB para votar. Disse
2128 que o universo de votantes dos estudantes era muito grande, com um total de
2129 participação pequeno, e que esse era um problema inerente que não poderiam
2130 negar. Informou que os representantes dos discentes viam a necessidade de
2131 alteração da fórmula, e apesar do parecer da Procuradoria, esclarece que não
2132 tinham amparo legal para tal alteração, não poderiam deixar de registrar naquele
2133 momento tais colocações. O presidente sugeriu a elaboração de um texto, mesmo
2134 compreendendo que não havia espaço para alteração do texto devido à legislação,
2135 mas enquanto Conselho, sugeriu submeter o novo texto ao Ministério da Educação -
2136 MEC como proposição de alteração da legislação. Jefferson concordou com a

2137 elaboração de um documento que ressaltasse suas colocações e que fosse enviado
2138 ao MEC como forma de registro para posteriores alterações no Decreto. O
2139 presidente solicitou aos representantes discentes que elaborassem a minuta do
2140 documento, e ressaltou que o gabinete estava à disposição para auxiliá-los na
2141 elaboração. Disse que o documento deveria ser apresentado na próxima reunião do
2142 Conselho para apreciação, ato simbólico de aprovação do documento e
2143 encaminhamento ao Ministério. Josuan parabenizou a proposição de Jefferson,
2144 lembrou que haviam debatido sobre a questão na comissão e levantaram que teriam
2145 um problema de questão legal. Quanto ao termo “injustiça” usado por Jefferson,
2146 Josuan disse que não foi cabível, mas que enquanto conselheiro reconhecia a
2147 importância das alterações legislativas pertinentes ao documento. Disse que esse
2148 era um ponto filosófico que tinham que enfrentar na questão de causa e efeito, e
2149 que via a necessidade de ataque as causas dessa abstenção e não somente alterar a
2150 forma como tentativa de aplacar a abstenção do segmento discente. Disse que a
2151 Comissão conversou sobre a possibilidade e necessidade de adotarem ações mais
2152 agressivas no sentido de convencer os alunos a participarem, pois simplesmente
2153 mudar a fórmula por si só considerariam apenas o voto dos alunos votantes e
2154 desconsiderariam as abstenções. Ressaltou que seria bastante interessante que em
2155 vez de atacarem o efeito, atacassem a causa, pois havia forma que possibilitava que
2156 o aluno voltasse sendo a abstenção menor. Disse que nesse caso causa e efeito
2157 parecia ser mais benéfico e mais eficiente até para garantia de legitimidade dos
2158 eleitos, do direito de voto da comunidade escolar (direito universal interno). Disse
2159 que poderiam trabalhar para diminuir essa abstenção, que a mudança da fórmula
2160 poderia ser importante, mas essa reflexão era importante para os conselheiros
2161 quanto à possibilidade de construção dessa política pública, convergindo com o que
2162 o conselheiro Jefferson havia abordado sobre a importância do voto dos alunos. O
2163 presidente disse que a postura do Josuan somava-se a demanda do conselheiro
2164 Jefferson, a luta na mobilização interna em prol de uma maior participação dos
2165 estudantes. Jefferson disse que sua colocação era na mesma linha da de Josuan, que
2166 uma coisa não estava dissociada da outra, que era uma medida paliativa a questão
2167 da mudança da fórmula, enquanto não alcançassem o processo de participação
2168 efetiva dos estudantes, uma medida temporária. Pediu que não medissem esforços
2169 quanto ao incentivo à participação no processo de eleição. Como membro do DCE,
2170 informou que estavam organizando uma forte campanha à participação dos
2171 estudantes no processo e sua importância, mas que ainda tinham uma barreira legal
2172 no dispositivo quanto a esta participação tendo em vista esta barreira maior. Sem
2173 manifestações de sugestões de alterações de artigos anteriores, passou-se à
2174 discussão do Artigo 110 que trata da tempestividade da vigência da norma. O
2175 presidente reforçou as presenças do advogado da seção sindical, Dr. Jander, e do Dr.
2176 Eduardo Prado, procurador federal, chefe da unidade de procuradoria junto ao IFTO,
2177 à disposição para auxiliarem os conselheiros em eventuais dúvidas. Ruth informou
2178 que havia lido o parecer do procurador e solicitou que ele, a partir do seu parecer,
2179 falasse sobre o Artigo 110. Disse que de acordo com o parecer, tudo entraria em
2180 vigor após sua vigência, salva alterações nas disposições inerentes à matéria na sua
2181 vigência, e que todas as alterações feitas poderiam entrar nessa mesma situação de
2182 ter sua vigência dali há um ano. Destacou que no parecer havia sido colocado
2183 claramente que não se aplicava aquele momento e a situação, estavam sendo feitas
2184 as alterações. Pediu que o procurador fundamentasse o parecer. O presidente
2185 pediu que Eduardo os auxiliasse em relação ao esclarecimento sobre o impacto do
2186 Artigo 110 na vigência do regulamento. Informou-o da maior dúvida dos

2187 conselheiros - se o artigo prejudicava a vigência imediata do regulamento ou
2188 não. Quanto à questão do artigo 110, o procurador Eduardo, informou que o artigo
2189 trazia uma redação em que dizia que as normas internas que alteravam o processo
2190 eleitoral só entrariam em vigor após um ano da sua vigência em interações inerentes
2191 a matéria constante da Lei nº 1892 e o decreto. Relatou a preocupação em relação
2192 ao dispositivo conforme suas análises e questionamento anterior a respeito da
2193 redação. Disse que na sua visão o Artigo 16 da Constituição Federal não tinha
2194 incidência no processo de consulta para eleição do reitor, pois o artigo 16 da
2195 Constituição Federal dizia em relação às eleições políticas partidárias. Ressaltou que
2196 estava muito claro na Constituição no Capítulo 4, que trata especificamente dos
2197 direitos políticos, o que não era o caso da discussão, pois não estavam tratando de
2198 eleições políticas partidárias, mas sim de uma consulta para indicação ao reitor,
2199 portanto, sua interpretação jurídica era que não se aplicava o Artigo 16. Por outro
2200 lado, disse que não via impedimento legal de que o dispositivo pudesse constar no
2201 Regulamento Eleitoral. Informou que existia a possibilidade de inseri-lo como estava
2202 na proposta. Destacou que a sua intenção foi no sentido de levar um ponto de
2203 reflexão por parte dos conselheiros de que esse tipo de regra poderia engessar a
2204 administração. Frisou que há 2 anos atrás ninguém poderia imaginar uma pandemia,
2205 e que se essa regra existisse há dois anos atrás talvez tivessem viabilizado a
2206 possibilidade de realizar um processo eleitoral antes de um ano, e de repente
2207 poderiam estar numa situação de necessidade de realizar o processo eleitoral por
2208 conta da exigência de noventa dias antes do término do período de gestão do reitor
2209 ou do diretor. Salientou que estava apenas levantando um ponto de reflexão a
2210 todos, pois estavam pensando na pandemia, mas poderiam imaginar tantas outras
2211 situações que não tinham sequer como prever, assim como não tinham como há
2212 dois anos atrás imaginar que estariam vivenciando uma pandemia. Afirmou que o
2213 Artigo 110 não era ilegal, não tinha vedação legal em que pese não haver
2214 correspondência nenhuma com o Artigo 16 da Constituição Federal. Disse que não
2215 era uma intenção da procuradoria de forma alguma entrar no mérito disso, tanto
2216 que não colocou posição nenhuma em relação a isso no parecer, mas apenas para
2217 que pudessem refletir. O presidente perguntou ao Dr. Eduardo se do modo como
2218 estava, mantendo Artigo 110, ele impediria que o regulamento que seria aprovado
2219 fosse vigente para o pleito eleitoral de imediato ou só dali há um ano. O procurador
2220 respondeu que o regulamento entraria em vigor na data da publicação da resolução,
2221 ou seja, o artigo só entraria em vigência na data desta publicação. Disse que sua
2222 interpretação era que naquele momento só entraria em vigência o regulamento que
2223 seria aprovado naquela data, e que não tinham que esperar mais um ano para
2224 frente, mesmo com algumas pessoas tentando forçar uma interpretação neste
2225 sentido, pois o artigo entraria em vigência naquele momento, ou seja, as normas
2226 que a partir dali alterassem o processo eleitoral é que teriam esse período de
2227 vacância de um ano e não o próprio regulamento que estavam aprovando. A
2228 conselheira Ruth disse ao doutor Eduardo que tinham passado até as 14:41 se
2229 reportando a fundamentos, princípios e orientações do TSE, que passaram o tempo
2230 todo falando de de diversas coisas e se reportando direta e indiretamente à prática,
2231 orientações eleitorais. Disse claramente ao Conselho que tinha algo que não estava
2232 suando, por quê ou o artigo valeria a partir daquela data de aprovação do
2233 Regulamento ou ele não tinha sentido de ser para valer para o futuro, pois impunha
2234 uma cláusula de barreira que não era justa. Disse que não conseguia compreender
2235 onde estava o fundamento para o artigo valer só depois de um ano, só para futuras.
2236 Questionou onde estava o elo de ligação entre o que estavam aprovando naquele

2237 momento e o que estava sendo proposto para o futuro. Disse que tinha uma lacuna
2238 na sua compreensão e pediu esclarecimento ao doutor Eduardo. Disse que ou o
2239 artigo deixava de existir ou sua vigência deveria ser imediata. Doutor Eduardo disse
2240 que para este esclarecimento teria que entrar um pouco na questão pessoal, na sua
2241 opinião, pois a conselheira perguntou o que ele achava em relação a questão, ou
2242 seja, se tratava de uma questão de interpretação, e outra questão era se deveriam
2243 retirar ou não o artigo. Disse que na sua opinião o art. 110 deveria ser excluído do
2244 regulamento, destacou que esta era sua opinião pessoal, mas destacou que a
2245 questão se tratava de gestão, mérito do Conselho. Lembrou que já havia dito de
2246 forma indireta que o artigo 110 engessaria a administração e que não via razão para
2247 isso, até porque o art. 49 trazia que a decisão era do Conselho por voto de $\frac{2}{3}$.
2248 Quanto à vigência futura, informou que era uma questão de interpretação, que se
2249 tivesse vigência a partir daquele momento, as normas que fossem alteradas a partir
2250 de sua vigência teriam o prazo de vacância de um ano e não a própria norma que
2251 estava sendo alterada. A conselheira Ruth disse que gostaria de ouvir os demais
2252 conselheiros quanto à questão. O doutor Jander informou que havia recebido do
2253 SINASEFE uma solicitação de consulta quanto à avaliação do art. 110 e a abrangência
2254 do art. 16 da Constituição Federal. Informou que na Ordem dos Advogados do Brasil
2255 (OAB), estavam tendo a mesma discussão, aplicação do princípio da anualidade
2256 eleitoral nas eleições que iam além das eleições político-partidárias, que eram as
2257 eleições administrativas. Informou que no ano anterior, o Conselho Federal da OAB
2258 já tinha discutido sobre a questão e que a Doutora Marilda de Paula Silveira foi
2259 enfática em dizer que aplicava-se o artigo 16 com as ressalvas do Supremo Tribunal
2260 Federal (STF), que só não aplicava na administração indireta quando fosse política
2261 afirmativa, que poderia ser menos de um ano. Disse que nas regras do jogo, o
2262 procedimento eleitoral tinha que ser aplicado na administração pública direta e
2263 indireta nas eleições. Citou o parecer do Dr Paulo Modesto publicado no conjunto
2264 que tratava a despeito disso, uma consulta geral da Universidade Estadual Paulista
2265 do Júlio de Mesquita Filho, procurador que também dá um parecer sobre a
2266 aplicabilidade do artigo 16 quanto à questão da anualidade. Destacou que apesar de
2267 levar todas estas informações e pareceres que tinham tudo mais detalhado, não
2268 queria se contrapor, pois sabia que existiam ideias divergentes, mas que como tudo
2269 isso foi bastante debatido no passado, quis levar essa contribuição tanto verbal
2270 quanto escrita porque era algo que lá na frente poderia ter um desdobramento.
2271 Disse que essa cláusula do artigo 16 da Constituição Federal era o que chamavam na
2272 doutrina eleitoral de muralha da democracia, e que precisava existir esse prazo de
2273 um ano para as modificações estruturantes. Explicou que modificações
2274 estruturantes era o processo de consulta à comunidade escolar, que era o que
2275 estava sendo prevista. Disse que compreendia a constituição da comissão eleitoral,
2276 normatização do processo eleitoral, inscrição dos candidatos, fiscalização, votação,
2277 apuração, divulgação e comunicação formal do resultado, tudo isso ainda com
2278 aplicações de regras do direito eleitoral. Disse que essa norma tinha um cunho
2279 eminentemente eleitoral administrativa, apesar do procedimento ser chamado de
2280 consulta à comunidade, sua natureza jurídica era uma escolha eleitoral e deveria
2281 observar os princípios constitucionais. Citou que o art. 16 falava que a lei que
2282 alterasse o processo eleitoral entraria em vigor na data da sua publicação, não se
2283 aplicando à eleição que ocorresse até um ano da data da sua vigência. Citou um
2284 apontamento que havia feito no parecer de que a redação não lhe parece o ideal,
2285 pois o art. 110 falava que as normas internas que alterassem o processo eleitoral só
2286 entrariam em vigor um ano após sua vigência. Disse que o correto era entrar em

2287 vigor na data da publicação, mas seriam aplicadas apenas um ano após as eleições,
2288 justamente para impedir que houvesse questionamentos sobre a questão eleitoral
2289 de que havia uma modificação casuística. Destacou que não estava dizendo que era
2290 essa a situação, mas que existiam um princípio constitucional que toda
2291 administração deveria ser subserviente, até porque conforme colocado no parecer, a
2292 administração pública vide o princípio da legalidade estrita no artigo 37, então havia
2293 uma vinculação positiva das condutas dos administradores e das autoridades na
2294 linha de sentido amplo, de modo que somente poderiam atuar nas hipóteses prévias
2295 de posição legal. Disse que o não acatamento do artigo 16 não parecia que pudesse
2296 trazer insegurança jurídica porque já existia essa discussão em outros termos e a
2297 flexibilização do princípio da anualidade eleitoral. Disse que acreditava que o melhor
2298 entendimento era que fosse respeitado esse princípio. Informou que gostaria de
2299 submeter seu estudo sobre o regulamento eleitoral apresentando também os
2300 pareceres jurídicos mencionados que ocorreram em discussão na Ordem dos
2301 Advogados do Brasil, no Conselho Federal, nos Conselhos Estaduais. Disse que o
2302 trabalho da comissão foi brilhante, assim como as discussões no Consup. O Dr.
2303 Eduardo com o intuito de enriquecer o debate, disse que apesar das informações
2304 apresentadas pelo Dr. Jander, precisavam pensar que ainda estavam em fase de
2305 debates e discussões. Quanto à questão eleitoral no âmbito administrativo, disse
2306 que se o legislador constituinte tivesse a intenção, não teria colocado um capítulo
2307 próprio de direitos políticos e direitos eleitorais, políticos e partidários, que parecia
2308 uma interpretação extensiva. Disse que no direito todos sabiam que existiam
2309 diversos tipos de interpretações e todos os tipos de jurisprudências. Lembrou que
2310 no âmbito da administração, inclusive nas instituições federais de ensino citadas
2311 pelo Josuan, diversas pesquisas foram feitas, houveram recentemente diversas
2312 alterações e ninguém cogitou em relação ao princípio de anualidade ter que esperar
2313 um ano, principalmente por conta da pandemia. Destacou que esses eram pontos de
2314 reflexão que precisavam ser levantados, e que continuava convicto, com uma
2315 posição bem tranquila da Procuradoria Geral Federal e da Procuradoria Federal junto
2316 ao Instituto Federal de que não se aplicava o artigo 16 no âmbito de processo de
2317 consulta para escolha, indicação dos reitores e dos diretores de *Campus* no âmbito
2318 do Instituto ou de qualquer instituição federal de ensino. Quanto à evolução da
2319 questão, disse que a princípio, naquele momento não havia segurança jurídica, base
2320 jurídica, mesmo com a informação do Dr Jander de que estava em fase de discussão,
2321 em fase de levantamento de teses e pareceres. Disse que ainda assim não se tinha
2322 uma posição firme, conceitual, concreta em relação à posição de que aplicava-se o
2323 artigo 16 da Constituição Federal no âmbito da administração, fosse administração
2324 pública federal como um todo ou no âmbito das instituições federais de ensino.
2325 Afirmou que continuava com seu entendimento convicto em relação à aplicação do
2326 artigo 16. Em relação à questão do artigo 110 disse que não via ilegalidade na
2327 existência do artigo, disse que ele até poderia existir, mas não com vinculação ao
2328 artigo 116, mas sim por uma opção do administrador (Conselho). Sugeriu a retirada
2329 do artigo 110. O presidente informou que o conselheiro Pietro fez a manifestação via
2330 chat, propondo a retirada do art. 110. A conselheira Ruth perguntou se poderiam
2331 colocar “não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência
2332 salvo as alterações nas disposições legais”. O presidente disse que acreditava que a
2333 questão principal não era o artigo 110, pois do modo como estava não impedia a
2334 norma valer de imediato. Disse que a tese levantada pelo Dr. Jander dizia menção ao
2335 artigo 16 da Constituição que nem estava sendo listado no regulamento, era outra
2336 redação que não tinha a ver com o regulamento. Explicou que a fala do Doutor

2337 Eduardo em relação ao artigo 110 na proposição da retirada era porque no modo
2338 como estava engessaria a administração caso desejasse fazer alterações futuras,
2339 qualquer que fosse a motivação só poderia ser feito com um ano de antecedência
2340 do pleito eleitoral e que segundo ele não havia ilegalidade em retirar e nem em
2341 manter. Destacou que o pleito apresentado pelo Dr. Jander dizia respeito à
2342 Constituição Federal e não ao Regulamento diretamente. Josuan justificou a
2343 divergência de conclusão entre e o Dr. Jander. Disse que a redação apresentada não
2344 era a primeira redação proposta pela comissão, e que a redação proposta se
2345 assemelhava muito ao que o Dr. Jander havia citado. Disse que a introdução
2346 administrativamente desse instituto jurídico, dessa cláusula de barreira no
2347 regulamento eleitoral o parâmetro seria o artigo 16 da Constituição, considerando
2348 que não era aplicável às eleições internas, que isso também estava em âmbito de
2349 discussão no próprio Conselho Federal da OAB. Explicou que as normas eleitorais
2350 que não podiam entrar em vigência menos de um ano e isso costumeiramente
2351 acontecia nas eleições até político-partidárias, que não alteravam ou não
2352 desequilibravam o processo eleitoral (exemplificou - desde que nenhuma resolução,
2353 decreto ou lei federal entrasse em vigor impedindo que o candidato possibilitasse
2354 entrar no pleito essa norma poderia ter validade, desde fosse apenas de ordem
2355 procedimental). Estendendo o debate entre os colegas, Josuan disse que a
2356 reformulação do regulamento no geral era de ordem procedimental então
2357 hipoteticamente se houvesse uma implicância do artigo 16 também não seria a
2358 jurisprudência dos tribunais superiores. Exemplificou que inserir na norma da
2359 eleição que quem tinha doutorado não poderia mais candidatar-se (forma
2360 hipotética) isso afetaria, dando desequilíbrio no processo de disponibilidade dos
2361 candidatos. Disse que essa era a doutrina majoritária dos tribunais eleitorais, as
2362 normas desvirtuavam o equilíbrio eleitoral entre os candidatos e a possibilidade de
2363 se candidatarem, mas em normas que eram eminentemente procedimentais, sem
2364 alteração na essência da eleição, que não era o caso. Citou que a única coisa
2365 adaptada foi o aperfeiçoamento de métodos de campanha (ampliativa e não
2366 restritiva) e dar oportunidade a administração com outra forma de captação de voto
2367 que também não desequilibrava o processo eleitoral. Disse que a intenção da
2368 comissão foi abrir margem para democracia de outros colegas que pensavam
2369 diferente, que no primeiro momento não era proposição, mas que os colegas
2370 propuseram o debate na comissão, mas que o intuito era só apaziguação social
2371 interna, para que não se discutisse os documentos ano anterior, quando já estariam
2372 acalorados as situações políticas, porém era uma questão totalmente política e não
2373 uma questão técnica legal. Informou que legalmente a incidência do artigo ou não
2374 do ponto de vista da comissão (maioria), confirmado pelo parecer jurídico, era de
2375 que não havia ilegalidade na permanência do item. No entanto, disse que agora a
2376 essência da permanência dele tinha o viés de garantia de apaziguação social interna
2377 e privilégio do planejamento da administração. Relembrou que o texto em
2378 discussão não era o texto inicial, que o proposto inicialmente era mais assemelhado
2379 ao da Constituição, para evitar inclusive questionamentos em relação ao vigor.
2380 Lembrou que o Dr. Eduardo já tinha esclarecido que a norma não atingia ações e ou
2381 atos sobre campanhas ou propagandas eleitorais anteriores, que não tinha validade
2382 porque não existia no mundo jurídico o regulamento, que passaria a ter vigência a
2383 partir da sua publicação (seria para normas posteriores). O Dr. Jander reforçou que o
2384 assunto era uma questão que estava em debate, por isso sugeriu a observância, por
2385 ser mais cautelosa. Disse que se observada a anualidade não haveria
2386 questionamento, no entanto, se não observada a anualidade poderia haver

2387 questionamento, por isso uma orientação jurídica mais conservadora no sentido de
2388 dar maior segurança jurídica de que não haveria nenhum tipo de questionamento
2389 era aplicar o artigo 16. Disse que a proposta no chat da conselheira Ruth era o ideal
2390 (as normas internas que altere o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua
2391 publicação), inclusive o regulamento aprovado só entraria em vigor a partir de um
2392 ano para não atingir outras eleições. Lembrou que com a aprovação da proposta de
2393 redação da conselheira Ruth o artigo 113 também deveria ser alterado, para dizer
2394 que apesar de aprovado só seria aplicado nas eleições um ano após, que era
2395 justamente a questão da segurança jurídica e um posicionamento mais conservador.
2396 O presidente esclareceu que a redação da colega Ruth era justamente o contrário,
2397 que o objetivo dela era deixar claro que não teria impacto no processo atual, mas
2398 sim só no futuro. O Conselheiro Klaus frisou que quanto mais informações melhor a
2399 tomada de decisão. Informou que havia entendido a proposta da conselheira Ruth,
2400 diferente do presidente. Para ele a colocação de Ruth era que as normas internas,
2401 inclusive o regulamento e os que viessem a alterá-lo, entrariam em vigor na data de
2402 sua aplicação, não se aplicando à eleição que ocorresse até um ano da data de sua
2403 vigência salva as alterações legais. Enfim, de modo que se preservasse a aplicação do
2404 artigo 16 da Constituição, a questão do princípio da anualidade e o princípio da
2405 segurança jurídica. Reforçou que nesse caso também aprovariam o regulamento,
2406 mas que ele teria vigência para as eleições que ocorreram após um ano da entrada,
2407 impactando o artigo 113, que deveria ser alterado por conta da alteração do art. 110
2408 (esse regulamento entra em vigor a partir da publicação da resolução do Consup)
2409 cancelando o trabalho. Ressaltou que nas colocações do Dr. Jander tinha ficado
2410 muito claro que existiam casos concretos em outras instituições de deliberações,
2411 instituições análogas ao IFTO que observaram o artigo 16. Perguntou ao Dr. Jander
2412 se ao alterarem o regulamento, darem vigência a ele a partir da data de aprovação e
2413 o aplicarem na próxima eleição que aconteceria em menos de um ano, geraria o
2414 direito para alguns servidores (especialmente os candidatos) a ingressarem com
2415 ações jurídicas viáveis perante o judiciário para anular o processo eleitoral
2416 objetivando que ele ocorresse pela regra do regulamento anterior, o que poderia
2417 gerar atraso eleitoral e o não cumprimento do prazo de entrega de homologação do
2418 resultado antes de 90 dias do término do mandato do atual gestor. Disse que
2419 aconteceria, salvo engano, em maio e propôs a manutenção da redação do artigo
2420 110 proposta pela conselheira Ruth e alteração do artigo que 113 que ele havia
2421 proposto. O Dr. Eduardo disse que entendia a posição do Dr. Jander e do conselheiro
2422 Klaus, no entanto, que ser conservador não era inovar naquilo que estava em
2423 discussão. Disse que para inovar sem decisões que confirmassem a posição de
2424 anualidade no âmbito administrativo, conservador seria manter como estava e não
2425 querer inovar. Questionou aos conselheiros se valia a pena inovar. Aproveitando a
2426 fala do conselheiro Klaus, Dr Eduardo disse que demandas jurídicas e judiciais
2427 poderiam existir tanto de um lado quanto do outro, tanto aqueles que se sentiam
2428 prejudicados pela aplicação de um novo regulamento eleitoral quanto aos que
2429 entendiam que deveria ter um novo regulamento eleitoral. Disse que precisavam
2430 também levar em conta o momento que estavam vivendo, porque quando ao fazer a
2431 alteração do art. 113 (a partir da publicação da sua respectiva resolução não se
2432 aplicando à eleição que ocorra até um ano da data da sua vigência) significava que
2433 estavam ignorando a pandemia, significava que estavam ignorando a possibilidade
2434 de um processo eleitoral de forma eletrônica e somente presencial, pois não iam
2435 aplicar o atual regulamento, ou seja, não havia essa possibilidade, pois só seria
2436 aplicada depois de um ano (setembro do próximo ano), sendo que havia a

2437 necessidade de eleições por conta da exigência legal do Decreto de que ocorresse
2438 noventa dias antes do término do mandato do reitor. Destacou que desta forma o
2439 Conselho estaria decidindo em não aplicar o regulamento aprovado naquela data,
2440 sendo sua aplicação apenas para depois de um ano, porém tinham que ter a
2441 consciência de que não poderiam utilizar o processo eletrônico durante um ano, ou
2442 seja, teriam que fazer processo eleitoral presencial no meio da pandemia. Disse que
2443 essa era uma reflexão que precisava ser feita e voltou a afirmar sua opinião quanto
2444 ao artigo 110, de que ele não cabia no regulamento naquele momento. Pediu
2445 desculpas por estar entrando no mérito de uma decisão do Conselho, sendo que não
2446 era esse o seu papel, que aliás era apenas de legalidade. Disse que o artigo era legal,
2447 mas que precisavam refletir, pois se fechassem as portas naquele momento para a
2448 aplicação do regulamento teriam problemas por conta da pandemia e teriam que
2449 fazer uma eleição totalmente presencial porque não iriam poder aplicar o
2450 regulamento. Com relação à questão de demanda e questionamentos, disse que elas
2451 poderiam existir de todos os lados, mas que tinham argumentos jurídicos para
2452 sustentar a não aplicabilidade do artigo 16 da Constituição Federal. O conselheiro
2453 Josuan fez uma reflexão sobre a possibilidade de demandas (responsabilidade do
2454 princípio da legalidade), questionou como (se adotassem esse instituto para a
2455 próxima eleição) ficaria a situação dos colegas que conduziram a comissão eleitoral
2456 sem amparo legal. Novamente reforçou que o trabalho não foi feito somente
2457 pensando na pandemia, mas que foram introduzidos conceitos de legalidade
2458 expressa. Disse que a legalidade pautada era a única coisa que poderia garantir a
2459 segurança jurídica de que tanto estavam falando, explicou que a garantia da
2460 segurança jurídica se daria com o documento mais completo que trouxesse mais
2461 previsões para aos colegas e que permitisse maior equilíbrio e isonomia dos
2462 candidatos. Disse que isso se daria com a aprovação do regulamento, sem
2463 desconsiderar a pandemia e responsabilizar os colegas que atuaram nas comissões
2464 de um processo eleitoral que não tivesse a segurança jurídica e a confiabilidade que
2465 tinham obrigação de dá-los. A conselheira Ruth propôs a manutenção do art. 110 e
2466 pediu que o Doutor Eduardo e Dr Jander se manifestassem quanto à proposição do
2467 conselheiro Klaus quanto ao art. 113. Disse que o que a incomodava era a
2468 proposição de engessar o futuro, dando-o condicionamento fechado e amarrado. O
2469 Conselheiro Pietro levantou uma reflexão devido à discussão no âmbito do direito.
2470 Disse que sempre teria alguém que defendesse a sua verdade, levando às vezes até
2471 a judicialização dos processos, fosse A ou B. Observou que todas as propostas
2472 colocadas, ou pelo menos a maioria delas, se tratavam da defesa da não utilização
2473 do regulamento no processo eleitoral que ocorreria ainda em 2021. Lembrou que
2474 na primeira reunião do ano foi colocada a possibilidade de revisão do regulamento
2475 para que tivesse uma possibilidade de trabalho um pouco mais espaçado e que por
2476 diversas outras discussões no âmbito das reuniões do Consup foi protelada até
2477 aquela data. Pediu que refletissem sobre onde ficaram os impedimentos no passado.
2478 Em relação aos termos de discussão do início do regulamento, disse que a mudança
2479 do termo para eleição estava conforme o decreto, e que o glossário do Tribunal
2480 Superior Eleitoral trazia a palavra eleitor, uma vez que o artigo 16 da CF tratava o
2481 processo eleitoral para o eleitor. Disse que o IFTO também tinha cláusulas em que
2482 garantia autonomia universitária, e que o processo de consulta não poderia ser
2483 análogo ao processo eleitoral de contexto universal, e que por isso, o decreto
2484 estabelecia a com consulta e que a nomenclatura eleição era para tornar o processo
2485 mais democrático de escolha dos seus representantes. Concordou com o Dr Eduardo
2486 de que não cabia o artigo no regulamento, que deveria tirá-lo. O presidente disse

2487 que com a proposta do conselheiro Klaus o regulamento discutido não se aplicaria à
2488 próxima eleição, no entanto que o que havia entendido nas falas anteriores da
2489 conselheira Ruth, era que o seu desejo se aplicasse a eleição atual, neste caso estava
2490 tendo uma divergência de entendimento. O doutor Eduardo confirmou a
2491 compreensão de que mesmo fazendo a alteração do art. 113 proposta por Klaus
2492 (esse regulamento entra em vigor a partir da publicação da sua respectiva resolução
2493 não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da sua vigência) a eleição que
2494 ocorreria dali até um ano não se aplicaria o regulamento que estavam aprovando
2495 para as próximas eleições, ou seja, poderiam realizar as eleições utilizando o
2496 processo eletrônico para as próximas eleições porque o artigo 113 estaria vedando,
2497 e colocando a possibilidade para dali a um ano. Reforçou que já havia chamado a
2498 atenção para o fato de que estavam em tempo de pandemia e teriam que realizar
2499 eleições presidenciais indo ao lado oposto das outras instituições federais, que na
2500 sua grande maioria estavam realizando as eleições através do processo eletrônico.
2501 Reforçou ao presidente que o entendimento era esse mesmo, alterando artigo 113
2502 conforme a proposta do Klaus ou se aplicando artigo 16, inviabilizariam a aplicação
2503 do regulamento para as próximas eleições. A conselheira Ruth retirou sua
2504 proposição, no entanto, falou novamente que o engessamento a incomodava.
2505 Ressaltou que alterações feitas foram a luz do processo eleitoral e que o artigo 110
2506 vetava o futuro das alterações pela sua compreensão. Disse que se mantivesse a
2507 redação do Klaus, pela sua interpretação, não se aplicaria às eleições até um ano da
2508 sua vigência, voltando com o processo de eleição normal. Informou que para ela
2509 iriam mexer no regulamento com relação às alterações para virtualidade em tempo
2510 de pandemia. Pediu que o presidente colocasse as proposições em votação. O
2511 presidente certificou-se das proposições, a saber: retirada do artigo 110, proposta
2512 pelo conselheiro Pietro; alteração do art. 110 e do art. 113 concomitantemente
2513 propostas pelo conselheiro Klaus, sendo que com estas alterações (Klaus) o
2514 regulamento em discussão não seria válido para o próximo pleito eleitoral que
2515 ocorreria provavelmente ainda em 2021. O conselheiro Klaus destacou que o Dr
2516 Jander, representante jurídico do sindicato colocou de forma muito clara a aplicação
2517 do artigo 16 da Constituição no caso IFTO, que nenhum dos dois cravou e ou teve
2518 condições de dizer de forma translúcida que se o regulamento fosse alterado e
2519 aplicado numa eleição que ocorresse a menos de um ano, este processo não poderia
2520 ser questionado. Tendo em vista as falas das representações jurídicas Klaus insistiu
2521 que o artigo 113 deveria ser alterado e naturalmente artigo 110 voltaria para sua
2522 redação original, e que o 113 teria alteração para que não se aplicasse o
2523 regulamento na próxima eleição, aprovariam o documento, mas não o aplicariam
2524 nas eleições que acontecessem no próximo ano (a partir do início do vigor da
2525 vigência do documento) isso porque por conta do artigo 16 da Constituição, pois se
2526 mudassem o documento e o utilizassem numa eleição que ocorresse a menos de
2527 um ano o processo poderia ser questionado judicialmente. Pediu que os
2528 conselheiros imaginassem a catástrofe institucional que seria em meados de
2529 outubro e final de novembro se algum servidor ingressasse judicialmente pedido de
2530 não aplicação do documento. Destacou que neste caso ocorreria a anulação de
2531 todos os atos eleitorais feitos sobre a vigência do documento. Ressaltou que um juiz
2532 federal poderia determinar a utilização do diploma anterior em cumprimento ao
2533 artigo 16 da Constituição que acolhia os princípios da segurança jurídica e constante
2534 também na Lei 9.784 o processo administrativo no âmbito da administração pública
2535 federal e o princípio da anuidade. Disse que inclusive conforme posto pelo Dr
2536 Jander, que citou várias instituições que se debruçaram sobre situações análogas e

2537 declararam a aplicação do artigo 116 da Constituição, preservando todo o trabalho
2538 da comissão, mas aplicando-o nas eleições que valeriam a partir de um ano.
2539 Informou que nessa proposição as eleições seriam como foram as eleições do
2540 *Campus* Colinas do Tocantins. Informou que se reuniriam novamente sob
2541 convocação, em que o primeiro ponto de pauta seria a deflagração do processo e o
2542 segundo ponto de pauta a utilização do Sistema Helios Voting, fariam remotamente
2543 como em Colinas utilizando o regulamento eleitoral atual, esse sim testado,
2544 questionado e sempre mantido. Perguntou qual era a justificativa para seguirem o
2545 caminho da dúvida, se tinham o regulamento atual sem dúvida. Questionou como
2546 ficaria a consciência dos conselheiros aprovando a mudança da aplicação imediata
2547 se o juiz federal mandasse voltar atrás. Findou com a proposta de aprovar o
2548 regulamento, desde que aplicado conforme o artigo 16 da constituição, que era a
2549 partir de um ano. Leandro lembrou a fala do doutor Eduardo, que se acatada a
2550 proposta do Klaus, isso inviabilizaria a utilização da votação remota. Disse que tinha
2551 dúvida sobre esta afirmação, pois já havia uma chamada de reunião para próxima
2552 quinta-feira, que inclusive era para deflagração do processo, e uma das pautas era a
2553 utilização do Helios Voting, e pelo o que estava proposto no chamado já
2554 encaminhava para a utilização do regulamento atual e aprovação do Helios Voting.
2555 Disse que acatando a proposta do Klaus não teria nenhum problema. Perguntou
2556 qual motivo para não se fazer a consulta como foi feita no Campus Colinas, que era
2557 uma situação real, para utilizar um mecanismo que ainda era duvidoso e que tinha
2558 questionamentos. O conselheiro Cristiano pediu que não se alongassem mais e
2559 passassem aos encaminhamentos sem mais delongas. Disse que toda eleição da
2560 instituição acabava na justiça, pois quem perdia não aceitava, que defendiam a
2561 democracia, mas se perdessem a eleição ia para a justiça. Disse que via com
2562 estranheza pessoas que estavam na comissão de reformulação do documento e
2563 participaram das reuniões, estarem desqualificando o documento na hora da
2564 apresentação. Pediu que o presidente colocasse em votação as proposições do
2565 artigo 110, em seguida votassem a aprovação do regulamento. Esclareceu para a
2566 conselheira Ruth que disse ter dado um nó em sua cabeça, que a discussão estava
2567 basicamente pautada na vigência do regulamento, se valeria para o próximo pleito
2568 ou não, que tinha uma proposição que fazia com que ele valesse de imediato e outra
2569 que fazia com que ele só valesse a partir de um ano nessa eleição que vai ter agora
2570 esse regulamento não se aplicaria. O Dr. Eduardo esclareceu a dúvida em relação à
2571 questão da eleição de Colinas. Disse que na eleição de Colinas, com o atual
2572 regulamento vigente, deliberou-se pela possibilidade da eleição remota, mas que
2573 estavam aprovando um novo regulamento naquela data, que dizia que se alterado o
2574 processo eleitoral só poderia ter vigência a partir de um ano, ou seja, o processo
2575 remoto só vai ter vigência a partir de um ano, o que os não impossibilitava de
2576 terem a mesma ideia do que aconteceu em Colinas. Lembrou que o regulamento
2577 atual não tinha o artigo 110, diferente do regulamento que estavam propondo
2578 aprovar. Ressaltou que se aprovassem o regulamento com o artigo 110 e vigência só
2579 depois de um ano e na semana que vem deliberassem eleição remota, estariam indo
2580 contra o Artigo 110. Perguntou porque em Colinas não esperaram um ano para
2581 aplicação do artigo 16, e que aplicá-lo naquele momento. Esclareceu que se queriam
2582 aplicar o mesmo regramento de Colinas não poderiam ter o art. 110 no
2583 regulamento, do contrário qualquer alteração que fizessem (inclusive a de fazer a
2584 eleição remoto) só entraria em vigor a partir de um ano e que neste caso daria
2585 questionamento judicial. Passou-se aos encaminhamentos. O presidente relembrou
2586 as duas propostas relacionadas ao art. 110, a saber: proposta 1 - exclusão do art.

2587 110 na sua totalidade garantindo a aplicação imediata do regulamento ora discutido;
2588 proposta 2 - manutenção do artigo 110 e inclusão no artigo 113 do texto de que o
2589 regulamento só passaria a ter vigência em eleições após um ano da sua publicação,
2590 ou seja, não valeria para a eleição que provavelmente iniciariam nos próximos
2591 meses. O conselheiro Klaus sugeriu a votação primeiro do art. 110 (manutenção ou
2592 exclusão), e na sequência a votação das duas propostas do art. 113 (manutenção ou
2593 a alteração para que entrasse em vigência a partir de um ano). O presidente
2594 agradeceu à sugestão, mas justificou que de qualquer modo o resultado objetivo da
2595 segunda votação era o mesmo (retirar ou não a vigência do regulamento de
2596 imediato). Citou novamente as propostas: 1 - retirada do artigo 110 e vigência
2597 imediata do regulamento; proposta 2 - manutenção do art. 110 e alteração do art.
2598 113 com a vigência do regulamento apenas para eleições que ocorressem a partir de
2599 um ano da publicação do regulamento atual. O conselheiro Klaus disse que a forma
2600 com que o presidente estava colocando as propostas confundia um pouco, pois
2601 eram questões diferentes e que era importante colocar as questões separadamente
2602 por se tratar de questões diferentes. O presidente justificou que a citada por ele era
2603 exatamente a do conselheiro Klaus. Klaus disse que adiante dos debates ficaria mais
2604 cristalino fazer a separação das votações. O conselheiro Cristiano lembrou que as
2605 propostas já estavam em deliberação. O presidente disse que as propostas já
2606 estavam encaminhadas, que cada um tinha tido tempo de fazer suas proposições.
2607 Klaus disse que acreditava que tinham pessoas com dúvidas no que estava sendo
2608 votado. O conselheiro Flávio Eliziário disse que deveriam deixar o presidente
2609 explicar as propostas para prosseguirem com a votação. O presidente pediu que
2610 quem tivesse dúvida em relação ao que estava sendo votado que se manifestasse
2611 para que ele pudesse esclarecer. Citou novamente as propostas: 1 - supressão do
2612 artigo 110 com vigência imediata do regulamento; proposta 2 - manutenção do
2613 artigo 110 e alteração do artigo 113 fazendo com que o regulamento não tivesse
2614 vigência imediata, passando a valer somente dali a um ano. Perguntou se estava
2615 claro para todos os conselheiros. Solicitou que apresentassem as dúvidas (se as
2616 houvessem) para que ele pudesse fazer nova explanação, do contrário informou que
2617 poderiam votar. Não havendo manifestação, foi aberta a votação. A proposta 1
2618 (supressão do art. 110 e vigência imediata do regulamento) foi aprovada por 11
2619 votos. A proposta 2 teve 8 votos a favor. Luiz representante do Diretório Central dos
2620 Estudantes - DCE, ressaltou o ponto relacionado aos votos dos estudantes. Disse que
2621 a princípio entendiam que o Consup detinha o poder de decisão quanto à paridade e
2622 contagem dos votos, no entanto, que na reunião havia ficado claro para os
2623 estudantes a via para solicitação de novo entendimento e nova fórmula de apuração
2624 dos votos. Citou a preocupação da baixa adesão e envolvimento dos estudantes
2625 nesse tipo de questão e da importância do direito ao voto e de exercê-lo. O
2626 presidente informou que durante a reunião tinha feito contato com o Diretor de
2627 Articulação Estudantil, Igor, que estava à disposição do DCE e demais estudantes
2628 para contribuir na redação do documento. A conselheira Érika parabenizou ao
2629 presidente e ao grupo por terem exercido a democracia que não era fácil, mas sim
2630 cansativo e exaustivo, ainda mais naquele momento em que não podiam discordar
2631 uns dos outros que logo achariam que estavam polemizando. Disse que na reunião
2632 havia ficado claro que era um exercício cada vez mais necessário. A conselheira
2633 Ruth, em nome da representação externa, agradeceu a liberdade de exercer o
2634 direito de questionamento, contestação e a discordância, ou seja, o processo
2635 democrático tão questionado em dias atuais. O presidente agradeceu a contribuição
2636 e participação de todos e a comissão pela atuação no processo. O conselheiro Klaus

também agradeceu e parabenizou a participação de todos. Não havendo mais nada a tratar, o presidente encerrou a reunião, e eu, Rosseane Elysa Ferreira Barbosa, secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo presidente do Conselho e pelos membros deste Conselho que compareceram à reunião.



Documento assinado eletronicamente por **Josuan de Carvalho da Cunha, Conselheiro**, em 30/05/2022, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Barbosa da Costa, Conselheiro**, em 30/05/2022, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago de Loiola Araujo e Silva, Conselheiro**, em 30/05/2022, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Ramos Vieira, Conselheiro**, em 31/05/2022, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jonierison de Araujo da Cruz, Conselheiro**, em 01/06/2022, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joedna Silva, Conselheira**, em 02/06/2022, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Benemara Pereira da Silva Peluzio, Conselheira**, em 22/06/2022, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pietro Lopes Rego, Conselheiro**, em 29/06/2022, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erika Rebeca Pereira Oliveira, Conselheira**, em 29/06/2022, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Presidente**, em 01/07/2022, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Rosseane Elysa Ferreira Barbosa, Secretária**, em 12/07/2022, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1419045** e o código CRC **392B86C1**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.016139/2021-50

SEI nº 1419045